



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 300F2-81E95-F145D



Parecer Prévio 00095/2024-4 - Plenário

Processos: 05080/2023-4, 04776/2023-5, 02928/2023-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

GUARAPARI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luciano Vieira

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos



André Lúcio Rodrigues de Brito

Bruno Fardin Faé

Cesar Augusto Tononi de Matos

Jaderval Freire Junior

José Antônio Gramelich

José Carlos Viana Gonçalves

Marcelo Maia Machado

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Mayte Cardoso Aguiar

Paula Rodrigues Sabra

Pollyanna Brozovic Ferreira

Ricardo da Silva Pereira

Robert Luther Salviato Detoni

Roberval Misquita Muoio

Vinicius Bergamini Del Pupo

Walternei Vieira de Andrade

Weliton Rodrigues Almeida



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Guarapari, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade



dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 19.826.419,24, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 323.886.013,96. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 18.939.550,06, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção I.3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **25,75%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção I.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **96,41%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **19,64%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial. (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise. (subseção I.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção I.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção I.3.4.9). Ocorrência que levou à proposta de **citação** do chefe do Poder Executivo municipal, e, ainda assim, mantida como irregular em análise conclusiva, subseções **8.4** e **8.5** da ITC e nos termos da subseção I.12.4 do Voto do Relator.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalizações em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7).

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do município de Guarapari para o exercício findo em 31.12.2022 (**opinião adversa**).



Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos das irregularidades consignadas nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (**opinião adversa**).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Guarapari, recomendando-se a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas **subseções I.12.1, I.12.3, I.12.4, I.12.5, I.12.6 e 1.12.7 do Voto do Relator**.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 a I.11]. Nos pontos em se julgou necessário crescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente



destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.



SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	16
I.1. INTRODUÇÃO	18
I.1.1. RAZÕES DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	18
I.1.2. VISÃO GERAL	20
<i>I.1.2.1. História do Município</i>	<i>20</i>
<i>I.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município</i>	<i>22</i>
<i>I.1.2.3. Administração municipal</i>	<i>23</i>
<i>I.1.2.4. Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos</i>	<i>23</i>
I.1.3. OBJETIVO DA APRECIÇÃO	23
I.1.4. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES	24
I.1.5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS OU ENVOLVIDOS	25
I.1.6. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA APRECIÇÃO	25
I.1.7. PROCESSOS RELACIONADOS	25
I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....	25
I.2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL	26
I.2.2. ECONOMIA MUNICIPAL	28
I.2.3. FINANÇAS PÚBLICAS	33
<i>I.2.3.1. Política fiscal.....</i>	<i>33</i>
<i>I.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)</i>	<i>37</i>
<i>I.2.3.3. Dívida pública</i>	<i>38</i>
I.2.4. PREVIDÊNCIA	39
I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	40
I.3.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	40
I.3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	42
<i>I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.....</i>	<i>42</i>
I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA	42
I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA	43
I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária	44
I.3.2.1.4. Receitas e despesas orçamentárias	50
I.3.2.1.5. Resultado orçamentário	52
I.3.2.1.6. Empenho da despesa	52
I.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário	53
I.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário	53
I.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	54
I.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada	54
I.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa	55



I.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)	57
I.3.2.1.13. Execução Orçamentária dos Precatórios	58
I.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos.....	59
I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	60
I.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	63
<i>I.3.2.2. Orçamento de investimento</i>	<i>64</i>
I.3.3. GESTÃO FINANCEIRA	64
<i>I.3.3.1. Resultado financeiro</i>	<i>64</i>
I.3.3.1.1. Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.	66
I.3.3.1.2. Apuração de <i>déficit</i> financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas. ..	67
<i>I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo</i>	<i>68</i>
I.3.4. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	68
<i>I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO</i>	<i>69</i>
I.3.4.1.1. Resultados primário e nominal	69
<i>I.3.4.2. Educação</i>	<i>70</i>
I.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional	70
I.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica	72
<i>I.3.4.3. Saúde</i> 73	
I.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional	73
<i>I.3.4.4. Despesa com pessoal</i>	<i>74</i>
I.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo.....	75
I.3.4.4.2. Limite consolidado do ente	75
<i>I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal</i>	<i>76</i>
<i>I.3.4.6. Dívida consolidada líquida</i>	<i>76</i>
<i>I.3.4.7. Operações de crédito</i>	<i>77</i>
I.3.4.7.1. Limite global	77
I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	78
<i>I.3.4.8. Garantias e contragarantias</i>	<i>79</i>
<i>I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar</i>	<i>80</i>
<i>I.3.4.10. Regra de ouro</i>	<i>82</i>
<i>I.3.4.11. Alienação de Ativos</i>	<i>83</i>
I.3.5. RENÚNCIA DE RECEITAS	83
<i>I.3.5.1. Planejamento das Renúncias de Receitas</i>	<i>84</i>
<i>I.3.5.2. Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas</i>	<i>86</i>
<i>I.3.5.3. Transparência das Renúncias de Receitas</i>	<i>88</i>
<i>I.3.5.4. Considerações Finais</i>	<i>89</i>
I.3.6. CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA	90



<i>I.3.6.1. Ausência de Medidas para Implementação do Plano de Amortização Estabelecido pela Avaliação Atuarial</i>	91
<i>I.3.6.2. Planejamento da política previdenciária</i>	93
I.3.7. CONTROLE INTERNO	94
I.3.8. RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL	96
<i>I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021</i>	96
<i>I.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)</i>	98
<i>I.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)</i>	99
<i>I.3.8.4. Considerações finais</i>	100
I.3.9. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS	100
I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	101
I.4.1. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	102
<i>I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial</i>	102
I.4.2. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	103
<i>I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial</i>	103
<i>I.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa</i>	104
<i>I.4.2.3. Dívida ativa</i>	106
<i>I.4.2.3.1. Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05</i>	108
<i>I.4.2.4. Ativo imobilizado</i>	109
<i>I.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios</i>	112
<i>I.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias</i>	115
I.4.3. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS	117
I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	121
I.5.1. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO	121
<i>I.5.1.1. Cenário Educacional</i>	122
<i>I.5.1.2. Valorização do Profissional do Magistério</i>	127
<i>I.5.1.3. Conclusão</i>	132
I.5.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	133
<i>I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde</i>	134
<i>I.5.2.2. Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)</i>	135
I.5.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	138
I.6. FISCALIZAÇÕES EM DESTAQUE	142
I.6.1. PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	142
I.6.2. CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	145
I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	146



I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ÁREA TÉCNICA POR MEIO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 02026/2024-7, EVENTO 164)	146
I.8.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE	147
I.8.2. DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	164
I.8.3. APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS	169
I.8.4. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.....	174
I.8.5. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.....	181
I.8.6. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL	185
I.8.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS REGISTRADOS NO DEMDAT E O ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO, NO MONTANTE DE R\$ 981.850.963,05	190
I.8.8. SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS NO FINAL DO EXERCÍCIO NO MONTANTE DE R\$ 8.395.116,77	193
I.9. OPINIÕES E CONCLUSÃO.....	198
I.10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	201
I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL	201
I.12. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.	210
II FUNDAMENTAÇÃO	226
II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	228
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS	232
II.3. CONCLUSÃO	235
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	236
III.2. RECOMENDAÇÃO	238
III.3. CIÊNCIA	239
APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	241
APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	243
APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	244
APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	245
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	248
APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	251
APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	252
APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	253
APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....	254



APÊNDICE J – REGRA DE OURO	255
APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	256
APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	257
APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA.....	258
APÊNDICE N – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 112 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	261
APÊNDICE O – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 211 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	262
APÊNDICE P – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 214 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	265
APÊNDICE Q – VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NA FONTE DE RECURSOS 620 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	266



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE GUARAPARI – 2022 – PARECER PRÉVIO –
REJEIÇÃO DAS CONTAS – RECOMENDAR – DAR CIÊNCIA
– ARQUIVAR.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do município de Guarapari para o exercício findo em 31.12.2022 (**opinião adversa**);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (**opinião adversa**);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Guarapari, recomendando-se a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.



O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, prefeito municipal de Guarapari, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

Com base no **Relatório Técnico 00260/2023-8** (NCONTAS, evento 120), foi expedida a **Decisão SEGEX 01483/2023-6** (evento 121), por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente;

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;

3.3.1.2 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas;

3.4.9 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa;

3.4.9 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa;

3.6.1 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial;

4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05; e

4.2.5.1 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77.



Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Defesa/Justificativa 01878/2023-6 e Peças Complementares 32707 a 32740/2023, eventos 126 a 160).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 02026/2024-7** (evento 164), que se posicionou pela REJEIÇÃO das contas do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, prefeito do município de Guarapari no exercício de 2022, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 02890/2024-7** (evento 166), de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, pela REJEIÇÃO das contas, em face de prática de graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares.

Cabe destacar, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.



I I.1. INTRODUÇÃO

I.1.1. RAZÕES DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05080/2023-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2. VISÃO GERAL

I.1.1 I.1.2.1. História do Município

Em 1569, o Padre José de Anchieta percorreu as terras do Espírito Santo como visitador dos jesuítas, encarregado de estabelecer novas aldeias para a catequese dos índios. Nesta ocasião ficou determinado que fosse fundado numa dessas povoações Guarapari. A localização era totalmente favorável, pois julgavam por bem fundar aldeias e residências sempre às margens dos rios ou embocaduras, facilitando assim as entradas que necessitavam fazer a procura de novas levas selvagens³.

No alto de uma colina levantou-se um convento para os missionários e uma igreja devotada a Sant'Ana, recebendo este lugarejo o nome de Aldeia do Rio Verde ou Aldeia de Santa Maria de Guaraparim.

Para a inauguração da aldeia e da igreja, o padre José de Anchieta compôs a mais expressiva de suas obras literárias, o "Auto Tupi", escrito em língua tupi, que reverenciava Maria Imaculada, tendo como personagem a alma de Pirataraka, índio falecido. O Padre José de Anchieta foi evangelizador, músico, poeta e primeiro teatrólogo do Brasil, muito popular entre os índios, tendo falecido no dia 9 de junho de 1597. O padre Antônio Dias, missionário sertanista, e outros trouxeram para Guarapari índios do interior das tribos termiminós e tupiniquins, tornando a aldeia uma das mais prósperas.

Em 1º de janeiro de 1679, por mercê de D. Pedro, o donatário Francisco Gil de Araújo eleva a aldeia de Guaraparim à categoria de vila. Com o crescimento da vila os jesuítas abandonaram em definitivo a aldeia, permanecendo fixado ao sul da Capitania em Reritiba, hoje a cidade de Anchieta.

Em 1835, foi criada a comarca de Guarapari pela Lei Provincial de 1835, compreendendo o Rio Itapemirim, Beneventes e Guarapary. A administração da vila era feita pelo presidente da Câmara, cargo que hoje corresponde ao de prefeito. O

³ Fonte: [IBGE](#).



primeiro presidente da Câmara Municipal de Guarapari foi o comendador Sr. Ismael de Paula Loureiro, nomeado pela Princesa Isabel.

Em 24 de dezembro de 1878, Guarapari passou de vila a município, mas durante alguns anos ainda pertenceu à cidade de Anchieta. O serviço telegráfico foi inaugurado em 1888⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.1.2.2. Perfil socioeconômico do Município

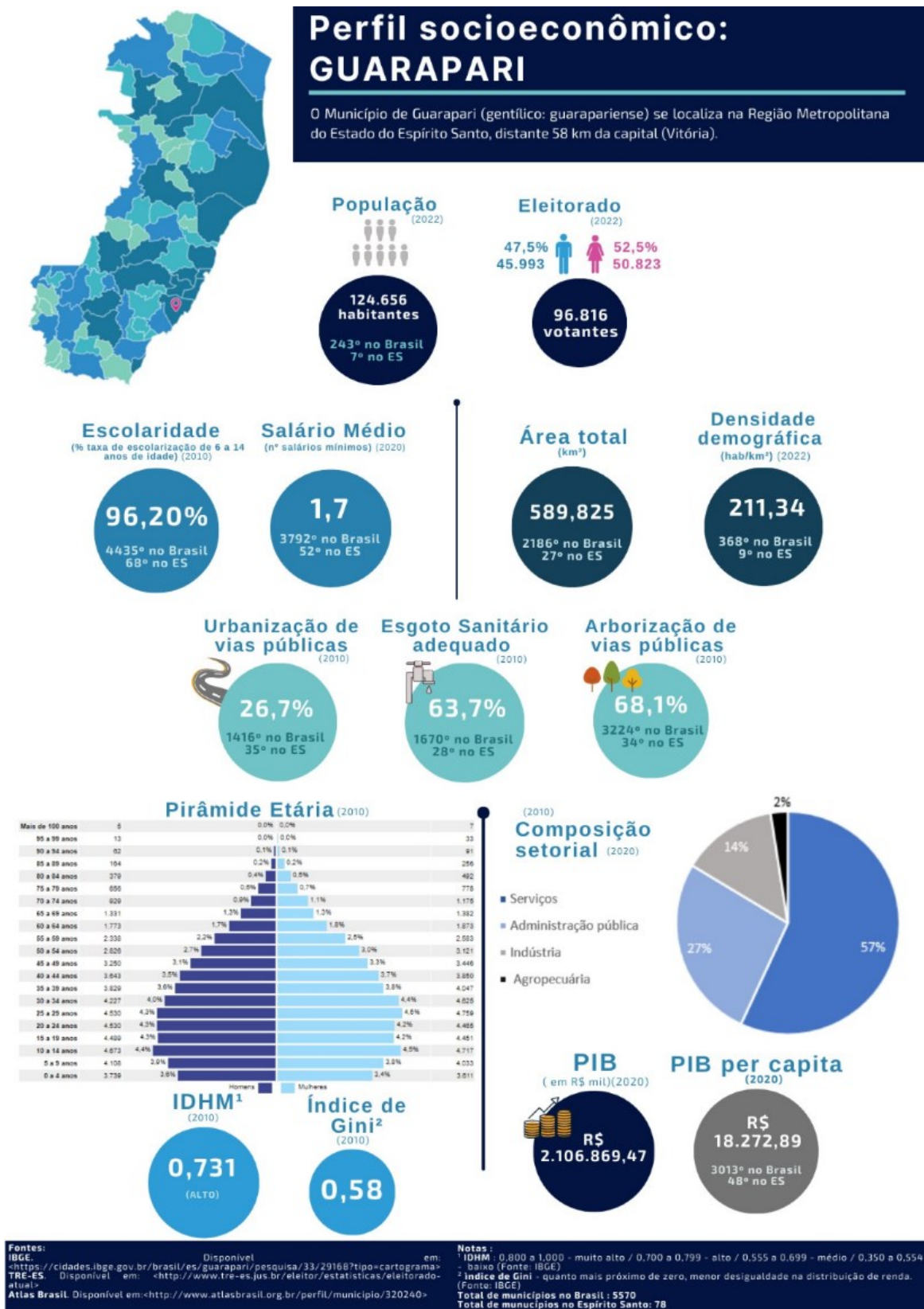


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.1.2 1.1.2.3. Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guarapari apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Guarapari, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari, Fundo Municipal de Saúde de Guarapari.

1.1.3 1.1.2.4. Resultados das contas dos chefes nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC	Parecer Prévio		
			Recurso	Número	Data	Resultado
2021	Edson Figueiredo Magalhaes	02366/2022-9	-	00081/2023-4	18/08/2023	Aprovação com ressalva
2020	Edson Figueiredo Magalhaes	02398/2021-1	-	00106/2022-2	04/11/2022	Aprovação com ressalva
2019	Edson Figueiredo Magalhaes	03449/2020-3	06528/2022-6	00018/2023-1	14/03/2023	Aprovação com ressalva
2018	Edson Figueiredo Magalhaes	08674/2019-2	03022/2021-1	00049/2022-8	28/06/2022	Aprovação com ressalva
2017	Edson Figueiredo Magalhaes	05886/2018-7	04476/2020-2	00071/2020-6	19/08/2020	Rejeição
2016	Orly Gomes da Silva	05135/2017-7	05012/2019-1	00097/2020-1	20/10/2020	Rejeição
2015	Orly Gomes da Silva	03745/2016-5	02850/2019-1	00058/2020-1	10/10/2018	Aprovação com ressalva
2014	Orly Gomes da Silva	05517/2015-3	03175/2018-6	00074/2018-8	28/11/2017	Aprovação com ressalva
2013	Orly Gomes da Silva	07063/2014-5	-	00078/2017-8	01/08/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 18/04/2024.

Nota: No exercício em que há processo de recurso registrado no quadro, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso.

I.1.3. OBJETIVO DA APRECIÇÃO

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



I.1.4. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no art. 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.



I.1.5. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS OU ENVOLVIDOS

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 1.859.125.590,11.

I.1.6. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA APRECIÇÃO

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7. PROCESSOS RELACIONADOS

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); proc. TC 6.598/2022-1 (Fiscalização sobre o câncer de colo de útero); proc. TC 2.398/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); proc. TC 2.366/2022-9 (Prestação de contas anual de prefeito 2021); proc. TC 4.776/2023-5 (Auditoria de acompanhamento da renúncia de receita) e proc. TC 2.928/2023-8 (Prestação de contas anual de ordenador 2022r – Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari).

II I.2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante



os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1. CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

I.2.1.1. Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

I.2.1.2. Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

I.2.1.3. Economia nacional:

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

1.2.1.4. Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

1.2.1.5. Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:



A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

1.2.2. ECONOMIA MUNICIPAL

A composição setorial da economia do município de Guarapari no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município,

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (57%), seguido por administração pública (27%) e indústria (14%). Agropecuária (2%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

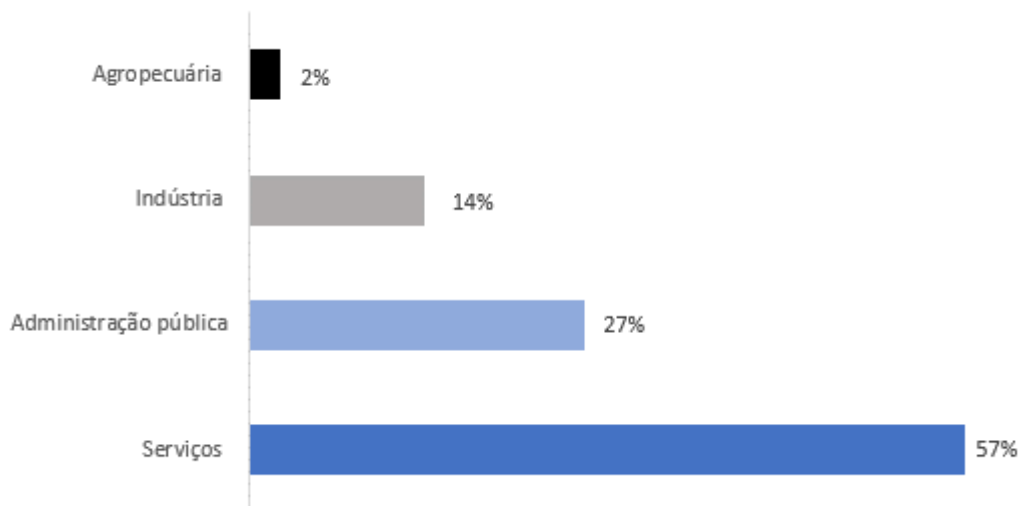


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Guarapari (2020)

Fonte: IBGE Cidades

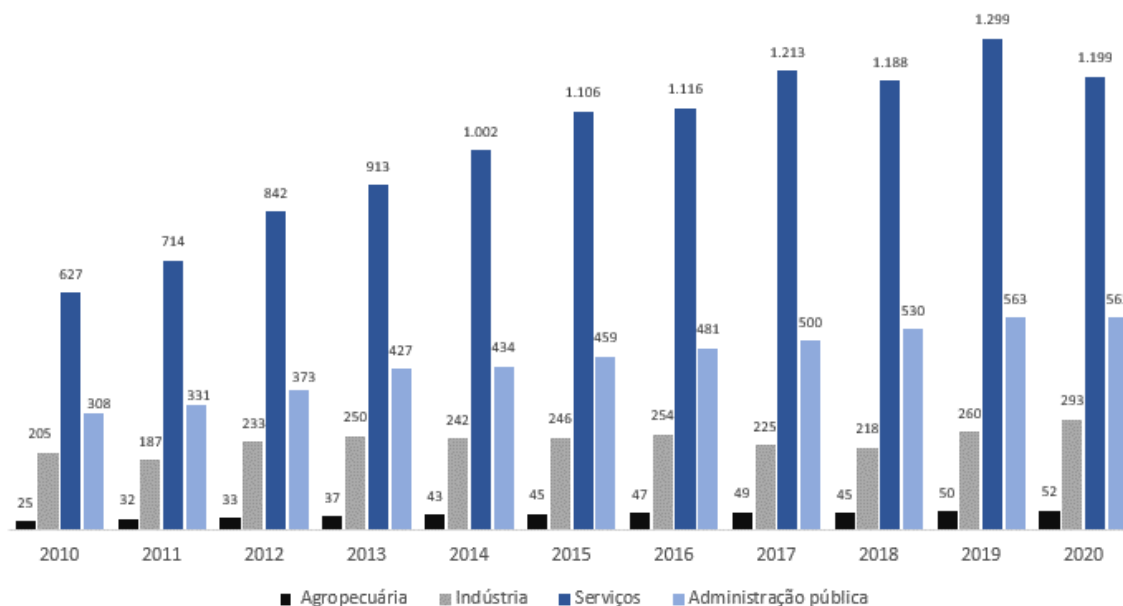


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Guarapari (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 12.058 empregados, mas 10.376 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.682 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Guarapari atingiu 5,95 em 2022, ocupando a 7ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,23, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,50, ocupando a 10ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,37 ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,69, ocupando a 1ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guarapari é composto por: Guarapari, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha, Guarapari e São Mateus.



A nota do IAN de 2022 apresentou piora frente ao ano de 2021. Isso coloca Guarapari na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 18ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

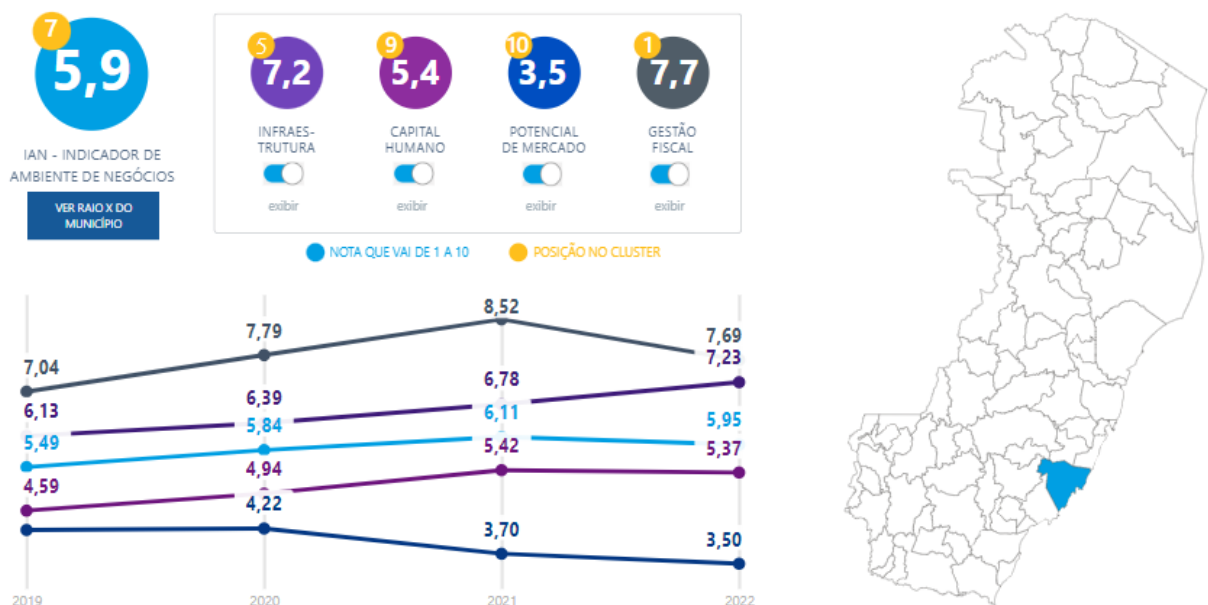


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Guarapari – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guarapari. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,500, passou por 0,637 e chegou em 0,731, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

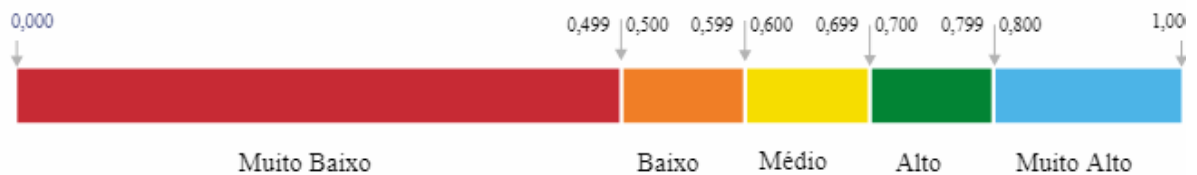


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Guarapari obteve 0,56, 0,58 e 0,58, respectivamente, ou seja, em 20 anos, não houve melhora na distribuição de renda da população, agravando-se um pouco mais.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Lúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Água Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

I.2.3. FINANÇAS PÚBLICAS

II.1.1 I.2.3.1. Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Guarapari nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 502,2 milhões (10º no *ranking* estadual) e R\$ 483,1 milhões (10º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, mas, em termos reais, o aumento de um ano em relação ao ano anterior vem caindo, atingindo variação negativa em 2021 (-0,05%), e voltando a subir em 2022 (+10,98%).

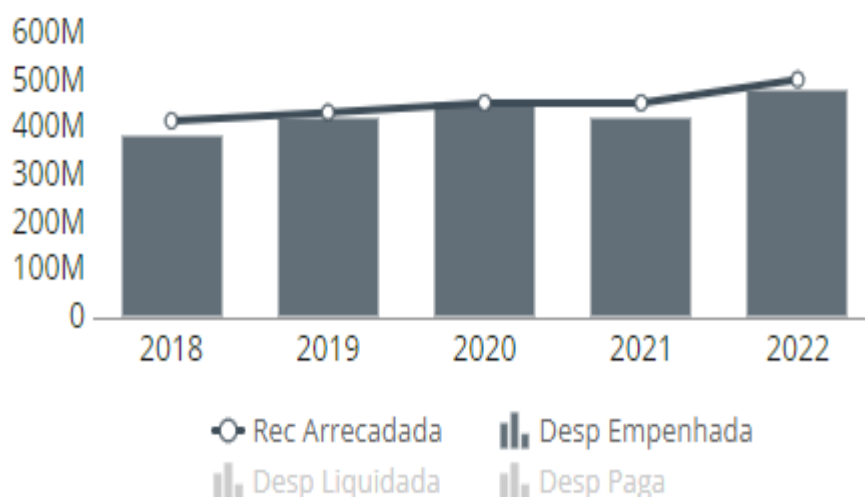


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

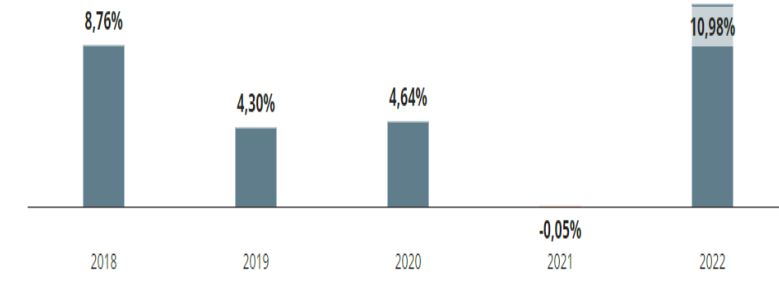


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (40%) com R\$ 202,7 milhões Transferências do Estado (36%) com R\$ 178,6 milhões, seguida das e das Transferências da União (22%) com R\$ 108,1 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o IPTU (R\$ 38,77milhões), o ICMS (R\$ 30,22 milhões) e o FPM (R\$ 67,41 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque	Transferências do Estado em destaque	Transferências da União em destaque
<ul style="list-style-type: none">IPTU 38,77MITBI 23,07MISS 35,00M	<ul style="list-style-type: none">ICMS 30,22MIPVA 18,39MConvênios 0,00Petróleo 961,35K	<ul style="list-style-type: none">FPM 67,41MConvênios 4,78MPetróleo 6,33M

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve aumento considerável em 2022 (+16,11%) após a queda no ano anterior (-7,13%) na mesma base de comparação.

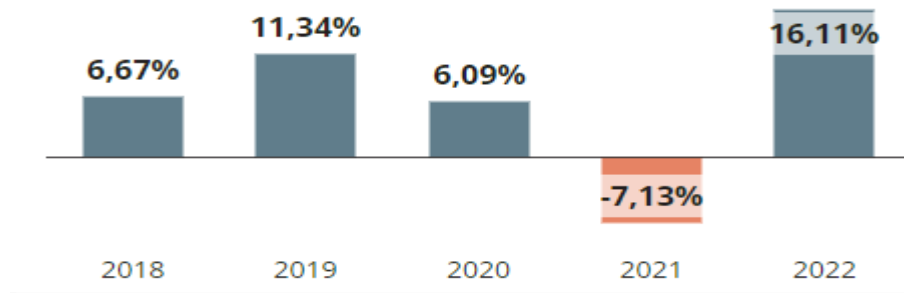


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 482,8 milhões), 88,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 427,9 milhões) e 11,4% para despesas de capital (R\$ 54,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,8% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 32,1 milhões).

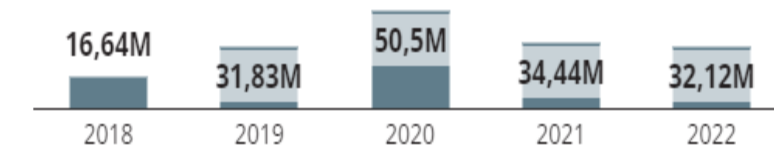


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 36% para Educação, 16% para Saúde, 13% para Outras Despesas, 13% para Urbanismo, 12% para Encargos Especiais e 10% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 19,2 milhões (13º no *ranking* estadual), resultado inferior ao de 2021 (R\$ 28,5 milhões).



No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 8,92 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 711,66 mil, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

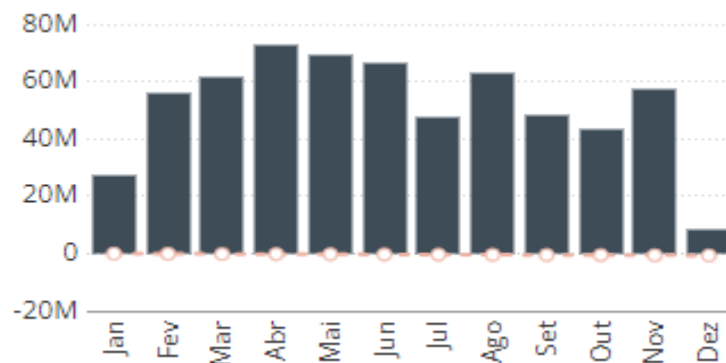


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.1.2 1.2.3.2. Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Guarapari foi A.

II.1.3 1.2.3.3. Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guarapari alcançou R\$ 55,0 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 71,4 milhões tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 16,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

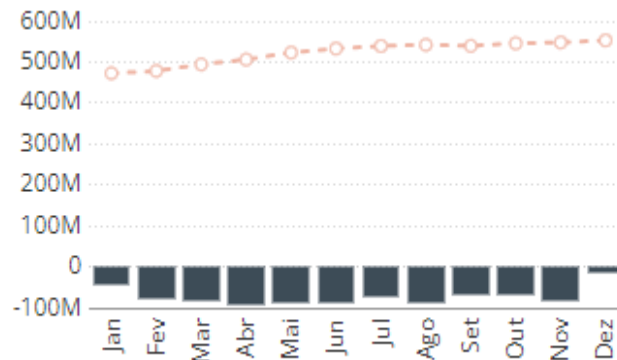


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



I.2.4. PREVIDÊNCIA

O município de Guarapari possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 598,0 milhões que, frente a R\$ 37,95 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 560,04 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0635 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 463 servidores ativos (que vem caindo), 599 aposentados (que vem aumentando) e 18 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²² em 2022 (0,75). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à “situação financeira” (de C para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 329,19 milhões que, frente a R\$ 192,30 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R\$ 136,9 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,584 piorou em relação aos anos anteriores e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 2.166 servidores ativos, 105 aposentados e 50 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), apesar de se manter alta e mostrar uma situação confortável²⁴ em 2022

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.



(13,97), vem caindo. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à “situação financeira” (de C para B).

III I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



(art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **segurança social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4.637/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4554/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4640/2021, estimou a receita em **R\$556.770.900,00** e fixou a despesa em R\$ 556.770.900,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$433.568.662,99**, conforme artigo 4º, incisos I (**R\$167.031.270,00**) e II (**R\$266.537.392,99**) da Lei Orçamentária Anual.



I.3.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

III.1.1 I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

III.1.1.1 I.3.2.1.1. Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 194 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que do total de 37 programas continuados, 34 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0057 - EDUCACAO	139.439.000,00	139.439.000,00	150.052.020,59
0058 - SAUDE PARA TODOS	92.294.600,00	92.294.600,00	103.596.549,68
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	66.792.900,00	66.792.900,00	122.195.927,33
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	64.480.000,00	64.480.000,00	66.219.550,41
0060 - MODALIDADE CRECHE	34.659.000,00	34.659.000,00	27.930.789,73

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Como se vê do **Apêndice M**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 34 programas, **71,7%** da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 26 programas tiveram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada,



não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. Considerando-se que diversas fontes de recursos encerraram o exercício com *déficit* financeiro (Anexo ao balanço patrimonial), do art. 20 da LDO, observou-se que não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

Em consequência a unidade técnica propôs dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de estabelecer a priorização dos programas na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, as regras da Lei Complementar 101/2000.

Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

III.1.1.2 I.3.2.1.2. Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa



Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

III.1.1.3 I.3.2.1.3. Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4560/2021-LDO	0,00	40.401,62	0,00	40.401,62
4618/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4619/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4620/2021-LDO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4621/2021-LDO	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4622/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4623/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4624/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4625/2021-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4628/2021-LDO	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
4640/2021-LOA	161.064.607,92	1.250.000,00	0,00	162.314.607,92
4681/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4691/2022-LDO	0,00	58.000.000,00	0,00	58.000.000,00
4695/2022-LDO	0,00	149.936,00	0,00	149.936,00
4696/2022-LDO	0,00	149.936,00	0,00	149.936,00
4703/2022-LDO	0,00	100.034,00	0,00	100.034,00
4704/2022-LDO	0,00	99.921,00	0,00	99.921,00
4705/2022-LDO	0,00	331.502,04	0,00	331.502,04
4706/2022-LDO	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
4707/2022-LDO	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
4708/2022-LDO	0,00	280.000,00	0,00	280.000,00
4709/2022-LDO	0,00	231.358,99	0,00	231.358,99



Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4712/2022-LDO	0,00	5.401.000,00	0,00	5.401.000,00
4715/2022-LDO	5.913.000,00	0,00	0,00	5.913.000,00
4716/2022-LDO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4719/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4720/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4721/2022-LDO	0,00	501.000,00	0,00	501.000,00
4722/2022-LDO	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00
4723/2022-LDO	78.326,89	0,00	0,00	78.326,89
4724/2022-LDO	0,00	436.600,00	0,00	436.600,00
4736/2022-LDO	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
4738/2022-LDO	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
4740/2022-LDO	127.356,19	0,00	0,00	127.356,19
4744/2022-LDO	0,00	99.980,00	0,00	99.980,00
4745/2022-LDO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4746/2022-LDO	0,00	51.122,56	0,00	51.122,56
4760/2022-LDO	32.311.495,53	0,00	0,00	32.311.495,53
4762/2022-LDO	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00
4783/2022-LDO	0,00	1.644.254,07	0,00	1.644.254,07
4788/2022-LDO	699.000,00	0,00	0,00	699.000,00
Total	202.898.786,53	79.709.546,28	0,00	282.608.332,81

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 122.107.524,05 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	556.770.900,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	202.898.786,53
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	79.709.546,28
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00



(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	160.500.808,76
(=) Dotação atualizada apurada (a)	678.878.424,05
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	678.878.424,05
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	160.500.808,76
Excesso de arrecadação	71.385.876,37
Superávit financeiro do exercício anterior	42.721.647,68
Operações de Crédito	8.000.000,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	282.608.332,81

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 433.568.662,99 e a efetiva abertura foi de R\$ 161.064.607,92, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 125, 215, 220, 312, 520, 920, 940) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620, 940), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.330.676,51	50.850.527,10	0,00	39.052.277,50	33.721.600,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	4.795.741,21	73.424,57	0,00	-898.260,48	-5.694.001,69
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	0,00	2.093.231,41	2.935.746,40	0,00	14.309.421,63	12.216.190,22
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	12.305.630,69	3.728.190,12	0,00	3.476.891,66	-8.828.739,03
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	29.765,01	652,98	0,00	29.771,21	6,20
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	379.539,52	-95.884,99	0,00	378.966,32	-573,20
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	112.714,68	-187.502,73	0,00	-199.756,44	-312.471,12
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	436.600,00	1.161.726,44	-893.379,80	-1.329.979,80	199.176,00	-962.550,44
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	122.830,25	-200.000,00	0,00	0,00	-122.830,25
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.341.831,31	229.300,58	2.961.397,78	1.619.566,47	373.307,05	144.006,47



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	99.980,00	0,00	-829.212,52	-929.192,52	58.551,23	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.721.185,99	5.172.463,47	-7.414.606,26	-9.135.792,25	3.088.694,65	-2.083.768,82
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	100.000,00	-216.485,82	0,00	949.346,58	849.346,58
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.000,00	102.077,81	353.795,87	-1.516.204,13	1.795.545,69	1.693.467,88
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	524.240,03	-1.171.616,47	0,00	1.208.651,16	684.411,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	243.525,00	1.554.538,25	929.468,92	685.943,92	54.432,40	-1.500.105,85
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	126.000,00	274.094,75	-1.120.358,03	-1.246.358,03	-8.781.084,28	-9.055.179,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	7.577.391,77	-8.031.200,21	0,00	-5.434.510,13	13.011.901,90
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	58.000.000,00	0,00	0,00	-58.000.000,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	7.544.254,07	105.685,30	1.646.274,72	-5.897.979,35	-47.869,84	-153.555,14



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.500,00	750.000,00	449.848,62	447.348,62	1.164.550,36	414.550,36

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 39.052.277,50 e obteve insuficiência de arrecadação de R\$ -50.850.527,10 durante o exercício.

1.3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Conforme apontado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verificou-se que as fontes de recursos 125, 215, 220, 312, 520, 920 e 940 apresentaram **insuficiência de arrecadação** no exercício corrente. De outro lado, a fonte de recursos próprios (fonte 001) também apresentou insuficiência de arrecadação e, assim, não foi possível utilizá-la para suportar as demais fontes deficitárias.

Nessa mesma linha, as fontes 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620 e 940 também **não** apresentaram **superávit financeiro no exercício anterior** capaz de suportar os créditos adicionais abertos no exercício corrente. De igual modo, a fonte de recursos próprios (fonte 001), ainda que apresentasse vultoso *superávit* financeiro no exercício anterior (R\$ 39.052.277,50), ainda assim não conseguiu lastrear os créditos abertos à conta própria e aos demais já citados anteriormente.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato descrito.



Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista a fragilidade no controle das disponibilidades por fontes de recursos, comprometendo a fidedignidade das informações prestadas na PCA. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos na opinião sobre a execução orçamentária e conseqüentemente sobre as contas de governo. **Mantida a irregularidade conforme subseção I.12.1 do Voto do Relator.**

III.1.1.4 I.3.2.1.4. *Receitas e despesas orçamentárias*

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 94,65% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	0,00	46.648,50	0,00
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	5.861.600,00	4.933.089,44	84,16
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	25.755.200,00	20.722.245,39	80,46
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	477.544.100,00	449.754.802,32	94,18
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	0,00	6.752,05	0,00
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	32.010.000,00	7.544.448,89	23,57
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	15.600.000,00	19.212.382,99	123,16
I. Total por UG (BALORC)	556.770.900,00	502.220.369,58	90,20
II. Total Consolidado (BALORC)	517.130.900,00	489.442.168,61	94,65
III = II - I. Diferença	-39.640.000,00	-12.778.200,97	4,45
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	39.640.000,00	12.778.200,97	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	503.218.480,00	473.902.741,98
Receita de Capital	13.912.420,00	15.539.426,63
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	517.130.900,00	489.442.168,61

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 70,64% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	65.897.600,00	60.065.175,82	91,15
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	18.253.517,84	12.482.351,20	68,38
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	103.621.525,65	75.666.467,22	73,02
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	429.624.157,80	278.587.139,91	64,84
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.576.000,00	1.254.436,73	79,60
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	42.985.000,00	38.710.871,17	90,06
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	3.050.000,00	2.753.433,62	90,28
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	13.870.622,76	13.530.299,48	97,55
I. Total por UG (BALANCORR)	678.878.424,05	483.050.175,15	71,15
II. Total Consolidado (BALORC)	664.814.506,49	469.615.749,37	70,64
III = II - I. Diferença	-14.063.917,56	-13.434.425,78	-0,51



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	14.063.917,56	13.434.425,78	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	425.937.900,00	464.114.652,78	414.699.017,64	414.491.338,67	404.785.992,61
De Capital	116.858.000,00	199.744.853,71	54.916.731,73	54.916.731,73	53.800.255,64
Reserva de Contingência	1.050.000,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.900.000,00	0,00			
Totais	545.745.900,00	664.814.506,49	469.615.749,37	469.408.070,40	458.586.248,25

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

III.1.1.5 I.3.2.1.5. Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 19.826.419,24, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	489.442.168,61
Despesa total executada (empenhada)	469.615.749,37
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	19.826.419,24

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC

III.1.1.6 I.3.2.1.6. Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

III.1.1.7 1.3.2.1.7. Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

III.1.1.8 1.3.2.1.8. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
----------------------	---------



Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

III.1.1.9 1.3.2.1.9. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	469.615.749,37
Dotação Atualizada (b)	664.814.506,49
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-195.198.757,12

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

III.1.1.10 1.3.2.1.10. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	469.615.749,37
Receitas Realizadas (b)	489.442.168,61
Execução a maior (a-b)	-19.826.419,24



Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	42.721.647,68
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	42.721.647,68
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

III.1.1.11 1.3.2.1.11. Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	AGRICULTURA	12.291.966,13	764.680,67	764.680,67	725.940,49
10	SAÚDE	103.621.525,65	75.666.467,22	75.666.467,22	73.329.253,55
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.886.000,00	7.441.779,95	7.427.567,65	7.424.098,40
15	URBANISMO	139.764.995,99	61.744.244,59	61.713.560,23	59.922.449,83
28	ENCARGOS ESPECIAIS	64.976.671,41	57.936.691,14	57.936.691,14	57.757.831,70
04	ADMINISTRAÇÃO	75.219.501,10	49.358.617,00	49.358.617,00	46.619.777,68
27	DESPORTO E LAZER	735.000,00	44.740,99	44.740,99	44.740,99
18	GESTÃO AMBIENTAL	546.502,91	33.160,00	33.160,00	33.160,00
25	ENERGIA	26.853.691,77	23.754.162,58	23.739.679,53	21.585.086,56
13	CULTURA	4.701.725,46	2.994.978,67	2.994.978,67	2.579.186,98
12	EDUCAÇÃO	207.557.448,96	175.653.747,59	175.653.747,59	173.477.199,18



Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
01	LEGISLATIVA	13.870.622,76	13.530.299,48	13.382.000,22	13.369.555,90
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.253.517,84	12.482.351,20	12.482.351,20	12.089.560,09
26	TRANSPORTE	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		678.878.424,05	483.050.175,15	482.842.496,18	470.602.095,42

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	268.882.363,92	259.189.826,36	259.175.614,06	256.410.524,24
Juros e Encargos da Dívida	3.161.000,00	2.491.123,06	2.491.123,06	2.491.113,17
Outras Despesas Correntes	206.135.206,42	166.452.494,00	166.259.027,33	157.900.202,37
Investimentos	197.678.853,71	53.704.170,40	53.704.170,40	52.587.694,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.066.000,00	1.212.561,33	1.212.561,33	1.212.560,73
Reserva de Contingência	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	678.878.424,05	483.050.175,15	482.842.496,18	470.602.095,42

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	9.059.631,39	7.273.428,56	7.273.428,56	6.859.589,95
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07	1.644.254,07
71	TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	7.790.300,00	6.278.891,51	6.278.891,51	6.278.891,51



Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	645.345.321,03	454.419.175,23	454.211.496,26	443.803.512,72
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	14.063.917,56	13.434.425,78	13.434.425,78	12.015.847,17
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		678.878.424,05	483.050.175,15	482.842.496,18	470.602.095,42

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

III.1.1.12 1.3.2.1.12. Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	6.902.292,31	URBANISMO - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	4.189.491,28	4.189.491,28	3.900.619,93
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS OPERACOES ESPECIAIS	63.369,17	63.369,17	63.369,17
TOTAL		6.902.292,31		4.252.860,45	4.252.860,45	3.963.989,10

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais



Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

III.1.1.13 I.3.2.1.13. Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:



§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$9.635.100,00, alterada durante o exercício para R\$11.147.026,70.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2022, pagou R\$ 8.536.759,20 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 9.229.839,75.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	9.229.839,75
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	9.229.839,75

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

III.1.1.14 1.3.2.1.14. Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 197/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

III.1.1.15 I.3.2.1.15. Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.



Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido		
	(A)	(B)	(C)	(D)		
	15.865.958,52	15.865.958,52	14.569.150,52	17.165.030,22	92,43	84,88

Fonte: Processo TC 05080/2023-4. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado	% Recolhido
	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Devido	(A/Cx100)	(B/Cx100)
	(A)	(B)	(C)		
	7.085.403,47	6.333.510,69	7.085.403,47	100,00	89,39

Fonte: Processo TC 05080/2023-4. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022



De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, em uma análise realizada por Unidade Gestora - UG, verificou-se que o indicativo de contabilização e pagamento a menor de contribuição patronal não foi generalizado, ocorrendo apenas com a UG 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG). De acordo com o processo TC 04025/2023-3, PCA da CODEG de 2022, resumo de folha de pagamentos, as contribuições patronais de 2022 totalizaram R\$ 5.816.170,94, tendo sido contabilizados R\$ 4.520.357,24 (rubrica 3.1.2.2.3.01.00), a menor em R\$ 1.295.813,70 (22,28%).

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Porém, também neste caso, em uma análise realizada por Unidade Gestora - UG, verificou-se que o indicativo de recolhimento a menor de contribuição do servidor não foi generalizado, ocorrendo apenas com a UG 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG). De acordo com o processo TC 04025/2023-3, PCA da CODEG de 2022, resumo de folha de pagamentos, as contribuições dos servidores de 2022 totalizaram R\$ 2.501.988,74, ficando pendente de recolhimento R\$ 751.892,78 (rubrica 2.1.8.8.3.01.02), correspondente a 30% do valor retido.

Isto posto, por se tratar de indicativo de irregularidade relacionado especificamente à CODEG, opina-se pela **não citação** do prefeito e por lhe dar **ciência** da necessidade de providenciar, junto à estatal dependente, medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991).



III.1.1.16 1.3.2.1.16. Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto, verificou-se que a tabela 26 não está contemplando a movimentação ocorrida nos parcelamentos firmados pela CODEG, cujo montante devido, segundo as notas explicativas da PCA da estatal dependente de 2022 (proc. TC 04025/2023-3), está em torno de 12,3 milhões de reais.

Desta forma, opina-se por dar **ciência** ao prefeito municipal da necessidade de observar o art. 4º e parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do



município reflitam adequadamente a movimentação dos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal.

III.1.2 1.3.2.2. Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3. GESTÃO FINANCEIRA

III.1.3 1.3.3.1. Resultado financeiro

Verificou-se a existência do Decreto 15/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

296.905.153,54	
Receitas orçamentárias	489.442.168,61
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	73.434.105,43
Despesas orçamentárias	469.615.749,37
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	66.279.664,25
Saldo em espécie para o exercício seguinte	323.886.013,96



Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (*)	1.996.661,59
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.697.723,70
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	8.717.743,65
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	72.068.272,95
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	5.957.241,84
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	37.965.994,36
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	191.774.874,26
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49
Total (TVDISP por UG)	323.438.576,84

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	457.285,60	0,00	21.070.063,14	21.527.348,74
Inscrições	207.678,97	0,00	12.240.400,76	12.448.079,73
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	334.521,96	0,00	14.694.994,56	15.029.516,52
Cancelamentos	1.765,51	0,00	4.596,38	6.361,89
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	328.677,10	0,00	18.610.872,96	18.939.550,06



Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	324.236.847,96	294.767.918,81
Passivo Financeiro (b)	25.319.798,75	28.230.525,82
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	298.917.049,21	266.537.392,99
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	295.028.457,71	264.510.053,56
Recursos Ordinários	679.531,14	39.052.277,50
Recursos Vinculados	294.830.848,47	230.133.082,72
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	295.510.379,61	269.185.360,22
Divergência (g) = (d) – (e)	-481.921,90	-4.675.306,66

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 295.510.379,61, R\$ 235.512.155,34 é pertinente ao Instituto de Previdência.

III.1.3.1 I.3.3.1.1. Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 323.886.013,96** (consolidado), sendo que o saldo evidenciado por UG perfez **R\$ 323.438.576,84**, gerando, assim, uma diferença de **R\$ 447.437,12**.



Assim e, considerando o disposto nos arts. 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa. [Entendimento esse anuído conforme subseção I.12.2 do Voto do Relator.](#)

III.1.3.2 I.3.3.1.2. Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se **déficit** financeiro nas fontes especificadas abaixo:

Quadro 2 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	-180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	-41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	-548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	-746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	-24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	-856.508,96
Total das fontes deficitárias	-2.398.244,00
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000).

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.3** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa, posto que permanece o déficit nas fontes de recursos, não sendo suportado pela fonte de recursos ordinários. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com reflexos negativos



na opinião sobre a execução orçamentária e conseqüentemente sobre as contas de governo. [Entendimento esse anuído conforme subseção I.12.3 do Voto do Relator.](#)

III.1.4 I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	231.177.046,35
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	13.870.622,78
Valor efetivamente transferido	13.870.622,76

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4. GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e



limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (inciso III, art. 167, da Constituição Federal).

III.1.5 1.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

III.1.5.1 1.3.4.1.1. Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.



O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		477.786.385,45
Despesa Primária		468.869.478,85
Resultado Primário	-711.658,01	8.916.906,60
Resultado Nominal	-2.491.812,38	17.275.192,50

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

III.1.6 1.3.4.2. Educação

III.1.6.1 1.3.4.2.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,75% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	107.926.000,85



Destinação de recursos	Valor
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	143.561.650,43
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	251.487.651,28
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	64.767.404,56
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,75

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se as seguintes correções na apuração da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do município de Guarapari no exercício de 2022:

- Receitas de Transferências Constitucionais e Legais: corrigida de R\$ 138.613.683,39 para R\$ 143.561.650,43.
- Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: corrigida de R\$ 246.539.684,24 para R\$ 251.487.651,28.
- Percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino: corrigido de 24,26% para 25,75%.

Em decorrência dessas correções, o município de Guarapari passou a cumprir, no exercício de 2022, o limite previsto no art. 212, *caput*, da Constituição da Federal, obtendo uma aplicação superavitária de 0,75%, equivalente a R\$ 1.895.491,74.

Essas correções foram necessárias em função de erro de classificação contábil causado pela empresa SMARPD (empresa contratada para fornecimento do sistema de contabilidade) na parametrização do sistema de contabilidade utilizado pelo município de Guarapari, conforme relatado no Ofício Gabinete Nº 017/2023, encaminhado pelo Sr. Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal, protocolizado neste TCEES (Protocolo TC – 3.215/2023-8).

As correções solicitadas no Ofício Gabinete Nº 017/2023 foram aferidas junto às bases de dados do sistema CidadES.



De acordo com os Processos TC-2.398/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2020) e TC-2.366/2022-9 (Prestação de contas anual de prefeito do exercício de 2021), o Poder Executivo de Guarapari precisaria complementar até o exercício de 2023 a aplicação deficitária na MDE apurada no exercício de 2020, no valor de R\$ 6.353.055,00, e apurada no exercício de 2021, no valor de R\$ 13.494.495,81, somando um total de R\$ 19.847.550,81, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, constatamos que o Poder Executivo de Guarapari, em vista do excesso de aplicação no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.895.491,74, cumpriu parcialmente a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE do valor deficitário apurado nos exercícios de 2020 e 2021, restando o valor de R\$ 17.952.059,07 (R\$ 19.847.550,81 - R\$ 1.895.491,74 = R\$ 17.952.059,07), que deverá ser complementado pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o final do exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Ressalta-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente, e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção pelo respectivo Estado.

III.1.6.2 1.3.4.2.2. Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 96,41% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais



Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	127.848.304,56
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	123.263.718,27
% de aplicação	96,41

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

III.1.7 1.3.4.3. Saúde

III.1.7.1 1.3.4.3.1. Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 19,64% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	107.926.000,85
Receitas provenientes de transferências	136.560.661,19
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	244.486.662,04
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	48.019.305,44
% de aplicação	19,64

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se as seguintes correções na apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde do município de Guarapari no exercício de 2022:

- Receitas provenientes de transferências: corrigida de R\$ 131.612.694,15 para R\$ 136.560.661,19.
- Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde: corrigida de R\$ 239.538.695,00 para R\$ 244.486.662,04.
- Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde: corrigido de 20,05% para 19,64%, cumprindo o limite constitucional e legal previsto.

Essas correções foram necessárias em função de erro de classificação contábil causado pela empresa SMARPD (empresa contratada para fornecimento do sistema de contabilidade) na parametrização do sistema de contabilidade utilizado pelo município de Guarapari, conforme relatado no Ofício Gabinete Nº 017/2023, encaminhado pelo Sr. Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal, protocolizado neste TCEES (Protocolo TC – 3.215/2023-8).

As correções solicitadas no Ofício Gabinete Nº 017/2023 foram aferidas junto às bases de dados do sistema CidadES.

III.1.8 1.3.4.4. *Despesa com pessoal*

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 460.730.575,84.



III.1.8.1 1.3.4.4.1. Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,77% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Despesa Total com Pessoal – DTP	229.313.243,18
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,77

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

III.1.8.2 1.3.4.4.2. Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,06% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Despesa Total com Pessoal – DTP	239.863.625,77
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,06

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



III.1.9 1.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 05080/2023-4), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF

III.1.10 1.3.4.6. Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40 de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, inciso II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁷ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou

²⁷ CF, art. 166-A, §1º.



-3,57% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	54.974.183,27
Deduções (II)	71.437.852,28
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-16.463.669,01
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-3,57
Limite definido por Resolução – Senado Federal	552.876.691,01
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	497.589.021,91

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

III.1.11 1.3.4.7. Operações de crédito

III.1.11.1 1.3.4.7.1. Limite global

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	73.716.892,13
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	66.345.202,92
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

III.1.11.2 I.3.4.7.2. Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	32.251.140,31
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

III.1.12 1.3.4.8. Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, caput e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, caput, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	460.730.575,84
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	101.360.726,68
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	91.224.654,01



Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

III.1.13 *1.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar*

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:



Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no APÊNDICE I.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R\$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.

Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R\$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R\$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R\$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R\$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R\$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.846.841,15.**

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R\$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa
Valores em reais



2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INEXISTÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONGRESSO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INEXISTÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (d)									4.296,44	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.374.229,89	4.794.153,10	5.183.840,60	120.998,10	5.279.878,47	0,00	45.981,48	44.896,86	0,00	
086 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 123/2002	3.541,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,62	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (d)									(-2.107.997,87)	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (RFB)	4.227.567,78	381.290,23	1.678.845,03	0,00	2.458.288,97	0,00	(-258.170,02)	0,00	0,00	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FIDE	31.999,89	73.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	(-41.792,64)	0,00	0,00	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.949.127,38	163.708,28	1.814.100,91	0,00	1.052.201,98	0,00	(-89.883,79)	0,00	0,00	
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	574.474,07	58.791,72	245.473,71	0,00	400.315,53	0,00	(128.107,29)	0,00	0,00	
299 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	29.574,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(-29.574,61)	0,00	0,00	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.165.270,83	123.351,58	2.175.299,42	0,00	245.343,83	0,00	(1.378.724,05)	14.483,09	0,00	
979 - OUTROS RECURSOS EXTRABORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	179.622,88	0,00	(179.622,88)	0,00	0,00	

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a **citação** do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Em sede de conclusiva restou **mantida a irregularidade**, conforme registro feito nas **subseções 8.4 e 8.5** desta ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. **Entendimento esse anuído por este relator, conforme subseção I.12.4 do Voto do Relator.**

III.1.14 *1.3.4.10. Regra de ouro*

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

III.1.15 *1.3.4.11. Alienação de Ativos*

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

I.3.5. RENÚNCIA DE RECEITAS

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

III.1.16 1.3.5.1. Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4554/2021 e a LOA – Lei Municipal 4640/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que a indicação de medidas de



compensação não se adequa a qualquer das propostas permitidas pela melhor interpretação das normas de responsabilidade fiscal.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, demonstrado no Anexo 04279/2023-1 do processo 4.776/2023, que está apenso a esta prestação de contas.

O Relatório de Acompanhamento 10/2023 deixou claro que o município não faz previsão de todos os benefícios fiscais instituídos, o que ocasiona na execução de incentivos fiscais sem o regular planejamento. Calha-se a isso a inexistência de organização administrativa ou sistemas informatizados como forma de facilitar o controle sobre a execução dos programas que decorram em renúncia de receita.

Vale destacar que o município de Guarapari não vinha prestando contas regularmente quanto ao arquivo DEMRE, o que motivou a fiscalização na modalidade acompanhamento (processo 4.776/2023). Contudo, no curso da fiscalização houve o regular ajuste que permitiu a consideração do Demonstrativo nessa análise.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Assim, diante de tais fatos, visando a interromper as irregularidades apontadas sobre o planejamento da renúncia de receita pelo município de Guarapari, sugere-se dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, para que regularize as condições apontadas, em cumprimento ao que preconiza o disposto no caput dos art. 4º, §2º, inciso V, art. 5º, II e art. 14 da LRF, art. 165, §6º da Constituição Federal do art. 113 do ADCT.



III.1.17 *1.3.5.2. Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas*

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da expectativa de maior arrecadação a partir da regularização de créditos no município, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF, assim como não há qualquer indicação de que a renúncia seria considerada na estimativa da receita orçamentária. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

Considerando que não houve qualquer proposição e consequente aprovação de novo projeto de lei concedendo ou ampliando incentivo ou benefício fiscal no município de Guarapari no exercício de 2022, era esperado que a renúncia de receita fosse prevista e comprovada como considerada na elaboração da LOA, a fim de manter a neutralidade fiscal. A LDO traria a expectativa dos montantes renunciados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e a LOA demonstraria como tal renúncia foi considerada em sua elaboração para fixação das metas de receita.

Não houve indicação clara na LDO sobre a consideração da renúncia na elaboração da LDO e, conforme Relatório de Acompanhamento 10/2023-1 não há qualquer indicativo de que a renúncia de receita foi considerada na LOA. Para tanto, houve a recomendação para que o município de Guarapari, notificado na pessoa do Chefe do Poder Executivo, demande esforços para instituir instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações



pertinentes a consideração da estimativa da renúncia de receita na LDO e na LOA, a fim de garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 8.560.455,00** e cotejando com o volume de **R\$ 12.103.321,82** declarado no DEMRE (Anexo 4279/2023 – processo 4.776/2023) quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 44 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	556.770.500,00	502.220.369,58	- 54.550.130,42
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	187.420.500,00	130.530.799,61	- 56.889.700,39

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a arrecadação total e a arrecadação das receitas próprias apresentaram déficit, respectivamente de R\$ 54.550.130,42 e R\$ 56.889.700,39. Tais montantes são superiores ao limite de Materialidade Global estabelecido para a análise. Assim, evidencia-se a existência de risco a manutenção do equilíbrio fiscal sob aspecto da renúncia de receita, o que já foi apontado também no Relatório Técnico 35/2023, referente a análise da Prestação de Contas 2021 (Processo 2366/2022).

Cabe destacar que o desequilíbrio fiscal apontado tem influência da execução de renúncia de receita. Há déficit de R\$ 3.542.866,82 referente a renúncia de receita que



se soma a frustração de expectativa de receitas próprias que está ocorrendo de forma reiterada no município de Guarapari.

Diante dessa situação recorrente de frustração de receitas e riscos ao desequilíbrio fiscal é prudente que o município se abstenha de conceder ou ampliar novos incentivos fiscais. Assim, sugere-se recomendar para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.

Diante de tais situações e embasado no Relatório de Acompanhamento 10/2023, sugere-se recomendar:

a) ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.

b) ao Chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.

III.1.18 *1.3.5.3. Transparência das Renúncias de Receitas*

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Em razão disso, o Relatório de Acompanhamento 10/2023 sugeriu a ciência ao Chefe do Poder Executivo, quanto as falhas na transparência, assim como a **recomendação** como forma de Boas Práticas de Governança, que o município de Guarapari passe a adotar ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON na nota Recomendatória 01/2023, que trata da transparência dos incentivos fiscais.

III.1.19 *1.3.5.4. Considerações Finais*

Considerando a análise empreendida, subsidiada também pelo Relatório de Acompanhamento 10/2023, foi possível evidenciar a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrentes das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).



Sugere-se ainda **recomendar**:

- a) Ao chefe do Poder Executivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal.
- b) Ao chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento.
- c) Ao chefe do Poder Executivo, como forma de Boas Práticas de Governança, a adoção de ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em sua Nota Recomendatória 001/2023.

I.3.6. CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações



disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 236/2023-4** (peça 118 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado da análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foram constatados indícios de irregularidades sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal. Ademais, foram identificadas carências no planejamento orçamentário, conforme demonstrado nos itens a seguir:

III.1.20 I.3.6.1. Ausência de Medidas para Implementação do Plano de Amortização Estabelecido pela Avaliação Atuarial

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



financeiro e atuarial do RPPS, conforme estabelece o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da LRF e artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas no RPPS, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, sendo necessária a implementação de plano de amortização neste Fundo, uma vez que o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) já previa a necessidade de implantação do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPG.

A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, novamente apontou a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes de Ente, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9).

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício, com data base posicionada em 31/12/2022, reafirma a necessidade de implementação do equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, indicando que o déficit atuarial calculado na avaliação atuarial (R\$136.900.324,33) seja equacionado “*em 35 anos até 2057, à taxa de juros de 5,07% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$ 8.434.725,02 anuais*”.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari²⁹, e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Insta ressaltar que a evolução das reservas matemáticas previdenciárias indica que o índice de cobertura, no exercício de 2018, apresenta uma relação de 107,31% de cobertura das reservas matemáticas por meio de ativos previdenciários. Porém, no

²⁹ <https://guarapari.camarasempapel.com.br/legislacao/>



exercício de 2022, o índice de cobertura foi reduzido para 58,41% das reservas matemáticas. Essa redução do indicador está relacionada com o crescimento do passivo atuarial em percentual superior à constituição de ativos previdenciários, elevando o tamanho do déficit atuarial a ser equacionado pelo IPG.

Acerca do tema, o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas que demonstra a gravidade da situação verificada no RPPS de Guarapari, tendo em vista a ausência de medidas para a revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Diante do exposto, sugere-se **CITAR** o chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando-se a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

Mantida a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 8.6** da ITC, pela inexistência de medidas voltadas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG. Ocorrência que se constitui em grave infração à norma legal, com o condão de macular as contas do jurisdicionado. [Entendimento esse anuído por este relator, nos termos da subseção I.12.5 do Voto do Relator.](#)

III.1.21 I.3.6.2. Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano



de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que desde o exercício de 2020 apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a implementação imediata de plano de amortização.

Dessa forma, há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Diante do exposto, sugere-se a emissão de alerta à Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF.

I.3.7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.



Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei Complementar municipal 46/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, sendo aquele sistema de controle interno regulamentado pela [Resolução municipal 09/2013](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial, o Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 49), com registro pela regularidade da prestação de contas com ressalva.

I.3.8. RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

III.1.22 *I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021*

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais



municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando

para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



como base os valores apurados³¹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Guarapari** obteve o resultado de **87,50%**.

III.1.23 1.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

³¹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³² Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (C), porém houve melhora quanto à “situação financeira” (de C para B).

III.1.24 *1.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)*

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **33 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **67 (média vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

III.1.25 1.3.8.4. Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (C) em 2022.

I.3.9. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção I.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções I.3.2.1.3.1, I.3.3.1.1, I.3.3.1.2, I.3.4.9 e I.3.6.1** não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito,

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



mediante citação. Ato contínuo, na **fase conclusiva** restou **afastada** a não conformidade identificada na subseção **3.3.1.1** do RT 260/2023-8, analisada na subseção **8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

Por outro lado, **mantidas** as não conformidades registradas no RT 260/2023-8, subseções **3.2.1.3.1**, **3.3.1.2**, **3.4.9** e **3.6.1**, conforme se observa nas subseções **8.1**, **8.3**, **8.4**, **8.5** e **8.6** da ITC. Ocorrências que indicam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar, com o condão de macular as contas de governo.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

IV I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.



I.4.1. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

IV.1.1 1.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	17.675.308,43
Balanço Patrimonial (b)	17.675.308,43
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



I.4.2. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

IV.1.2 1.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

³⁶ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	1.419.753,14
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	441.781,33
Divergência	-977.971,81

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

IV.1.3 1.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari	1.996.032,24
028E0500001 - Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari	4.697.723,70
028E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari	8.717.723,89
028E0700001 - Prefeitura Municipal de Guarapari	71.995.412,78
028E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração	1.656.240,37
028E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Financeiro	995.561,52
028E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Fundo Previdenciário	8.135.424,77
028L0200001 - Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49
TOTAL	98.454.183,76

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial	TVDISP	Diferença
	(Consolidado) (a)	(excluindo intra) (b)	(a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	98.454.813,11	98.454.183,76	629,35

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município não apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.



IV.1.4 1.4.2.3. Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁷, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁸ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição⁴⁰ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴¹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços

³⁷ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁸ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁹ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁴⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁴¹ NBC TSP EC, item 7.15



ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴².

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	0,00
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	0,00
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	0,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	0,00
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	981.850.963,05
Divergência (a-b)	-981.850.963,05

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela

⁴² NBC TSP EC, item 3.10



acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

IV.1.4.1 I.4.2.3.1. Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05

Verificou-se o total de R\$ 981.850.963,05 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 01483/2023-6), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na subseção 8.7 da ITC, foi **Mantida a não conformidade**. [Entendimento esse anuído por este relator, nos termos da subseção I.12.6 do Voto do Relator.](#)

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00



Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.584.362,20
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

IV.1.5 1.4.2.4. Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os



decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴³ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁴ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁵ e o MCASP 9ª Edição⁴⁶ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

⁴³ PCASP Estendido 2021

⁴⁴ NBC TSP 07, item 42

⁴⁵ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁶ MCASP 9ª Edição, Parte II



Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	64.914.858,57	64.328.436,81	586.421,76
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	498.438.698,42	498.438.698,42	0,00
Total	563.353.556,99	562.767.135,23	586.421,76

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais



Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	13.252.829,33
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	39.013.333,49

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

IV.1.6 1.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de



Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	419.342,55
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	8.113.408,86
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	19.784.323,32
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	24.526.006,42
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00



<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	52.875.508,16

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	52.875.508,16
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	44.480.391,39
Divergência (a-b)	8.395.116,77

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

1.4.2.5.1. superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77

Identificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 8.395.116,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, foi determinada a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (Decisão SEGEX 01483/2023-6), para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.



Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na subseção **8.8** da ITC, foi **Mantida a não conformidade**. [Entendimento este anuído por este relator, nos termos da subseção I.12.7 do Voto do Relator.](#)

IV.1.7 1.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁷, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

⁴⁷ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	367.603.128,23	367.603.128,23
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	367.603.128,23	367.603.128,23
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	38.408.586,81	38.408.586,81
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	451.433.273,19	451.433.273,19
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	6.876.647,14	6.876.647,14
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	463.100,36	463.100,36
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	22.571.663,66	22.571.663,66
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	383.113.275,22	383.113.275,22
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	207.554.296,42	207.554.296,42
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	11.041.380,87	11.041.380,87
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	9.661.208,26	9.661.208,26
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	10.377.714,82	10.377.714,82
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	176.473.992,47	176.473.992,47
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	35.532.210,63	35.532.210,63
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	37.268.064,44	37.268.064,44
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	360.662,23	360.662,23
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.375.191,58	1.375.191,58
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	293.662.330,79	293.662.330,79



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	530.273.449,61	530.273.449,61
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	112.051.971,38	112.051.971,38
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	98.045.474,96	98.045.474,96
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	26.513.672,48	26.513.672,48
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.3. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, com escopo



limitado ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão preliminar do trabalho, **verificou-se** que o Balanco Patrimonial Consolidado não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município de Guarapari, em 31 de dezembro de 2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, procedeu-se a citação do Sr. Edson Figueiredo Magalhães (086 - Decisão SEGEX 01483/2023-6), Prefeito, com base no artigo 126 do RITCEES, para que fossem apresentadas as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.3.1 e 4.2.5.1**.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva foram **mantidos** os apontamentos contidos nas subseções 4.2.3.1 e 4.2.5.1 do RTC 260/2023-8, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa (subseções 8.7 e 8.8 desta Instrução), ensejando a **conclusão adversa**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁸, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de

⁴⁸ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705⁴⁹, segundo a qual uma “opinião adversa” deve ser expressa quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas⁵⁰ para as demonstrações contábeis.

Na emissão da opinião, utiliza-se também da auditoria o conceito de materialidade (NBC TA 320) para determinar o nível ou os níveis a partir dos quais as distorções serão consideradas relevantes para a análise. Esses limites indicam quando as distorções encontradas nas demonstrações contábeis do ente comprometem de forma relevante a fidedignidade destas quando de sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais interessados, não se apresentando como um documento hábil para a tomada de decisões em face da disformidade de suas informações.

A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração contábil que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

Para esta análise foram empregados dois limites de materialidade: o limite de acumulação de distorções e a materialidade global. O primeiro é definido como valor

⁴⁹ Item 8 da NBC TA 705

O auditor deve expressar uma “Opinião adversa” quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. (gn)

⁵⁰ Para fins da norma de auditoria (NBC TA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;



abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações contábeis. O segundo pode ser entendido como nível mínimo agregado distorção em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão ou o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião.

Isso posto, neste relatório, utilizou-se como limite para acumulação de distorções o valor de **R\$ 1.859.125,59** (0,10% do ativo total) e como materialidade global, **R\$ 37.182.511,80** (2% do ativo total). Esses parâmetros determinam, respectivamente, o valor mínimo para que as distorções observadas sejam consideradas na emissão de conclusão adversa sobre o Balanço Patrimonial Consolidado do município de Guarapari, para o exercício findo em 31.12.2022, e o limite para que as distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, sejam consideradas relevantes e generalizadas.

Dessa forma, considerando que as distorções (quantitativas) identificadas totalizaram **R\$ 990.246.079,82** (subseções 8.7 e 8.8) – valor muito superior à materialidade global estabelecida e correspondendo a 53,26% do total das contas do ativo (R\$1.859.125.590,11) do Município – é possível concluir que a Demonstração Contábil acima referida, exercício de 2022, apresenta distorções relevantes e generalizadas, motivo suficiente para a emissão da **conclusão adversa**.

Assim, com base na análise efetuada, devido a relevância dos achados descritos no relatório, conclui-se que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a **situação patrimonial** do município de Guarapari para o exercício findo em 31.12.2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Distorções relevantes que isoladamente ou no agregado sustentam essa **conclusão adversa**:

8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 (*subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8*).



8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77 (*subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8*).

V I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1. POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.



Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Guarapari até o exercício de 2022.

V.1.1 1.5.1.1. Cenário Educacional

A rede estadual de ensino público do município de Guarapari possuía, em 2022, 22 escolas rurais e 42 escolas urbanas, totalizando 64 escolas.

No tocante às matrículas, havia 2.110 matrículas rurais e 17.621 urbanas, representando um quantitativo total de 19.731 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 1.863 são de alunos desta modalidade.⁵¹

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de** Guarapari apresentou crescimento até o ano de 2019 e uma ligeira queda em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

⁵¹ Dados extraídos do Censo Escolar de 2021 e divulgados pelo INEP. Até a data de fechamento do presente relatório 18/05/2023 os dados do Censo Escolar 2022 ainda não haviam sido disponibilizados.

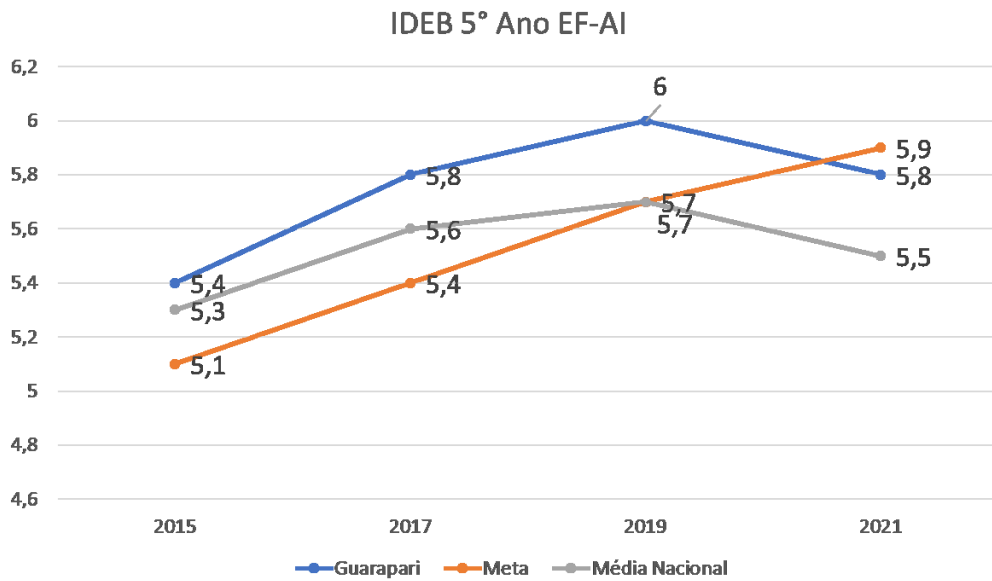


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram comportamento semelhante, apresentou crescimento até o ano de 2019 e uma ligeira queda em 2021. Todavia, nesse caso, ficou sempre abaixo das metas estabelecidas e da média nacional.

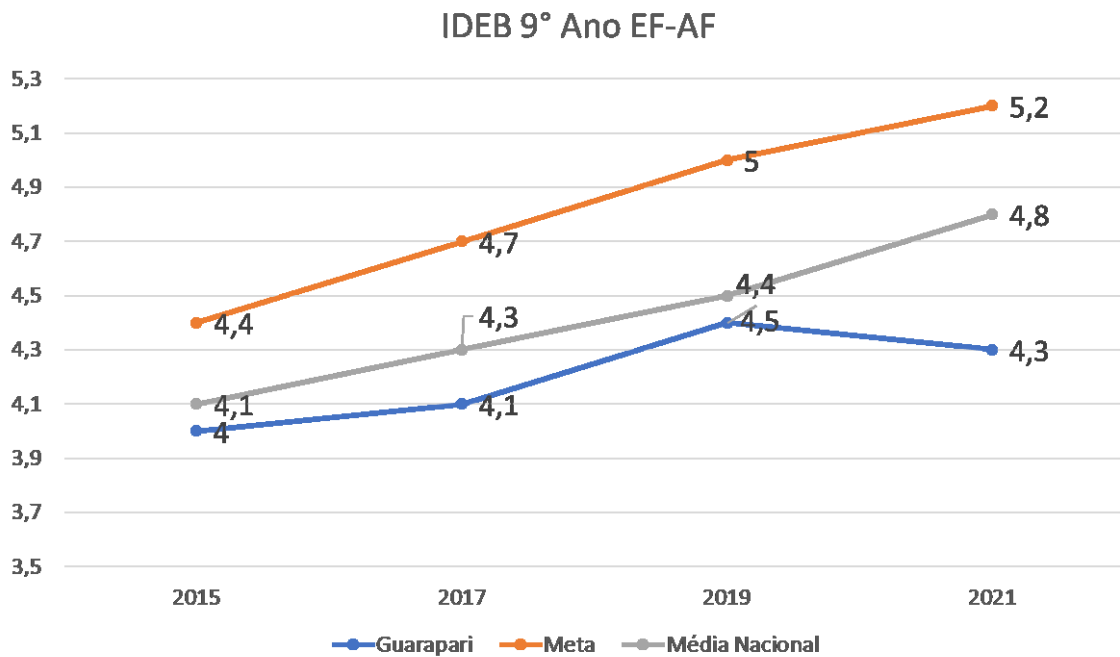


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar de a queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino, quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que



obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Guarapari em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou queda em 2021, tanto em matemática quanto em português, porém o desempenho sempre ficou acima das médias nacionais nos anos observados:

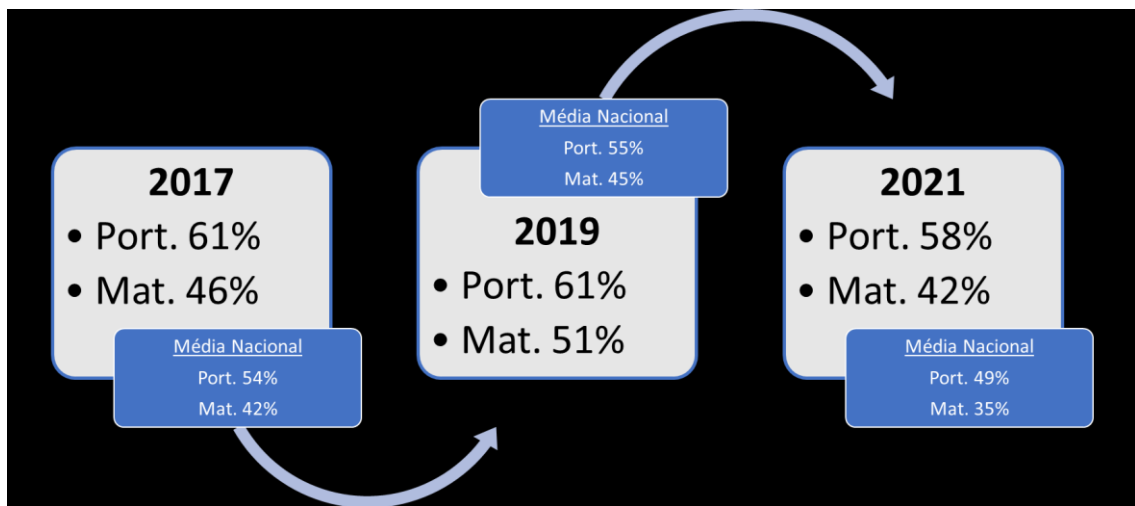


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória diversa, ou seja, em 2021 melhorou o desempenho em português, mas piorou em matemática, ficando abaixo da média nacional, inclusive.

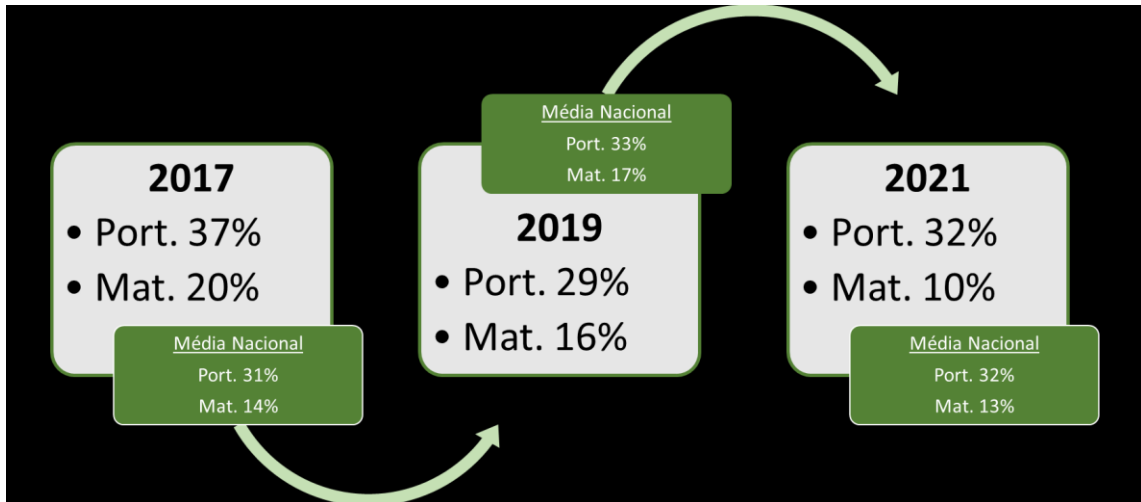


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

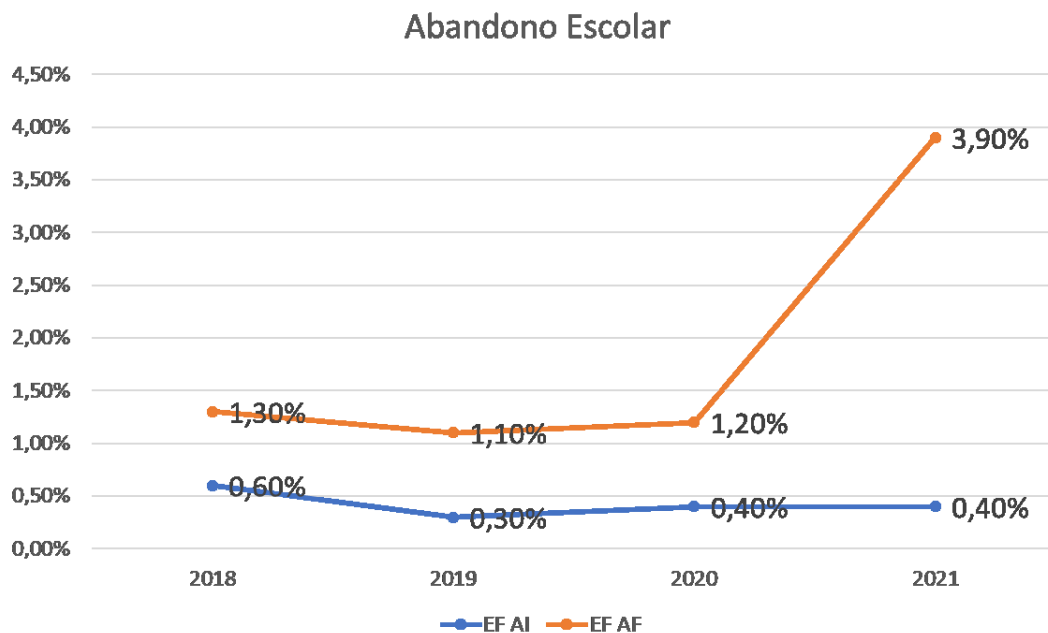


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram estabilidade desse indicador em relação aos anos iniciais do ensino fundamental e elevação em relação aos anos finais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. No caso em tela, as taxas de abandono em Guarapari nos anos finais (EF), foram até maiores do que a média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF).

V.1.2 1.5.1.2. Valorização do Profissional do Magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

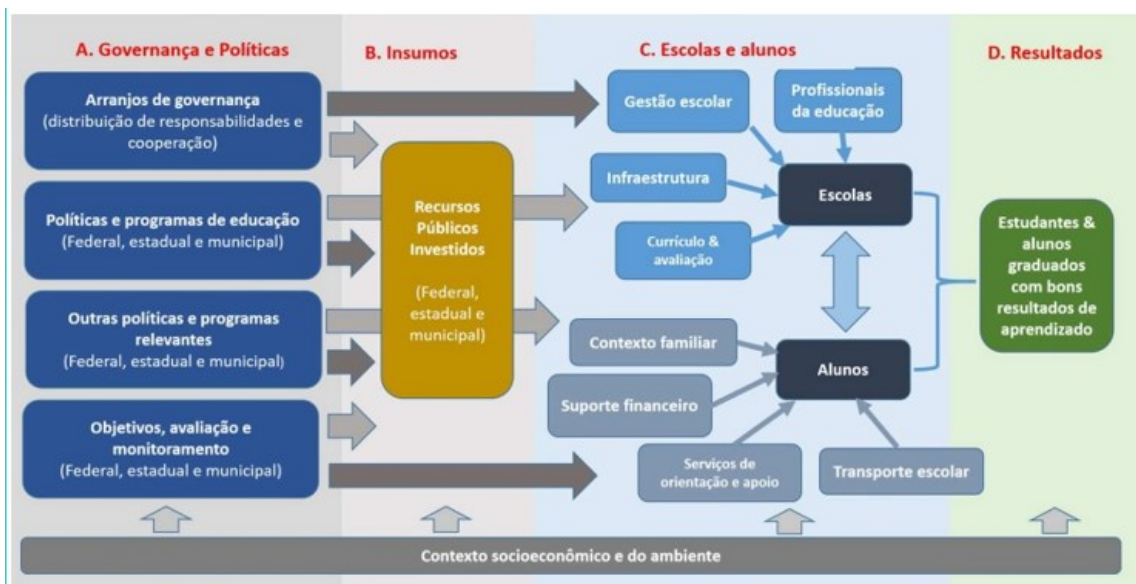


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de educação e competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para



a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁵², pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Estadual informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Guarapari, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas, conforme critérios estabelecidos na Portaria Sedu nº 127-E/2022.

⁵² HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

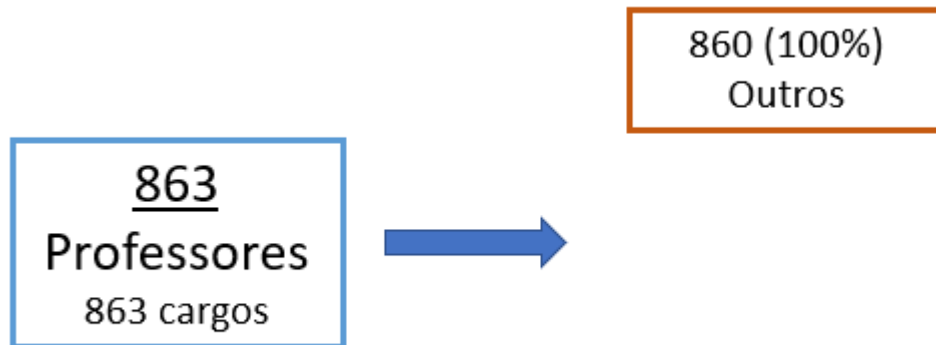


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino apresenta em cem por cento do seu quadro outras formas de contratação que não sejam tipificadas como cargo efetivo ou comissionado. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui pós-graduação *Latu Sensu* seguida por ensino superior, conforme gráfico que segue:



Grau de Instrução

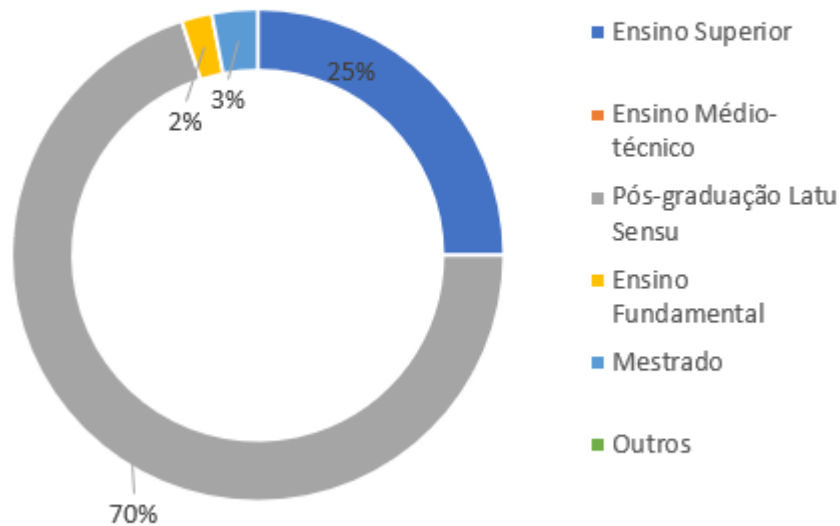


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guarapari

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

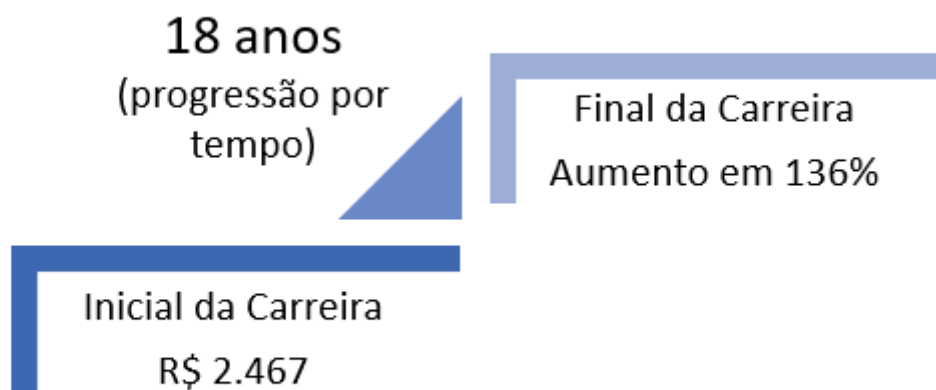


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Tabela de Subsídios do Magistério, conforme a Lei Complementar nº 982, de 27 de outubro de 2021

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, **o profissional no início da carreira possui remuneração na mesma faixa do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 136% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 18 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a



gestão da educação. Todavia, na Rede Municipal de Ensino de Guarapari não há avaliação de desempenho.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

V.1.3 1.5.1.3. Conclusão

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.



Feito este apontamento, para a rede municipal de Guarapari destaca-se uma situação de parcial conformidade em relação a maior parte dos indicadores observados, indicando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade. O destaque positivo é o desempenho dos alunos do 5º ano no Saeb, ficando bem acima da média nacional. Já a ressalva fica por conta necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos dos anos finais do ensino fundamental.

I.5.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto⁵³.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento (item 1.2), tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de

⁵³ SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



saúde do Previde Brasil⁵⁴ (item 1.3), tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

V.1.4 1.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁵, a situação do município de Guarapari em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em elaboração	Não iniciado	Não iniciado	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 10/7/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;

4) Em elaboração: a gestão acessou o campo do respectivo instrumento no DGMP e já fez algum registro (uma diretriz no caos do PS), anualização de pelo menos uma meta (no caso da PAS) e PAS finalizada (no caso de RDQA e RAG), visto ser essa uma das condições para habilitação dos relatórios. Ainda não foi incorporada ao DGMP a funcionalidade que determina o status “em elaboração” para o RAG e RDQA a partir do momento em que pelo menos um dos formulários dos referidos relatórios seja preenchido e gravado;

5) Não iniciado: a gestão acessou o DGMP, mas ainda não estão presentes as condições relatadas na situação “em elaboração”. Ressalta-se que para este boletim, os status “não acessou o DGMP”, no caso do PS e “não acessou o campo da PAS”, utilizados no boletim anterior, foram incorporados ao status “não iniciado”.

⁵⁴ Previde Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁵⁵ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 56 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Guarapari	79	51	28

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 79 metas propostas, 51 foram atingidas.

V.1.5 1.5.2.2. Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁶, e os resultados

⁵⁶ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).



alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Guarapari⁵⁷, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{58,59}.

Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	14%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	81%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	58%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	15%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	80%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado

⁵⁷ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁸ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
	pressão arterial aferida no semestre.						
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	14%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 19/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

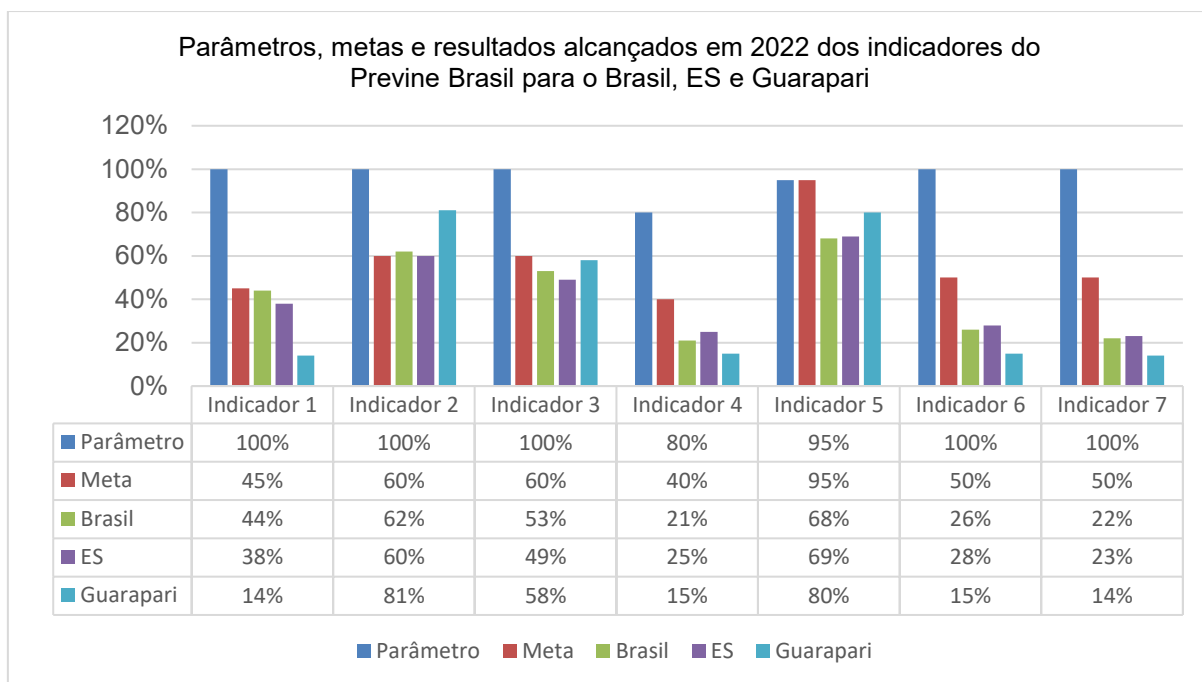


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Guarapari

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o município de Guarapari alcançou apenas uma das metas do Previne Brasil em 2022 (indicador 2). Para os indicadores 3 e 5, embora a meta não tenha sido alcançada, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. Os piores resultados foram observados para os indicadores 1, 4, 6 e 7, com números inferiores às médias estadual e nacional.



I.5.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

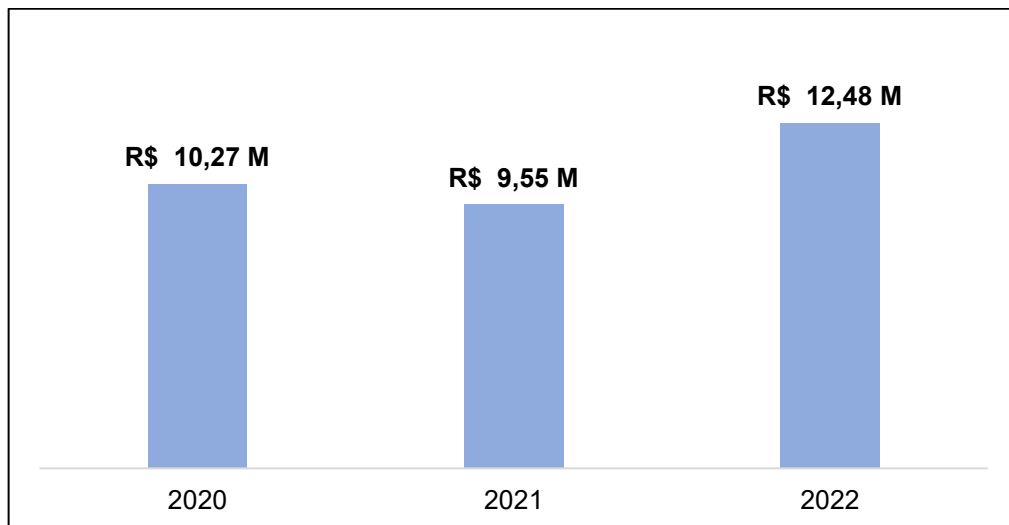


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.



População Censo 2022:	124.656 habitantes
Despesa per capita:	R\$ 100,13
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	74º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	71,78%	8.959.759,04
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22,36%	2.791.263,72
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4,21%	525.944,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1,65%	205.384,44
Total	100,00%	12.482.351,20

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	36.587	29,4%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	16.872	13,5%



Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.701	-
--	-------	---

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁰, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁶¹.

⁶⁰ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶¹ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

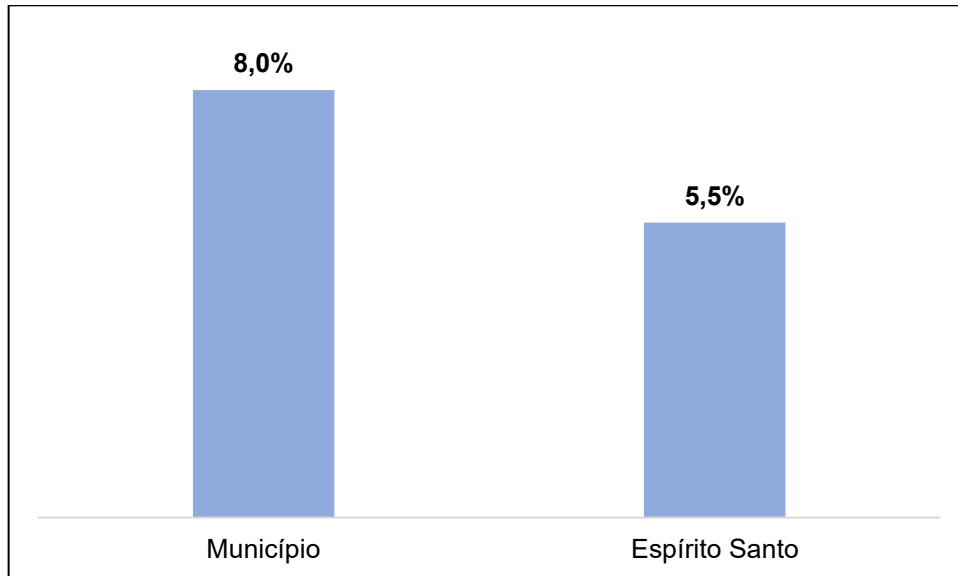


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

VI I.6. FISCALIZAÇÕES EM DESTAQUE

I.6.1. PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos



em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Guarapari**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, tendo sido o seu plano elaborado entre os anos de 2016 e 2017 pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (Sedurb).

Da análise do PMU de Guarapari, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social,



ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;

- O PMU não é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas; a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022; e
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Guarapari, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município de Guarapari proceda à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.



I.6.2. CÂNCER DE COLO DE ÚTERO

A fiscalização 36/2022 (proc.TC 6.598/2022-1) teve como objetivo identificar e avaliar as causas da baixa eficácia da cobertura vacinal contra o HPV, da baixa eficácia do rastreamento do câncer de colo de útero por meio dos exames citopatológicos, da ineficiência no tocante à tempestividade na realização de procedimentos citopatológicos e para confirmação diagnóstica (exames histopatológicos) e da ineficiência no tempo de início do tratamento do câncer de colo de útero (cirurgia, quimioterapia e radioterapia), na Secretaria de Estado da Saúde e nos municípios de Cariacica, Colatina, Ecoporanga, **Guarapari**, Santa Maria de Jetibá e São Mateus.

As alterações das células que podem desencadear o câncer do colo do útero, também chamado de câncer cervical, são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como exame de Papanicolau), por isso é importante a sua realização periódica a cada três anos após dois exames anuais consecutivos negativos.

A principal alteração que pode levar a esse tipo de câncer é a infecção pelo Papilomavírus Humano (HPV). A vacina anti-HPV é eficaz contra as lesões precursoras do câncer do colo do útero, principalmente se utilizadas antes do contato com o vírus, ou seja, os benefícios são significativos antes do início da vida sexual.

É importante que os exames citopatológicos e histopatológicos, realizados para a detecção da doença e sua confirmação diagnóstica, sejam tempestivos tanto no que diz respeito ao intervalo de coleta quanto ao intervalo de resultado.

Já o tratamento, que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, é fundamental para aumentar as chances de cura dos pacientes e cumprir a legislação que determina o seu início em 60 dias a partir do diagnóstico.

Conforme consta do Relatório de Auditoria Operacional 21/2022, foram apontados os seguintes achados de auditoria, entre outros: fragilidade na estratégia de comunicação sobre a importância da vacina contra o HPV; insuficiência de campanhas de vacinação contra o HPV nas escolas; fragilidade no acesso a vacina contra o HPV; fragilidade da estratégia de comunicação sobre a importância da



realização do exame citopatológico e fragilidade no monitoramento das quantidades e do tempo para realização dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Caso as deliberações do Acórdão 197/2023 sejam implementadas, esperam-se os seguintes benefícios, entre outros: maior conscientização por parte dos responsáveis, melhoria do acesso à vacina contra o HPV, aumento do índice de cobertura vacinal das crianças e adolescentes e diminuição dos casos futuros de câncer de colo de útero; maior conscientização por parte das mulheres de 25 a 64 anos sobre a importância do exame citopatológico, aumento do rastreamento e redução dos casos e mortes; e redução do intervalo de coleta e de resultado dos exames citopatológicos e histopatológicos.

Informações mais detalhadas sobre os trabalhos de fiscalização realizados e sobre a situação do município poderão ser consultadas no **proc. TC 6.598/2022-1**⁶².

VII I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

VIII

IX I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO (ANÁLISE REALIZADA PELA ÁREA TÉCNICA POR MEIO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 02026/2024-7, EVENTO 164)

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 260/2023-8** (peça 120), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.4.9, 3.6.1, 4.2.3.1 e 4.2.5.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.483/2023-6 (peça 121), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, para se manifestar

⁶² <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>



sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 325/2023-9** (peça 123), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 (peça 126) e demais documentação complementar (peças 127/160).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

I.8.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verificou-se que as fontes de recursos 125, 215, 220, 312, 520, 920 e 940 apresentaram **insuficiência de arrecadação** no exercício corrente. De outro lado, a fonte de recursos próprios (fonte 001) também apresentou insuficiência de arrecadação e, assim, não foi possível utilizá-la para suportar as demais fontes deficitárias.

Nessa mesma linha, as fontes 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620 e 940 também **não** apresentaram **superávit financeiro no exercício anterior** capaz de suportar os créditos adicionais abertos no exercício corrente. De igual modo, a fonte de recursos próprios (fonte 001), ainda que apresentasse vultoso *superávit* financeiro no exercício anterior (R\$ 39.052.277,50), ainda assim não conseguiu lastrear os créditos abertos à conta própria e aos demais já citados anteriormente.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato descrito.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

De acordo com o Relatório Técnico 00260/2023-8, tabela 7, essa Colenda Corte ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, verificou que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 125, 215, 220, 312, 520, 920, 940) e que houve insuficiência de recursos para a abertura de crédito



adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620, 940).

a) Abertura de Crédito Adicional por superávit financeiro

Acerca da abertura de crédito adicional por superávit financeiro, tenho a esclarecer a princípio que, ao analisar o balanço patrimonial consolidado enviado na remessa de prestação de contas do exercício de 2022, constatou-se **divergência no resultado financeiro por fonte de recursos apresentados no quadro “Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial”**.

Desse modo, procedeu-se a apuração do resultado financeiro de 2021, que seria utilizado para abertura de crédito adicional em 2022, por fonte de recursos, com base nas informações registradas no Termo de Verificação das Disponibilidades, anexo A, o Demonstrativo de conta Corrente, anexo B, para apuração do ativo financeiro no valor total de R\$ 3.275.759,54 registrado no balancete contábil consolidado, nas contas 1.1.3, e para apuração do passivo financeiro registrado nas contas 2.1.8.8 – consignações, no montante de R\$ 7.498.489,11, também foi utilizado o Demonstrativo de Conta corrente, anexo C. Os valores inscritos em restos a pagar, por fonte de recursos, no montante de R\$ 21.527.348,74, foram extraídos de Demonstrativo de Restos a Pagar Consolidado, anexo D.

Tabela 1 – Apuração do Resulta Financeiro

Descrição	Fonte de Recursos	Resultado Apurado (a)	Crédito Adicional (b)	Despesa Empenhada em 2022
MDE	111	R\$ 3.977.608,88	R\$ 4.795.741,21	R\$ 3.347.228,43
Sal. Ed.	120	R\$ 12.294.151,21	R\$ 12.305.630,69	R\$ 3.473.592,23
PNAT	123	R\$ 379.539,52	R\$ 379.539,52	R\$ 277.691,65
FNDE	124	R\$ 61.011,58	R\$ 112.714,68	R\$ 78.880,83
Conv. FME	125	R\$ 1.161.726,44	R\$ 1.161.726,44	R\$ -
Trans. Saúde	212	-R\$ 51.589,98	R\$ 122.830,25	R\$ 93.179,00
Conv. Saúde	220	R\$ 3.066.399,27	R\$ 5.172.463,47	R\$ 3.453.772,19
Conv. União	510	R\$ 57.552,94	R\$ 1.554.538,25	R\$ -
Conv. Est.	520	R\$ 537.180,58	R\$ 274.094,75	R\$ -
COSIP	620	R\$ 6.287.709,93	R\$ 7.577.391,77	R\$ 4.644.340,99
Outros Rec.	940	-R\$ 47.869,84	R\$ 105.685,30	R\$ -

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Verifica-se após apuração, segundo a tabela acima, que todas as fontes, exceto a fonte 212 e 940, possuíam saldo financeiro para abertura de crédito adicional por superávit.

Sobre o déficit apurado na fonte 212, importo esclarecer que tal fato ocorreu em razão do equívoco ao informar a fonte de recursos no momento de registro da receita e despesa, visto que, o crédito foi aberto, por meio do Decreto 234/2022 (FIGURA 1) para utilização do saldo **da conta 18.651.901, registrado na fonte 213 no TVDISP (Anexo A/FIGURA2)**, o qual apresentou resultado financeiro superavitário, conforme segue:

Tabela 2 – Resultado financeiro – fonte 213

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2021 (a)	Direito a Receber - Saldo 2021- BALANCORR (b)	RAP 31- 12/2021(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)
SUS - Est.	213	166.953,58		25.257,61	-	141.695,97

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Figura 1 – Decreto 234/2022



DECRETO Nº. 234/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4640/2021, publicada em 30/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 122.830,25 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0058.2.275 – Componente Básico da Assistência Farmacêutica

R\$ 122.830,25

389 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo 2.212.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS

Total do (s) Crédito (s) R\$ 122.830,25

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente às fontes de recursos abaixo relacionadas:

Fonte de Recurso – 2.212.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS – Banestes Conta 18.651.901.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 2 – Saldo da Conta 18.651.901

Conta Contabil: 1.1.1.1.1.50.99.229 - BANESTES SIA FARMACIA BASICA					Saldo Contábil	Saldo Extrato
Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso			
21	174	1865190-1	1.213.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV ESTADU		38.328,15	38.328,15
21	174	1865190-1	1.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC		0,00	0,00
21	174	1865190-1	2.213.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV ESTADU		84.502,10	84.502,10

Fonte: TVDSIP 2022

Situação semelhante correu com a fonte 940, pois observou-se que o saldo estava registrado na 001 - tesouro e a suplementação foi executada na fonte 940, a identificação foi possível quando ao analisar o Decreto 80/2022 utilizado para a abertura do crédito adicional e o TVDISP (Anexo A/FIGURA 4), uma vez que, no Decreto consta a fonte suplementada 2.940, sendo que a conta bancária 23.743.743, que seria utilizada para pagamento da despesa, consta saldo na fonte 001, segundo prints:

Figura 3 – Decreto 80/2022



DECRETO Nº. 80/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR FONTE DE RECURSO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 4º. Inciso III da Lei Municipal Nº 4640/2022, publicada em 30/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 27.358,41 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

37.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

37.02 – Fundo de Desenvolvimento Municipal

15.451.0084.1.619 – Fundo CIDADES

602 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 27.358,41
Vínculo – 2.940.0000.0000 – Outras Vinculações de Transferências

Total do (s) Crédito (s) R\$ 27.358,41

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes dos Superávit Financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

Fonte de Recurso – 2.940.0000.0000 – Fundo CIDADES – Banestes 23.743.743.

Figura 4 – Saldo do Conta 23.743.743



Anexo 23 - Termo Verificação das Disponibilidades

Exercício: 2021

Conta Contabil: 1.1.1.1.1.50.99.484 - BANESTES/FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2374374-3	1.001.0000.0000 - REC ORDINARIOS	27.239,15

Da mesma forma, a suplementação efetuada através do Decreto nº. 382/2022, na fonte 2.940, utilizou saldo da conta 20.127.874, registrado no TVDISP na fonte 990, conforme segue:

Figura 5 – Saldo da conta 20.127.874



Saldo de Disponibilidade Bancária

31/12/2021

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
021	174	2012787-4	BANESTES S/A - IEMA/PMG	3 - 6929	1.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC	1.783,25
021	174	2012787-4	BANESTES S/A - IEMA/PMG	3 - 6929	2.990.0000.0000 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE REC	76.543,64
Total Geral						78.326,89

Fonte: TVDISP

Figura 6 – Decreto 382/2022



DECRETO Nº. 382/2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4723/2022, publicada em 02/06/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 78.326,89 (Setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

40.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

40.01 – Gabinete do Secretário

18.541.0012.1.037 – Parques Municipais

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo – 2.940.0000.0000 – Outras Vinculações de Transferências

R\$ 78.326,89

Art. 2º – Os recursos que tratam o Art. 1º serão provenientes dos Superávit Financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

Fonte de Recurso – 2.940.0000.0000 – Rec. Ordinários – Banestes 2012787-4.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Verifica-se que apesar do erro relatado, não consta no balancete em ANEXO E, execução de despesas na fonte de recursos 2.940, nas dotações suplementadas, ante o exposto, resta evidente que não houve afronta ao artigo 43 da lei 4320/64, desse modo, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

Acerca das demais suplementações, verifica-se que, apesar dos créditos adicionais terem sido abertos em valores superiores ao superávit apurado, foram empenhados em valores inferiores ao resultado financeiro apurado, com exceção das fontes 124, 212 e 220, de acordo com a tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Apuração do Resultado Financeiro

Descrição	Fonte de Recursos	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)	Crédito Adicional (f)	Despesa Empenhada em 2022
MDE	111	R\$ 3.977.608,88	R\$ 4.795.741,21	R\$ 3.347.228,43
Sal. Ed.	120	R\$ 12.294.151,21	R\$ 12.305.630,69	R\$ 3.473.592,23
PNAT	123	R\$ 379.539,52	R\$ 379.539,52	R\$ 277.691,65
FNDE	124	R\$ 61.011,58	R\$ 112.714,68	R\$ 78.880,83
Conv. FME	125	R\$ 1.161.726,44	R\$ 1.161.726,44	R\$ -
Trans. Saúde	212	-R\$ 51.589,98	R\$ 122.830,25	R\$ 93.179,00
Conv. Saúde	220	R\$ 3.066.399,27	R\$ 5.172.463,47	R\$ 3.453.772,19
Conv. União	510	R\$ 57.552,94	R\$ 1.554.538,25	R\$ -
Conv. Est.	520	R\$ 537.180,58	R\$ 274.094,75	R\$ -
COSIP	620	R\$ 6.287.709,93	R\$ 7.577.391,77	R\$ 4.644.340,99
Outros Rec.	940	-R\$ 47.869,84	R\$ 105.685,30	R\$ -

Fonte: TVDISP/Demonstrativo de Conta Corrente/Demonstrativo de Restos

Acerca da fonte 212, conforme esclarecimento apresentado acima, verificou-se divergência entre o registro da receita e despesa, visto que, o crédito foi aberto, por meio do Decreto 234/2022, visando suplementar a dotação 389 na fonte 2.212, sendo que o saldo **da conta 18.651.901, que seria utilizado**



para a suplementação estava registrado no vínculo 213, conforme TVDISP 2021, ANEXO A.

Sobre a abertura de crédito suplementar por superávit na fonte 220, importo esclarecer que, ao analisar a documentação referente à prestação de contas do exercício de 2022, constatou-se a abertura de crédito suplementar por meio dos **Decretos 188/2022 (ANEXO F) e 233/2022 (ANEXO G)**, para a utilização dos saldos existentes nas **contas bancárias relacionadas nos referidos Decretos, detalhados na tabela 4 abaixo.**

Verificou-se que esse recurso se trata de receitas recebidas através de emendas parlamentares, tendo o **único passivo financeiro inscrito em restos a pagar no valor de R\$ 93.724,36 registrado no vínculo 1.220.0013**, e que os demais vínculos informados no Decreto não possuem inscrição de restos a pagar, conforme **demonstrativo de restos a pagar.**

Tabela 4 - Apuração do Superávit – fonte 220

Descrição	Fonte de Recursos	Conta Bancária	Saldo no Extrato/TVDISP - 31/12/2021 (a)	RAP 31-12/2021(b)	Crédito Adicional (c)
Conv Hosp.	2200013	29961-0	R\$ 3.121.896,78	R\$ 93.724,36	R\$ 3.121.896,78
Emenda P. 1140-01	2200001	624013-5	R\$ 163.478,86	R\$ -	R\$ 163.478,86
Emenda P. 1140-02	2200002	624012-7	R\$ 133.815,88	R\$ -	R\$ 133.815,88
Emenda P. 1140-03	2200003	624014-3	R\$ 59.068,07	R\$ -	R\$ 59.068,07
Emenda P. 1140-04	2200004	624016-0	R\$ 114.808,59	R\$ -	R\$ 114.808,59
Emenda P. 1150-01	2200005	624018-6	R\$ 219.369,66	R\$ -	R\$ 219.369,66
Emenda P. 1150-02	2200006	624019-4	R\$ 49.091,27	R\$ -	R\$ 49.091,27
Emenda P. 1150-03	2200007	624017-8	R\$ 88.867,90	R\$ -	R\$ 88.867,90
Emenda P. 1160-01	2200008	624021-6	R\$ 12.591,97	R\$ -	R\$ 12.591,97
Emenda P. 1160-03	2200009	624020-8	R\$ 116.611,84	R\$ -	R\$ 116.611,84
Emenda P. 1160-05	2200010	624022-4	R\$ 246.606,07	R\$ -	R\$ 246.606,07
Emenda P. 1180-01	2200014	624025-9			R\$ 362.691,65
Emenda P. 1170-03	2200015	624025-9	R\$ 1.353.973,94	R\$ -	R\$ 71.842,00
Emenda P. 1190-01	2200021	624025-9			R\$ 371.321,31
Total			R\$ 5.680.180,83	R\$ 93.724,36	R\$ 5.132.061,85

Fonte: Extrato de 31/12, BALANCORR, Demonstrativo de Restos a pagar, Balancete da despesa

Ademais, destaca-se que, observou-se inconsistências na classificação dos vínculos de receitas e das despesas, fato este que gerou impacto na apuração do resultado financeiro, conforme segue:

Houve a abertura de crédito suplementar, através do Decreto 188/2022 (ANEXO F) na fonte 2.220.0006 para a utilização do saldo da conta 624019-4, referente à Emenda 1150 – 03, contudo, o saldo foi registrado e transferido para o exercício de 2022 nas fontes 1.215 e 2.215, conforme figura 7:

Figura 7 – Saldo da conta 624019-4

Saldo de Disponibilidade Bancária			31/12/2023			
Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
104	881-8	00000624019-4	REQUALIFICAÇÃO UBS	3 - 8340	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	1.143,55
104	881-8	00000624019-4	REQUALIFICAÇÃO UBS	3 - 8340	2.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	47.947,72
Total Geral						49.091,27

Fonte: sistema SMAR

Do mesmo modo, o saldo das emendas 1180-01, 1170-03 e 1190-01, arrecadado na conta 624025-9, foi registrado nas fontes 1.215 e 2.215, conforme figura 8 e foi utilizado para abertura de crédito



suplementar nas fontes 2.220.0014, 2.220.0015 e 2.220.0021, através do decreto 188/2022:

Figura 8 –saldo da conta 624025-9

Saldo de Disponibilidade Bancária				31/12/2023		
Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
104	881-8	00600624025-9	CEF SUS INVESTIMENTO	3-8513	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	457.266,84
104	881-8	00600624025-9	CEF SUS INVESTIMENTO	3-8513	2.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS PROV GOV FEDERA	896.707,10
Total Geral						1.353.973,94

Fonte: Sistema SMAR

Apesar **dos erros constatados, cumpre informar que, não houve execução orçamentária nas dotações suplementadas através do Decreto 188/2022, conforme balancete da despesa do exercício de 2022, ANEXO H**, bem como, insta frisar que os vínculos referentes aos os recursos recebidos através das emendas são detalhados, conforme tabela 4 (coluna - Fonte de Recursos) para o controle da execução das despesas às quais são vinculados.

Desse modo, entende-se que mesmo que haja restos a pagar inscritos na mesma fonte 220, porém com outro detalhamento, não devem ser pagos com os vínculos elencados naquela tabela, uma vez que, cada emenda possui uma finalidade específica, não podendo utilizar recurso de uma para o custeio de outra.

Em relação à suplementação efetuada na fonte 124, observou-se que o valor da despesa ultrapassou o superávit apurado em R\$ 17.869,25, podendo este ser custeado com recursos do tesouro. Diante disso e considerando que este valor é irrelevante frente às despesas executadas solicito reconsideração no sentido de afastar esta irregularidade.

b) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação

Acerca da abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, tenho a apresentar os seguintes esclarecimentos:

Fonte 125 – Transferências de Convênios e Outros Repasse referentes à Educação

Ao analisar informações do sistema de contabilidade e o Decreto nº. 383/2022, figura 11, emitido visando a suplementação no valor de R\$ 436.600,00 para utilização do excesso de arrecadação nesta fonte de recursos, constatou-se que se trata de receita proveniente de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação **arrecadada na conta 8554**, na fonte 1.190, conforme print:

Figura 9 – Arrecadação conta 34.313.312

Movimento Analítico de Receitas				Período		
Banco	Vínculo	Cod RC	Agência	Conta Bancária		
2-8554-BANESTES NOTEBOOKS FUNPAES	1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS A EDUCAÇÃO	21	0174	3431331-2		
Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Sig	Histórico	Valor
128	2.4.2.9.51.0.1 - Transferências de Recursos Destinados a Programas	1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	20.650,00
		1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	239.540,00
		1.190.0000.0000 - OUTROS REC VINCULADOS À	26/10/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.430,00
Sub Total						305.620,00
Total do Banco						305.620,00
Total Geral						305.620,00

Fonte: sistema SMAR

Contudo, observou-se que a suplementação, assim como o registro da despesa ocorreram na fonte 125, classificação funcional 12.122.0057.1.696, informada no Decreto 383/2022, conforme figuras abaixo:



Figura 10 – Pagamento da despesa – fonte 125

Exercício		Ficha		Movimento de Pagamentos		PERÍODO: 20/12/2022 A 20/12/2022	
2022		706				Exercício : 2022	
Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação		Prefixo / Código do Vínculo			
4.4.90.52.19	12.122.0057.1.696	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.125.0003.0000 - Conv			
Data	Empenho	Liquidação	Fonte Recurso	Razão Social / Fornecedor			
20/12/2022	4930	7041/2022	2	103627 - SOANA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS I			
Banco	Art Caixa		Tipo Pagamento				
2-8554 - 1.125.0003.0000 - BANESTES NOTEBOOKS FUNPAES	6277		Pagamento Normal				
Histórico				Valor			
Proc 9472/2022 Ted				277.500,00			
Item	Quantidade	Unidade	Histórico				
1	1	1	aquisição de equipamentos de informática, tais como: Noteb		garantia e assistência técnica, pelo prazo de 12 (doze) mese		
				Valor			
Total do Vínculo				277.500,00			
Total da Dotação				277.500,00			
Total Orçam Geral				277.500,00			
Total Extra Geral				0,00			
Total de Estornos				0,00			
Total do Exercício				277.500,00			
Total Geral				277.500,00			

Fonte: sistema SMAR

Figura 11 – Decreto 383/2022

DECRETO Nº. 383/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4724/2022, publicada em 02/06/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 436.600,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.122.0057.1.696 – Aquisição de equipamentos - FUNPAES

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 436.600,00

Vínculo 1.125.0003.0000 – Convênio SEDU - FUNPAES

Art. 2º - Para atendimento do que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes da Secretaria da Educação – SEDU, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES, por intermédio do Banestes e o Município de Guarapari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Cumprе ressaltar que, embora a receita arrecadada seja menor que o valor suplementado, a despesa executada é menor que a receita recebida, o que pode ser comprovado por meio do balancete da despesa em ANEXO H.

Fonte 215 – Transferências do SUS – Governo Federal



Conforme apontado por esse Tribunal de Contas, na tabela 7 do RT 260/2023, houve abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, nesta fonte de recursos no valor de R\$ 99.980,00. A suplementação supra foi efetuada através do Decreto Municipal nº. 670/2022, na classificação funcional 10.301.0058.1.698 – Emenda Parlamentar 11770.182000/1220-01, segundo figura 12:

Figura 12 – Decreto 670/2022

DECRETO Nº. 670/2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei Municipal nº 4744/2022, publicada em 22/09/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 99.980,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.698 – Emenda Parlamentar 11770.182000/1220-01

4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 99.980,00

Vínculo – 1.215.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS

Total do (s) Crédito (s) R\$ 99.980,00

Art. 2º - O recurso de que trata o Art. 1º desta Lei, da Emenda Parlamentar Nº 39480016, referente à Proposta Nº 11770.182000/1220-01, do Ministério da Saúde - MS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de outubro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Entretanto, a referida suplementação não foi utilizada, o que pode ser comprovado ao analisar a classificação funcional no balancete da despesa ANEXO H.

Fonte 220 – Trans. de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde

Sobre este item, tenho a explicar que as suplementações foram efetuadas, através dos decretos detalhados na tabela 5 abaixo, para a utilização dos recursos recebidos por meio de Emendas Parlamentares não previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Verificou-se que, embora os créditos tenham sido abertos por excesso de arrecadação, constatou-se que as receitas foram recebidas no exercício anterior (2021) após o envio do projeto de lei referente à LOA 2022 para o Poder Legislativo, com exceção do valor de R\$ 710.000,00, que foi recebido em 2022, conforme prints:



Figura 13 – Transferência Fundo Nacional de Saúde

Entidade	CPF/CNPJ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI	11.770.182/0001-04
Ação	Ação Detalhada
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Código IBGE	População
320240	124.656 habitantes
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES	01/01/2017
Presidente Conselho	
ALESSANDRA SANTOS ALBANI	

Comp.	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor			
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido
Única em 2021	828814	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0086240259	149.936,00	0,00	149.936,00
Única em 2021	828814	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0086240259	100.034,00	0,00	100.034,00
Única em 2021	828808	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0086240259	149.936,00	0,00	149.936,00
Única em 2021	828814	21/12/2021	MUNICIPAL	104	008818	0086240259	99.921,00	0,00	99.921,00
Total							499.827,00	0,00	499.827,00

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Figura 14 – Arrecadação 624025-9

Movimento Analítico de Receitas		Período				
Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária		
2 - 8512 - CEF SUS INVESTIMENTO	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUR	104	881-8	000600624025-9		
Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
71	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.215.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	22/12/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	499.827,00

Fonte: sistema SMAR

Figura 15 – Transferência Fundo Nacional de Saude



da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo e de no

Ano	2021	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
CPF/CNPJ	11.770.182/0001-04	Grupo	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação Detalhada	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UF	ES
		Código IBGE	320240
Ano Censo	2022	Prefeito(a)	EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃI
Secretário(a)	ALESSANDRA SANTOS ALBANI	Presidente Conselho	ALESSANDRA SANTOS ALBANI

Comp.	Tipo		Banco	Agência		Valor		
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	OB	OB	Conta OB	Total	D
Única em 2021	820849	11/10/2021	MUNICIPAL	104	008818	0066240240	280.000,00	
Total							280.000,00	

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Figura 16 – Arrecadação conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas		Período				
Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária		
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	00060624024-0		
Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
72	1.7.1.8.03.2.1 - TRANSF DE REC DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COM	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	13/10/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	280.000,00

Fonte: sistema SMAR

A suplementação no valor de R\$ 231.358,99, efetuada através do Decreto nº. 351/2022, refere-se ao saldo da receita recebida e não utilizado em 2021 no montante de R\$ 1.300.000,00, conforme memorando 14/2022 em Anexo I.

Figura 17 – Arrecadação da conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas		Período				
Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária		
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SUS	104	881-8	00060624024-0		
Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
71	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	08/09/2021		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.300.000,00

Fonte: sistema SAMR



Desse modo, entende-se que, no sistema foi registrada suplementação por excesso de arrecadação de forma equivocada, uma vez que, deveria ter sido registrada como superávit do exercício, exceto a suplementação realizada por meio do Decreto 350/2022, no valor de R\$ 710.000,00, já que a receita foi arrecadada em 02/03/2022, segundo print abaixo.

Figura 18 – Arrecadação da conta 624024-0

Movimento Analítico de Receitas		Período				
Banco	Vínculo	Cód BC	Agência	Conta Bancária		
2 - 8514 - CEF SUS CUSTEIO	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC DO SU	104	881-8	000600624024-0		
Ficha	Natureza da Receita	Vínculo	Data	Seq	Histórico	Valor
70	1.7.1.3.50.1.1 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.214.0000.0000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE I	02/03/2022		DEPÓSITOS BANCÁRIOS	710.000,00

Fonte: sistema SMAR

Outro erro constatado se refere à fonte 220 utilizada para a suplementação da despesa, visto que, as receitas foram arrecadadas nos vínculos 214 e 215, conforme figuras 14, 16 e 17, movimento analítico de receitas, desse modo, a despesa também deveria ter sido executada nesses vínculos.

De outro lado, ao analisar o balancete da despesa 2022, anexo H, contactou-se a execução orçamentária apenas nas dotações suplementadas através dos Decretos 350/2022, 351/2022 e 352/2022, os quais, foram elaborados para suplementar as classificações funcionais, 10.301.0058.1.679, 10.301.0058.1.680 e 10.301.0058.1.678, respectivamente.

Tabela 5 – Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte 220

Descrição	Fonte de Recursos utilizada	Fonte de entrada do recurso	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto	Classificação Funcional
Emenda 38580012	220	214	R\$ 710.000,00	R\$ 553.174,10	350/2022	10.301.0058.1.679
Emenda 39120001	220	215	R\$ 149.936,00	R\$ -	277/2022	10.301.0058.1.673
Emenda 33120009	220	215	R\$ 149.936,00	R\$ -	278/2022	10.301.0058.1.675
Emenda39120001	220	214	R\$ 231.358,99	R\$ 46.848,12	351/2022	10.301.0058.1.680
Emenda 38580007	220	214	R\$ 280.000,00	R\$ 246.738,45	352/2022	10.301.0058.1.678
Emenda 1210-02	220	215	R\$ 99.921,00	R\$ -	353/2022	10.301.0058.1.674
Emenda 1210-04	220	215	R\$ 100.034,00	R\$ -	354/2022	10.301.0058.1.676

Fonte: Decretos, Balancete da despesa e movimento analítico de receita

Destaca-se que, apesar do erro ao informar o vínculo 214 na arrecadação e o vínculo 220 na suplementação, os recursos recebidos através das referidas emendas estavam disponíveis para utilização na conta bancária 624024-0 em 31/12/2021, conforme figura 19 abaixo, para pagamento das despesas



executadas com o superávit financeiro do exercício no valor de R\$ 293.586,57, independente do resultado financeiro apurado, uma vez que, os recursos recebidos através de emendas só podem ser aplicados às finalidades em que foram vinculados.

Do mesmo modo, a receita recebida em 2022 no valor de R\$ 710.000,00 foi arrecadada na fonte 214 (figura 18 acima) e executada na fonte 220, todavia é possível notar que havia excesso na fonte 214, para suportar a despesa realizada no valor de R\$ 553.174,10, segundo apuração do próprio Tribunal apresentada no RT 260/2023, tabela 7.

Figura 19 – Saldo das contas das contas FMS

10/01/2022 11:05 GovConta Caixa

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navegue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS

FMS GUARAPARI FMS - 861600016 [Salva Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Saldos

:: Saldo das Aplicações por Conta

Nome: FMS GUARAPARI FMS
Data de Referência: 31/12/2021 **REQUISITAR**

Total Apurado: 4.141.191,67
Total Bloqueado: 0,00
Total Disponível: 0,00

Conta Vinculada	Nome	Aplicação	Saldo Disp. Saque(R\$)
0881/006/00000044-2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	0055 - FIC PRATICO CP	660.442,42
0881/006/00624006-2	FMS GUARAPARI FMS	0055 - FIC PRATICO CP	16.750,44
0881/006/00624008-9	FMS GUARAPARI FMSBLINV	0055 - FIC PRATICO CP	2.405,96
0881/006/00624009-7	FMS GUARAPARI FMSBLINV	0055 - FIC PRATICO CP	42.897,09
0881/006/00624012-7	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	133.815,88
0881/006/00624013-5	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	163.478,86
0881/006/00624014-3	FUNDO MUN SAUDE GUARAPARI M	0055 - FIC PRATICO CP	59.068,07
0881/006/00624015-1	FMS GUARAPARI FMSINVIG	0055 - FIC PRATICO CP	14.880,01
0881/006/00624016-0	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	114.808,59
0881/006/00624017-8	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	88.867,90
0881/006/00624018-6	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	219.369,66
0881/006/00624019-4	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	49.091,27
0881/006/00624020-8	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	116.611,84
0881/006/00624021-6	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	12.591,97
0881/006/00624022-4	FMS GUARAPARI FMSCONVENE	0055 - FIC PRATICO CP	246.606,07
0881/006/00624023-2	FMS GUARAPARI FMSINVAN	0055 - FIC PRATICO CP	133,15
0881/006/00624024-0	ES 320240 FMS CT SUSCUSTEIO	0055 - FIC PRATICO CP	1.133.942,62
0881/006/00624025-9	ES 320240 FMS INVSUSINVESTS	0055 - FIC PRATICO CP	1.353.973,94

Página: 1

Fonte: Caixa Econômica

Além disso, entende-se que o código “ Fonte de Recursos” foi criado para controle da origem e aplicação dos recursos, visando garantir que os recursos vinculados sejam utilizados exclusivamente na execução das despesas as quais se destinam. Diante disso, pode-se afirmar que estes recursos recebidos foram aplicados na realização das despesas em que foram vinculados, mesmo sendo registrados no vínculo 214 quando arrecadados e 220 quando empenhados, visto que, foram arrecadados na conta 624024-0 FMS SUS-Custeio, cadastrada na contabilidade no código 8514, conforme figura 18 acima, mesma conta utilizada para pagamento das referidas



despesas, como demonstra o relatório Movimento de Pagamento – Fonte 220, Anexo J.

Em complementação ao esclarecimento supra, segue no ANEXO I, memorandos do Fundo Municipal de Saúde, solicitando a realização destas suplementações comprovando a existência de saldo financeiro para tanto.

Fonte 312 – Transferências de Convênios e Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Acerca desta inconsistência, verificou-se que, apesar de não haver excesso de arrecadação suficiente para a abertura de crédito suplementar na fonte 312, no valor de R\$ 1.870.000,00, segundo apontamento dessa Colenda Corte, no Relatório Técnico 260/2023, Processo 5080/2023, o valor empenhado no exercício somou apenas R\$ 300.000,00 conforme FIGURA 20 abaixo, extraída do balancete da despesa 2022 ANEXO H.

Logo, entende-se que não houve afronta ao artigo 43 da Lei 4.320/64, pois, para pagamento do valor empenhado de R\$ 300.000,00 havia excesso de arrecadação suficiente, segundo demonstra a apuração desse próprio Tribunal de Contas, na tabela 7, do RT 260/2023, citada abaixo:

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.000,00	102.077,81	353.795,87	-1.516.204,13	1.795.545,69	1.693.467,88

Fonte: RT 260/2023, processo 5080/2023, pg. 37/38, tabela7.

Tabela 6 - Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte 312



Descrição	Fonte de Recursos	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto	Classificação Funcional
Emenda 40970008	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	137/2022	08.244.0005.1.664
Emenda 39840009	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	138/2022	08.244.0005.1.666
Emenda 3801004	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	141/2022	08.244.0005.1.669
Emenda 27730011	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	142/2022	08.244.0005.1.667
Emenda 39660010	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	143/2022	08.244.0005.1.668
Emenda 30930007	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	144/2022	08.244.0005.1.665
Emenda 141800006	312	R\$ 100.000,00	R\$ -	226/2022	08.244.0005.1.672
Emenda 39660010	312	R\$ 500.000,00	R\$ -	139/2022	08.244.0005.1.670
Emenda 14180008	312	R\$ 150.000,00	R\$ -	140/2022	08.244.0005.1.671
Emenda APAE/SIGTV	312	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	384/2022	08.244.0005.1.691
Emenda Creche Alegria	312	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	385/2022	08.244.0005.1.693
Emenda Pestalozzi	312	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	386/2022	08.244.0005.1.692
Emenda 81000789	312	R\$ 220.000,00	R\$ -	467/2022	08.244.0005.1.697
Total		R\$ 1.870.000,00	R\$ 300.000,00		

Fonte: Decretos, balancete da despesa

Fonte: Decretos, balancete da despesa

Figura 20 – despesa executada na fonte 312

1.312.0001.0000 - CONV FNAS - CONST CREAS		1.000,00	0,00	-942,66	0,00	0,00
	Reservado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Ano					
	Emp / Res Ano					
	Empenhado Mês					
	Empenhado Ano					
	Processado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Ano					
	A Processar					
	Pago Mês					
	Pago Ano					
Total da Dotação	Dotação Inicial	1.000,00	0,00	-942,66	0,00	0,00
	Suplementado					
	Anulado					
	Remanej. Supl.					
	Remanej. Anulado					
	Reservado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reservado Ano					
	Emp / Res Ano					
	Empenhado Mês					
	Empenhado Ano					
	Processado Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Processado Ano					
	A Processar					
	Pago Mês					
	Pago Ano					
Total UNIDADE	Dotação Inicial	2.600,00	1.870.000,00	-1.250.942,66	0,00	0,00
	Suplementado					
	Anulado					
	Remanej. Supl.					
	Remanej. Anulado					
	Reservado Mês	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	Reservado Ano					
	Emp / Res Ano					
	Empenhado Mês					
	Empenhado Ano					
	Processado Mês	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	Processado Ano					
	A Processar					
	Pago Mês					
	Pago Ano					

Fonte: Balancete da despesa

Demais Fontes – 520, 920 e 940

Sobre esse apontamento, importo esclarecer que houve abertura de crédito adicional devido à previsão de recebimento de receitas de convênios na fonte 520 no valor de 126.000,00, na fonte 940 no montante de R\$ 5.900.000,00 e de operações de crédito na fonte 920 no valor de R\$ 58.000.000,00, segundo tabela 7, todavia, as receitas não foram transferidas a este jurisdicionado, assim sendo, as suplementações não foram utilizadas, o que pode ser comprovado por meio do balancete da despesa ANEXO H.

Tabela 7 - Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação – fonte: 520, 920 e 940



Descrição	Fonte de Recursos	Crédito Adicional (a)	Despesa Empenhada (b)	Decreto
Convênios/Estados	520	R\$ 126.000,00	R\$ -	381/2022
Operação de crédito	920	R\$ 58.000.000,00	R\$ -	316/2022
Outras Vinculações	940	R\$ 5.400.000,00	R\$ -	358/2022
Outras Vinculações	940	R\$ 500.000,00	R\$ -	380/2022
Outras Vinculações	940	R\$ 1.644.254,07	R\$ 1.644.254,07	819/2022

Fonte: Decretos, balancete da despesa

Fonte: Decretos, balancete da despesa

A suplementação efetuada através do Decreto 819/2022, na fonte 940 no valor de R\$ 1.644.254,07, teve como finalidade incluir no orçamento a transferência recebida do Governo Federal através da assistência financeira decorrente da Emenda Constitucional 123/2022, conforme FIGURA 21, receita arrecadada na conta 60154-3, figura 22:

Figura 21 – Transferência Auxílio Financeiro

Período de: 01/2022 x

Período até: 12/2022 x

Tipo de Transferência: Legais, Voluntárias e Específicas x

Tipo de Favorecidos: Administração Pública Municipal x

UF: ESPÍRITO SANTO x

Município: GUARAPARI x

Ação: 00UQ - ASSISTENCIA FINANCEIRA A UNIAO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS, RELACIONADA AO AUXILIO EMERGENCIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 123, DE 2022. x

Grupo de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes x

Elemento de Despesa: 41 - Contribuições x

Modalidade de Aplicação: 40 - Transferências a Municípios x

LIMPAR

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS CONSULTA DE RECURSOS TRANSFERIDOS

CPF/CNPJ	MUNICÍPIO	FUNÇÃO	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERI
27.165.190/0001-53	GUARAPARI	Encargos especiais	Sem informação	ASSISTENCIA FINANCEIRA A UNIAO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS, RELACIONADA AO AUXILIO EMERGENCIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 123, DE 2022	Sem informação	1.621.167,27

Fonte: Portal da Transparência Federal

Figura 22 – Arrecadação de Receita



Movimento Analítico de Receitas		Período				
Banco	Vínculo	Cód. BC	Agência	Conta Bancária		
2 - 8566 - BANCO DO BRASIL-MOBILIDADE URBANA	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	1	924-5	60154-3		
Ficha	Natureza da Receita	Data	Seq	Histórico	Valor	
124	2.4.1.9.99.0.1 - Outras Transferências da União - Principal	23/12/2022		ARRECAÇÃO DO DIA	1.621.167,27	Sub Total
					1.621.167,27	Total do Banco
<hr/>						
Banco	Vínculo	Cód. BC	Agência	Conta Bancária		
3 - 8784 - BANCO DO BRASIL-MOBILIDADE URBANA	1.940.0000.0000 - OUTRAS VINC TRANSF	1	924-5	60154-3		
Ficha	Natureza da Receita	Data	Seq	Histórico	Valor	
23	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	23/12/2022		RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NO MES	13.820,27	Sub Total
		23/12/2022		RENDIMENTO DE APLICAÇÃO NO MES	11.267,18	Sub Total
					25.107,45	Total do Banco
					25.107,45	Total Geral
					1.646.274,72	

Fonte: sistema SMAR

Nota-se que esta foi a única receita recebida e executada, segundo balancete da despesa 2022, ANEXO H. As demais não foram recebidas, assim como as dotações não foram utilizadas, logo, entende-se que não houve afronta ao artigo 43 da Lei 4.320/64.

• Análise das justificativas apresentadas

Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fontes de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial.

A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa tais como, *equivocos ao informar fonte de recursos no momento de registro de receita a despesa (abertura por superávit financeiro fontes 125, 212, 215 e 940); suplementação registrado como superávit exercício anterior quando deveria ser excesso de arrecadação e vice-versa (fonte 214, 215 e 220); abertura de crédito adicional por previsão de convênio sem efetivo recebimento dos valores (abertura por excesso de arrecadação 520, 920 e 940); publicação de Decreto de abertura crédito adicional especial por convenio (excesso de arrecadação) em fonte incorreta (fonte 125).*

Apesar de apresentar novos valores de *superávit* financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível validar esses valores. Ademais, os novos valores de *superávit* trazidos na defesa demonstram que houve abertura de créditos adicionais em valor superior ao *superávit* do exercício anterior. O defendente argumenta que, apesar disso, foram realizados empenhos em valores inferiores ao resultado financeiro, o que afastaria a irregularidade.



Entende-se que tal argumentação não deve prosperar, pois, o que está em questão é a abertura de créditos **sem observar critérios legais**, não sendo possível levar em conta se a execução da despesa foi em montante inferior ao montante do *superávit* apurado e/ou por excesso de arrecadação. O que se verifica é o cometimento de irregularidade antes mesmo da realização de despesa, ou seja, no momento da abertura do crédito (Art. 43 da Lei Federal 4320/64).

Diante do exposto, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.3.1 do RT 260/2023, por grave infração à norma correlata (art. 43 da Lei 4.320/1964).

I.8.2. DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme demonstrado nas tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de **R\$ 323.886.013,96** (consolidado), sendo que o saldo evidenciado por UG perfaz **R\$ 323.438.576,84**, gerando, assim, uma diferença de **R\$ 447.437,12**.

Assim e, considerando o disposto nos arts. 85 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

Por meio do Relatório Técnico 260/2023, processos TC 5080/2023 e 2928/2023, esse Tribunal apontou divergência no valor de R\$ 447.437,12 entre o termo de verificação das disponibilidades e o balanço financeiro. Entretanto, ao analisar as informações registradas nos termos de verificação das disponibilidades e no balanço financeiro, constatou-se a diferença no montante de R\$339.934,76, conforme tabela abaixo:



Tabela 8 – Saldo das disponibilidades

Unidades Gestoras	TVDISP	BALFIN	Diferenças
Câmara Municipal de Guarapari	260.064,49	260.064,49	-
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG - Taxa de Administração	5.957.241,84	5.957.241,84	-
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG - Fundo Financeiro	37.965.994,36	37.965.994,36	-
Instituto de Previdência dos Servidores - IPG - Fundo Previdenciário	191.774.874,26	192.295.191,31	- 520.317,05
Prefeitura Municipal de Guarapari	72.175.775,31	71.995.412,78	180.362,53
Fundo Municipal de Saúde	8.717.743,65	8.717.723,89	19,76
Fundo Municipal de Assistência Social	4.697.723,70	4.697.723,70	-
CODEG	1.996.661,59	1.996.661,59	-
Total (TVDISP por UG)	323.545.449,85	323.886.013,96	- 339.934,76

Fonte: TVDISP/BALFIN

Preliminarmente cumpre esclarecer que a diferença de R\$ 447.437,12 apurada por esse Tribunal foi reduzida para 339.934,76, tendo em vista que o termo de verificação das disponibilidades da UG Prefeitura, arquivo estruturado enviado na prestação de contas gerou valor menor que aquele registrado na contabilidade. Verificou-se que o TVDISP enviado na PCA, possui valor de R\$ 72.068.272,95 (Figura 24) enquanto o montante registrado na contabilidade soma o total de R\$ 72.175.775,31 (TVDISP em anexo), conforme figura 23:

Figura 23 – Saldo do TVDISP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Juntos vamos evoluir!

Anexo 23 - Termo Verificação das Disponibilidades

Exercício: 2022

Conta Contábil: 1.1.3.5.1.01.00.149 - BANESTES S/A - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 6				
Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2121054-7	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121054-7	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contábil: 1.1.3.5.1.01.00.150 - BANESTES S/A - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 24				
Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2121045-5	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121045-5	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contábil: 1.1.3.5.1.01.00.151 - BANESTES/PMG - CAUÇÃO MARILZA Nº 22				
Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2669874-6	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2669874-6	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Conta Contábil: 1.1.3.5.1.01.00.152 - CAUÇÃO QUIOSQUE Nº 11				
Nº Banco	Agência	Nº Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil
21	174	2121037-2	1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
21	174	2121037-2	2.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	0,00
Total Geral				72.175.775,31

Fonte: sistema SMAR

Figura 24 – Saldo TVDISP CidadES



TERMO DE VERIFICAÇÃO

ENTE: Guarapari

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guarapari

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2022

Dados da Instituição Financeira						Inf
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Digito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Ve Co
27.165.190/0001-53	104	Caixa Economica Federal	881	8	000000071015	

Mês de competência: 12/2022

Conciliação Bancária	
<i>Saldo Bancário</i>	
<i>Saldo Bancário Conciliado</i>	
<i>Saldo Contábil</i>	

Informações Contábeis				
Código Contábil	Descrição Conta Contábil	Fonte de Recursos		
		Grupo Fonte	Código Fixo	Có
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	1	510	
TOTAL				

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Resumo do Termo - Mês 12/2022	
<i>Saldo Bancário</i>	72.331.468,60
<i>Saldo Bancário Conciliado</i>	72.068.272,95
<i>Saldo Contábil</i>	72.068.272,95

Fonte: CidadES

Ato contínuo, passo a esclarecer as diferenças apontadas na tabela 3, nos termos subsequentes:

A diferença no valor de R\$ 520.317,05, entre o TVDISP e BALFIN da UG Fundo Previdenciário, importante informar que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ ES – IPG, possui em sua carteira de investimentos títulos públicos da classe NTN-B (Notas do Tesouro Nacional Série B). Tais títulos são utilizados como forma de proteger o valor dos recursos financeiros aplicados e manter o poder de compra no futuro. Os títulos foram adquiridos com a intenção de permanência, ou seja, serão mantidos na carteira de investimentos da Autarquia até o seu vencimento.

Neste caso, a PORTARIA Nº 577, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, autoriza que tais títulos sejam marcados na curva do papel e não a mercado, conforme *in verbis*:

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real



2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento." (NR)

O quadro abaixo apresenta as principais diferenças existentes entre a Marcação a mercado e Marcação na curva do papel.

Quadro 1 – Marcação de Títulos Públicos

Marcação de Títulos Públicos: Curva x Mercado

Marcação a Mercado (MTM)	Marcação pela Curva (MTC)
Títulos para negociação	Títulos mantidos até o vencimento
Contabilizado pelo preço efetivo de mercado (valor que o investidor receberia hoje se resgatasse/vendesse os títulos)	Contabilizado pelo valor de compra do título mais a variação da taxa de juros, desde a emissão do papel até o vencimento.
Usado quando a intenção for vender o título a qualquer tempo, sem que isso provoque alteração significativa no seu valor contábil	Necessidade de estudo técnico que comprove a capacidade financeira de manter o título até o vencimento
Reflete melhor o real preço do título, caso seja vendido imediatamente.	Atualizado de acordo com os juros, sem considerar a oscilação de preço dos títulos (o valor registrado do ativo não é de mercado)
Incorpora volatilidade à carteira: oscilações positivas ou negativas do preço do título	Não incorpora volatilidade à carteira, até o vencimento (registro não é afetado pelas variações do seu valor no mercado)

O valor apontado refere-se à valorização dos títulos públicos da classe NTN-B (Notas do Tesouro Nacional Série B– NTNB-50 –) que compõe a carteira de investimentos do fundo previdenciário, tais títulos são marcados na curva e sua valorização não transita por contas bancárias, são contabilizados em contas contábeis de atributo (P), em conformidade com o que determina a IPC 14, por este motivo não foram registrados no termo de verificação de disponibilidades (TVDISP) sendo porém corretamente evidenciados no Balanço Patrimonial na conta contábil 1.1.4.1.1.09.01.001 – Títulos e valores de responsabilidade do Tesouro (P).




Assim sendo, constata-se que o referido valor não deve constar do termo de disponibilidade bancária.

Oportuno destacar na Instrução Técnica 2707/2022, Processo 2398/2021, referente à prestação de contas de 2020, item 9.3 - Saldo em espécie para o exercício seguinte consolidado apurado no Balanço Financeiro inconsistente em relação às Disponibilidades evidenciadas nos Termos de Verificação do Disponível – TVDISP, esta mesma irregularidade foi afastada, assim como também foi afastada no processo TCE/ES N°.04769/2021, Instrução Técnica Conclusiva 056488/2021-1, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2019.

A diferença no montante de R\$ 180.362,53 entre o TVDIDP e BALFIN da UG prefeitura Municipal, refere-se ao valor de R\$ 72.860,17, registrado na conta contábil 1.1.3.5.1.01 – Recebimento de Cauções, do balancete contábil da Prefeitura (ANEXO K) contabilizados como disponibilidade no TVDISP e como depósitos restituíveis e valores vinculados no BALFIN **somado** ao montante de R\$ 107.502,36, **diferença entre o termo de verificação de disponibilidade, ANEXO L, que confere com o saldo do extrato bancário de R\$ 4.147.252,86 da conta 28744-X em 31/12/2021, segundo ANEXO M, porém, registrado em valor inferior no balancete contábil, conta 1.1.1.1.1.50.99.250.**

Desse modo, o saldo transportado para o balanço financeiro ficou menor em R\$ 107.502,36. Todavia, essa inconsistência foi corrigida no presente exercício, pois, segundo prints (figuras 25 e 26) o saldo apresentado no demonstrativo das disponibilidades e balancete contábil corresponde ao saldo do extrato bancário da cota 28.744-X em 31/08/2023, Anexo N.

Figura 25 – Saldo da Conta 28.744-x




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Juntos vamos evoluir!

Balancete Contábil Agosto/2023

Conta	Denominação	Indic.	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.1.1.1.19.00.082	B.BRASIL FUNDEB MOVIMENTO 60%		99,00 D	34,50 D	7.450.705,16	7.450.659,16	80,50 D
1.1.1.1.1.50.99.250	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]		4.039.750,50 D	4.108,16 D	3.430.896,48	3.400.704,46	34.300,18 D
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: sistema SMAR

Figura 26 – Saldo da Conta 28.744-x



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Juntos vamos evoluir!

Saldo de Disponibilidade Bancária 31/08/2023

Banco	Agência	Número da Conta	Descrição	Número Banco	Fonte de Recurso	Saldo
001	924-5	28744-X	B.BRASIL FUNDEB MOVIMENTO 60%	2 - 6705	1.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	80,50
001	924-5	28744-X	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]	3 - 6897	1.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (70%)	34.164,78
001	924-5	28744-X	BRASIL S/A - FUNDEB - 60% [MOVIMENTO]	3 - 6897	2.540.0070.0000 - TRANSF DO FUNDEB (60%)	135,40
Total Geral						34.380,68

Fonte: sistema SMAR

Finalmente a divergência entre o TVDISP e BALFIN da UG Fundo de Saúde no valor de R\$ 19,76 corresponde a saldo bancário recebido por meio de caução registrado na conta contábil 1.1.3.5.1.01, conforme balancete contábil do Fundo de Saúde, Anexo O.

Diante de exposto, solicitamos o afastamento da irregularidade ora apresentada, haja vista os esclarecimentos acima prestados em relação a divergência encontrada no relatório.

- **Análise das justificativas apresentadas**



Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que o mesmo logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o RT verificou-se divergência de R\$ 447.437,12 no saldo em espécie, apurada pelo confronto entre as informações registradas no balanço financeiro consolidado e o somatório das disponibilidades das Unidades Gestoras apresentado no TVDISP.

O defendente alegou que o valor consolidado correto seria de R\$ 323.545.449,85 e, assim sendo, a diferença entre o valor consolidado e o valor das UG seria de R\$ 339.934,76. Para esta, apontou divergência quanto ao saldo do IPG – Fundo Previdenciário (R\$ 520.317,05 a menor); Fundo Municipal de Saúde (R\$ 19,76) e; Prefeitura Municipal de Guarapari (R\$ 180.362,53). Para cada UG o gestor apontou os motivos que determinaram a existência da diferença.

Examinando-se os documentos acostados, bem como as justificativas apresentadas, entendemos que o alegado pelo defedente procede, esclarecendo o apontamento.

Assim, temos que o defendente apresentou defesa suficiente para sanar a questão e, nesse sentido, propõe-se **afastar** do indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.1 do RT 260/2023.

I.8.3. APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Refere-se à subseção **3.3.1.2** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se *déficit* financeiro nas fontes especificadas abaixo:

Quadro 4 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	- 180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	- 41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	- 548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	- 746.605,70



290 – Outros recursos vinculados a Saúde	- 24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	- 856.508,96
Total das fontes deficitárias	- 2.398.244,00
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000).

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01878/2023-6)**

Conforme RT 260/2023, processo TC 5080/2023, esse Tribunal de Contas, com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou déficit financeiro nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 2 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	-180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	-41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	-548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	-746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	-24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	-856.508,96
Total das fontes deficitárias	-2.398.244,00
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Sobre essa inconsistência importo esclarecer que, ao realizar novamente o cálculo do resultado financeiro, a partir das informações registradas no TVDISP 2022, ANEXO L, demonstrativo de restos a pagar, ANEXO P e demonstrativo de conta corrente, ANEXOS Q e R, constatou-se que o montante deficitário nos vínculos 112 e 124 corresponde àquele registrado no balanço patrimonial conforme apontado por esse Tribunal de Contas, no entanto, o resultado das demais fontes diverge daquele informado no relatório técnico 260/2023, conforme tabela seguinte:

Tabela 9 – Apuração do Resultado Financeiro



Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2022 (a)	Direito a Receber - Saldo 2022- BALANCORR (b)	RAP 31-12/2022(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Resultado Apurado e = (a+b-c-d)
Tesouro	001/979	R\$ 15.768.885,44	R\$ 188.728,87	R\$ 10.048.791,94	R\$ 5.459.499,33	R\$ 449.323,04
FUNDEB 70%	112	R\$ 4.237.597,76	R\$ 78.647,41	R\$ 2.040.135,27	R\$ 2.456.588,51	-R\$ 180.478,61
FNDE	124	R\$ 31.999,69	R\$ -	R\$ 73.792,55	R\$ -	-R\$ 41.792,86
Rec. Saúde	*201/211	R\$ 2.949.127,38	R\$ 3.923,56	R\$ 1.977.809,19	R\$ 1.052.201,98	-R\$ 76.960,23
Trans. Saúde	212	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.589,98	R\$ -	-R\$ 51.589,98
Outros R. SUS	*299/290	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.257,61	R\$ -	-R\$ 25.257,61
COSIP	*602/620	R\$ 1.089.554,01	R\$ -	R\$ 2.298.651,01	R\$ 245.343,87	-R\$ 1.454.440,87

Fonte: TVDISP/RAP/BALANCOR/2022

Ocorre que ao analisar o resultado financeiro da fonte 620 – COSIP, constatou-se que a EDP – Escelsa, antes de repassar a receita de contribuição da iluminação pública para a conta da Prefeitura, retém o montante referente à despesa com iluminação pública e deposita somente o valor líquido devido, o qual foi registrado na contabilidade deste jurisdicionado na data de recebimento.

O valor retido pela EDP também deve ser arrecadado e registrado como despesa de iluminação pública no mesmo momento, uma vez que a receita deve ser arrecadada pelo seu valor bruto e a retenção nela efetuada deve ser contabilizada como despesa.

Todavia, constatou-se que a contabilidade estava registrando o valor líquido recebido na conta da iluminação pública com base no extrato bancário e a diferença, referente ao valor retido, estava sendo registrado como receita e despesa somente quando recebia o processo contendo as faturas de fornecimento de energia elétrica referente à iluminação pública. Diante disso, **as receitas retidas no período de agosto a dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.498.847,83, não foram contabilizadas**, fato este que pode ser comprovado ao analisar os extratos da conta 3.367.547, ag. 174, Banco 021 (ANEXO S), os memorandos (ANEXO T) que deram origem à abertura dos processos que informam sobre a despesa com iluminação pública e relatório movimento analítico de receita (ANEXO U) detalhamento abaixo:

Tabela 10 – Receita da COSIP 2022

Arrecadação da COSIP - conta 3.367.547					
Mês	Extrato Bancário	Valor Retido Iluminação Pública	Valor Arrecadado conta 3.367.547	Valor Não arrecadado em 2022	
set/21	R\$ -	R\$ 1.112.518,43	R\$ 1.112.518,43		
out/21	R\$ -	R\$ 1.175.550,14	R\$ 1.175.550,14		
nov/21	R\$ -	R\$ 1.137.313,87	R\$ 1.137.313,87		
dez/21	R\$ -	R\$ 1.173.660,02	R\$ 1.173.660,02		
jan/23	R\$ 941.565,22	R\$ 1.150.558,02	R\$ 2.092.123,24		
Soma	R\$ 941.565,22	R\$ 5.749.600,48	R\$ 6.691.165,70		
fev/22	R\$ 859.525,78	R\$ 1.044.125,28	R\$ 1.903.651,06	R\$ -	
mar/22	R\$ 1.167.752,23	R\$ 1.181.175,84	R\$ 2.348.928,07	R\$ -	
abr/22	R\$ 1.098.717,81	R\$ 958.971,41	R\$ 2.057.689,22	R\$ -	
mai/22	R\$ 1.165.755,99	R\$ 815.402,92	R\$ 1.981.158,91	R\$ -	
jun/22	R\$ 1.294.631,09	R\$ 759.312,69	R\$ 2.053.943,78	R\$ -	
jul/22	R\$ 1.257.320,18	R\$ 630.573,64	R\$ 1.887.893,82	R\$ -	
ago/22	R\$ 1.326.357,40	R\$ 714.897,40	R\$ 1.326.357,40	R\$ 714.897,40	
set/22	R\$ 1.317.815,40	R\$ 703.174,32	R\$ 1.317.815,40	R\$ 703.174,32	
out/22	R\$ 928.669,99	R\$ 723.871,10	R\$ 928.669,99	R\$ 723.871,10	
nov/22	R\$ 975.879,41	R\$ 673.941,43	R\$ 975.879,41	R\$ 673.941,43	
dez/22	R\$ 1.480.133,28	R\$ 682.963,58	R\$ 1.480.133,28	R\$ 682.963,58	
Soma	R\$ 12.872.558,56	R\$ 8.888.409,61	R\$ 18.262.120,34	R\$ 3.498.847,83	
Total	R\$ 13.814.123,78	R\$ 14.638.010,09	R\$ 24.953.286,04	R\$ 3.498.847,83	



Fonte: Extrato da Conta 3.367.547, Memorandos, Movimento de Receita

De outro lado, as despesas com iluminação pública **dos meses de agosto, setembro e outubro no valor de R\$ 2.141.943,73, empenhos 2215 e 5019, foram liquidadas e inscritas em restos a pagar**, sem a contrapartida da receita, conforme FIGURA 27 e 28:

Figura 27 – Despesas iluminação pública – fonte 620

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI									
Juntos vamos evoluir!									
Liquidações e seus Movimentos									
GERAL Período de 18/11/2022 a 21/11/2022									
Exercício: 2022									
Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documento	Valor Movimento	Saldo Liquidação
	6583 2215	18/11/2022	28/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E SANTO CENTRAIS ELETRICAS			714.897,31
Movimento									
Anulação de Liquidação									
		18/11/2022	27280/2022		6583/2022			-714.897,31	0,00
Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documento	Valor Liquidação	Valor Liquidação
	6584 2215	18/11/2022	28/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E SANTO CENTRAIS ELETRICAS		714.897,31	714.897,31
Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documento	Valor Liquidação	Valor Liquidação
	6585 2215	18/11/2022	28/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E SANTO CENTRAIS ELETRICAS		703.174,32	703.174,32
Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documento	Valor Liquidação	Valor Liquidação
	6800 2215	21/11/2022	28/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E SANTO CENTRAIS ELETRICAS		114.925,56	114.925,56
Liquidação	Empenho	Data Liquidação	Data Vencimento	Processo	CPF/CNPJ	Fornecedor	Documento	Valor Liquidação	Valor Liquidação
	6801 5019	21/11/2022	28/12/2022	27280/2022	28.152.650/0001-71	2430 - ESCELSA-E SANTO CENTRAIS ELETRICAS		608.946,54	608.946,54
Total Geral									2.141.943,73

Fonte: Sistema SMAR

Figura 28 – RAP iluminação pública – fonte 620

Resumo de Restos a Pagar									
Período de 01/01/2022 a 31/12/2022									
Exercício	Vínculo	Restos a Pagar Processados				Restos a Pagar Não Processados			
		Inscrição	Pagamento	Anulação	Saldo	Inscrição	Liquidação		
2022									
	Empenho 2	1.620.0000.0000	15.604,40	0,00	0,00	15.604,40	0,00	0,00	
	Empenho 47	1.620.0000.0000	209,30	0,00	0,00	209,30	6.483,05	0,00	
	Empenho 49	1.620.0000.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	
	Empenho 485	1.620.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	
	Empenho 757	1.620.0000.0000	5.102,06	0,00	0,00	5.102,06	0,00	0,00	
	Empenho 2215	2.620.0000.0000	1.535.437,13	0,00	0,00	1.535.437,13	0,00	0,00	
	Empenho 5019	1.620.0000.0000	608.946,54	0,00	0,00	608.946,54	0,00	0,00	
	TOTAL DO EXERCÍCIO		2.175.299,43	0,00	0,00	2.175.299,43	14.483,05	0,00	
	TOTAL GERAL		2.175.299,43	0,00	0,00	2.175.299,43	14.483,05	0,00	

Fonte: sistema SMAR

Verificou-se, diante da metodologia utilizada, que a receita estava sendo arrecadada no momento em que se realizava o registro do pagamento da despesa, fato que ocorreu com as retenções do período setembro a dezembro de 2021, pois, estas foram arrecadas em 2022 no momento da baixa da despesa correspondente, conforme demonstra o detalhamento da tabela 5 acima.

Seguindo essa teoria, resta claro que o montante inscrito em restos a pagar na fonte 620 – COSIP será suportado pela receita de retenções do período de agosto a dezembro de 2022, não arrecadas em época própria.

Quanto ao déficit apurado nas demais fontes, 112, 124, 211, 212 e 290, no total de R\$ 376.079,29 pode ser custeado pela fonte 001- recursos do tesouro, visto que, o saldo apurado nesta fonte, no valor de R\$ 449.323,04 é suficiente para tal, conforme se verifica na tabela 10 acima.

Por fim, importa informar que, este jurisdicionado criou relatório de controle de transferência de vínculos, visando sanar as divergências entre os registros das fontes informadas na arrecadação da receita e execução da despesa e, espera-se com essa medida não haver mais as inconsistências aqui



relatadas. Assim sendo, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa argumenta que ao realizar novo cálculo do resultado financeiro do exercício, utilizando-se das informações registradas no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), no demonstrativo de restos a pagar e no demonstrativo de conta corrente, constatou que apenas o resultado financeiro das fontes 112 e 124 coincidem com aqueles registrados no Anexo ao Balanço Patrimonial da PCA. O resultado das demais fontes (211, 212, 290 e 620) divergem daquele informado no referido Anexo.

Pelas justificativas apresentadas observa-se fragilidade no controle dos recursos por fonte de recursos refletindo na fidedignidade das informações prestadas na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial. Ressalta-se que não foi possível validar os novos valores apresentados para o resultado financeiro das fontes 211, 212, 290 e 620.

A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa, especificamente quanto à fonte 620, onde se verifica um descontrole na contabilização das receitas de contribuição de iluminação pública, assim como das despesas de energia elétrica suportados pela Prefeitura. Tal descontrole ocasionou, segundo própria defesa, a ausência de contabilização do valor de R\$ 3.498.847,83 de receitas de contribuição de iluminação pública dos meses de agosto a dezembro de 2022.

Ademais, em que pese o defendente ter apresentado novos valores para o resultado financeiro das fontes deficitárias apontados no RT, constata-se que o *déficit* nas fontes permanece e não é suportado pela fonte de recursos ordinários.

Diante do exposto, propõe-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.2 do RT 260/2023, por grave infração à norma legal (art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000).



I.8.4. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 260/2023-8:

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

[...]

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R\$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.

Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R\$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R\$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R\$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R\$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R\$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.846.841,15**.

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R\$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa
Valores em reais

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Roraima
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
INSCRITOS FISCALMENTE NA RESTAÇÃO FISCAL
2022

DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	Restos a Pagar (Liquidados e Não Liquidados)				Total	Disponibilidade de Caixa Líquida	Disponibilidade de Caixa Líquida com Restos a Pagar Não Processados
		De Exercício Anterior	De Exercício	De Exercício Anterior	De Exercício			
TOTAL	4.206,44	4.206,44	1.846,84	1.846,84	1.846,84	-1.846,84	-1.846,84	
Ordinários	4.206,44	4.206,44	0,00	0,00	0,00	4.206,44	4.206,44	
Vinculados	0,00	0,00	1.846,84	1.846,84	1.846,84	-1.846,84	-1.846,84	
620 - COSIP	0,00	0,00	1.814,10	1.814,10	1.814,10	-1.814,10	-1.814,10	
211 - FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE ENSINO	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	-100,00	-100,00	
214 - FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE	0,00	0,00	746,84	746,84	746,84	-746,84	-746,84	

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.



A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 e Peças Complementares 32.725/2023-6, 32.726/2023-1 e 32.727/2023-5):

3.4.9 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Ao analisar os dados apresentados no sistema Cidades, esse Tribunal de Contas verificou que este Poder Executivo inscreveu no exercício de 2022 o montante de R\$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R\$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R\$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R\$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R\$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.846.841,15**, conforme print da tabela 43, pg. 68 do RT 260/2023:

Figura 29 – Tabela 43, RT 260/2023

Fonte de Recursos	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)		
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				
1	15.374.229,89	4.764.153,15	5.163.640,66	120.998,13	5.279.876,47	0,00	45.561,48
90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718	3.541,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.541,62
112	4.237.597,76	361.290,22	1.678.845,05	0,00	2.456.588,51	0,00	(-259.126,02)
124	31.999,69	73.792,55	0,00	0,00	0,00	0,00	(-41.792,86)
211	2.949.127,38	163.708,28	1.814.100,91	0,00	1.052.201,98	0,00	(-80.883,79)
214	574.474,07	56.791,72	245.473,71	0,00	400.315,93	0,00	(-128.107,29)
290	0,00	25.257,61	0,00	0,00	0,00	0,00	(-25.257,61)
620	1.165.270,83	123.351,58	2.175.299,43	0,00	245.343,87	0,00	(-1.375.724,05)
979	0,00	0,00	0,00	0,00	179.622,86	0,00	(-179.622,86)

Fonte: RT 260/2023

Acerca dessa inconsistência, observa-se, na tabela 43, do RT 260/2023, que essa Colenda Corte não somou às disponibilidades brutas, os valores registrados no ativo financeiro, em direito a receber, na conta 1.1.3, antes de deduzir os restos a pagar e demais obrigações financeiras.

Entende-se que esse montante deveria ser somado às disponibilidades brutas ou diminuído das obrigações financeiras, uma vez que, o empenho é inscrito em restos a pagar pelo seu valor bruto, porém, o desembolso efetivo trata-se do pagamento do valor líquido devido ao credor, a exemplo do empenho 5431/2022, inscrito em restos a pagar em favor do INSS e pago em 16/01/2023, figura 30 e 31 abaixo:



Tabela 11 – Saldo das Contas de Retenção do ISS/IRRF

Descrição	Fonte de Recursos	ISS Retido/2.1.8.8 (a)	IRRF Retido/2.1.8.8 (a)	Soma das Retenções C = (a+b)
Tesouro	001/979	R\$ 672.093,50	R\$ 290.596,70	R\$ 962.690,20
Fundeb 70%	*103/112	R\$ -	R\$ 940.684,12	R\$ 940.684,12
FNDE	*107/124	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rec. Saúde	*201/211	R\$ 63.173,55	R\$ 188.654,45	R\$ 251.828,00
Outros R. SUS	*299/290	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUS-Investimento	*203/214	R\$ 22.799,11	R\$ 91.364,22	R\$ 114.163,33
COSIP	*602/620	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 758.066,16	R\$ 1.511.299,49	R\$ 2.269.365,65

Fonte: Demonstrativo de Conta Corrente

Desse modo, e considerando os **cálculos do resultado financeiro e ajuste na apuração do resultado da fonte COSIP, demonstrados no item 3.3.1.2 acima**, realizou-se nova apuração com a finalidade de demonstrar que não houve a inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira.

Assim sendo, elaborou-se nova tabela, acrescentando às disponibilidades os valores registrados no ativo financeiro, direito a receber, conta 1.1.3 e glosando das demais obrigações registradas no passivo financeiro, conta 2.1.8.8, os valores referentes à retenção de ISS e IR demonstrando que não há inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, ressaltando que as fontes 124 e 290, que apresentaram disponibilidade negativa no total de R\$ 67.050,47, poderá ser suprida com a fonte 001-Recursos do Tesouro:

Tabela 12 – Apuração das Disponibilidades após restos a pagar

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2022 (a)	Direito a Receber - Saldo 2022- BALANCORR + ajuste da COSIP (b)	RAP 31-12/2022(c)	Demais Obrigações BALANCORR (d)	Disponibilidade Lúquida e = (a+b-c-d)
Tesouro	001/979	R\$ 15.768.885,44	R\$ 188.728,87	R\$ 9.927.793,81	R\$ 4.496.809,13	R\$ 1.533.011,37
Fundeb 70%	103/112	R\$ 4.237.597,76	R\$ 78.647,41	R\$ 2.040.135,27	R\$ 1.515.904,39	R\$ 760.205,51
FNDE	107/124	R\$ 31.999,69	R\$ -	R\$ 73.792,55	R\$ -	-R\$ 41.792,86
Rec. Saúde	201/211	R\$ 2.949.127,38	R\$ 3.923,56	R\$ 1.977.809,19	R\$ 800.373,98	R\$ 174.867,77
Outros R. SUS	299/290	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.257,61	R\$ -	-R\$ 25.257,61
SUS-Invest.	203/214	R\$ 574.474,07	R\$ 144,93	R\$ 285.064,57	R\$ 286.152,60	R\$ 3.401,83
COSIP	602/620	R\$ 1.089.554,01	R\$ 2.141.942,82	R\$ 2.298.651,01	R\$ 245.343,87	R\$ 687.501,95

Fonte: TVDISP/Demonstrativo da conta corrente, Demonstrativo de restos a pagar

Finalmente, importo destacar a prescrição da despesa no montante de R\$ 2.329.592,89, conforme demonstrativo ANEXO P, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, que será cancelada no presente exercício, nas fontes 001, 214, 620, 605, 101 e 302.

Tabela 13 – RAP Prescritos

Descrição	Fonte de Recursos	RAP Processados
Tesouro	*001	R\$ 2.183.859,66
SUS-Investimento	214	R\$ 11.410,70
COSIP	620	R\$ 1,50
Royalties	605	R\$ 273,24
MDE	101	R\$ 134.002,79
Conv. Assistência	302	R\$ 45,00
Total		R\$ 2.329.592,89

Fonte: Demonstrativo de restos a pagar 2022

Ante o exposto, solicito reconsideração no sentido de afastar a irregularidade.

- **Análise das justificativas apresentadas**



Em relação a argumentação do defendente quanto ao não cômputo de direitos a receber no montante de “Disponibilidade de Caixa Bruta”, deve-se observar o que diz o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 625 (vide também pág. 632 do mesmo Manual), que somente as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa disponíveis em 31 de dezembro do exercício devem ser computadas:

A **disponibilidade de caixa bruta** é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras.

1. **Caixa** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – Saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – Saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

As disponibilidades de caixa da **União** serão depositadas no Banco Central; as dos **Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

As **disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social** (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, ao tratar das transferências constitucionais e legais de recursos intergovernamentais, que são aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal, afirma que o ente receptor deve reconhecer um direito a receber, no sistema patrimonial, no momento da arrecadação pelo ente transferidor.

Assim, os recursos provenientes de transferências constitucionais e legais apresentam certeza, porém não liquidez e devem ser registrados como direito a receber. Também não devem ser considerados, na determinação da disponibilidade de caixa, os valores arrecadados pelo ente transferidor em um exercício e que serão repassados ao ente receptor no exercício seguinte, mesmo que provenientes das transferências constitucionais e legais.

Em relação a argumentação do defendente quanto ao cômputo de valor bruto do empenho para registro da despesa com o INSS e não do valor líquido do pagamento com desconto não é pertinente, haja vista que a despesa foi quitada no mês de janeiro



do exercício seguinte (16/01/2023), estando, portanto, inscrita em restos a pagar em 31/12/2022 pelo valor bruto.

Em relação a argumentação do defendente quanto a possível glosa de valores restituíveis, instrui o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 632, que:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:

1. **Caixa** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

Ressalta-se que, conforme disposto no MCASP, os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade são registrados no caixa e equivalentes de caixa do depositário ou consignatário, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna “DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS” de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa **líquida** do depositário ou consignatário.

Quanto à Fonte de Recursos 620 – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, conforme argumentos apresentados na defesa nas subseções 3.3.1.2 e 3.4.9, observa-se um descontrole na contabilização das receitas recebidas da empresa de energia elétrica, assim como do registro das despesas de energia suportadas pela Prefeitura.

Segundo a defesa, a contabilidade estaria registrando as receitas recebidas da empresa de energia pelo valor líquido, descontado o montante referente as despesas da Prefeitura junto a empresa de energia elétrica, e somente complementando o registro da receita quando do registro do pagamento da despesa. Com isso, parte das receitas do período de agosto a dezembro de 2022, no montante de R\$ 3.498.847,83 não teriam sido contabilizadas.



Por outro lado, as despesas de energia correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2022, no montante de R\$ 2.141.943,73, teriam sido empenhadas e inscritas em restos a pagar processados do exercício, sem a contabilização das receitas correspondentes, já retidas pela empresa de energia elétrica, levando ao saldo negativo apresentado na fonte de recursos 620. No entanto, nada foi mencionado quanto as despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022. Acrescenta ainda o defendente, que tal fato ocorreu também com as retenções do período de setembro a dezembro de 2021, que foram arrecadadas em 2022.

As justificativas e documentos apresentados não são suficientes para retificar os dados homologados pelo gestor responsável no sistema CidadES e na Prestação de Contas do município.

Registre-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Tesouro Nacional, 9ª edição, item 3.3. Registro da Receita Orçamentária e 3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário e Regime Contábil, instrui detalhadamente como deve ser feito tal controle contábil.

Em relação a argumentação quanto a prescrição de despesa no montante de R\$ 2.329.592,89, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, essa despesa ainda não havia sido cancelada, compondo, portanto, os Restos a Pagar Processados do exercício, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 626:

04.05.02.03 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, **não canceladas pelo processo de análise e depuração** e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar. *(gn)*

Pela análise das justificativas apresentadas, constatou-se que o Poder Executivo de Guarapari não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros ao final do exercício de 2022; observou-se ainda a inconsistência da escrituração contábil em relação ao Manual de Demonstrativos Fiscais e ao Manual de Contabilidade



Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (gn)

[...]

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; (gn)

[...]

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8 (Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.8.5. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Refere-se à subseção **3.4.9** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 260/2023-8:

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

[...]



Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R\$ 4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.

Entretanto, constatamos que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R\$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R\$ 1.678.845,05 – **Apêndice N**), 211 (R\$ 1.814.100,91 – **Apêndice O**), 214 (R\$ 245.473,71 – **Apêndice P**) e 620 (R\$ 2.175.299,43 – **Apêndice Q**), conforme demonstrado na tabela adiante, **que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.846.841,15**.

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R\$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal, conforme se depreende da tabela seguinte:

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa
Valores em reais

Ou seja, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a citação do responsável, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

• **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.878/2023-6 e Peças Complementares 32.725/2023-6, 32.726/2023-1 e 32.727/2023-5):



3.4.9 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa

Segundo Relatório Técnico 260/2023, essa Colenda Corte constatou a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R\$ 14.483,05, na fonte COSIP, senão vejamos:

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R\$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados)

Segundo esclarecimentos apresentados no item 3.3.1.2, parte da receita da COSIP, aquela retida pela EDP face às despesas com iluminação pública estava sendo registrada somente no momento em que a contabilidade recebia o processo de solicitação de registro da referida despesa.

Ocorre que, no ato de recebimento do processo 27280/2022, memorando nº. 239/2022 (ANEXO T) referente às despesas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, a contabilidade efetuou o empenho e liquidação da despesa no valor de R\$ 2.141.942,82, empenhos 2215 e 5019, (figura 32 abaixo) porém não registrou a receita correspondente, bem como, não deu baixa nos pagamentos já realizados mediante a retenção supra. Diante disso, houve a inscrição dos restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade, visto que se a receita e as retenções (para pagamento da iluminação pública) tivessem sido registradas não haveria falta de disponibilidade para pagamento dos restos a pagar não processados, conforme demonstra a tabela abaixo:

Tabela 14 – Apuração do Resultado financeiro da COSIP

Fonte	620 - COSIP
Saldo TVDISP 31/12/2022 (a)	R\$ 1.089.554,01
Receita a arrecadar (b)	R\$ 2.141.942,82
RAP - Retenção não registrada (c)	R\$ 2.141.942,82
Demais RAP - (d)	R\$ 156.708,19
Demais Obrigações (consignações) (e)	R\$ 245.343,87
Saldo Apurado f = (a+b-c-d-e)	R\$ 687.501,95

Fonte: TVDISP/BALANCORR/Demonstrativo de restos a pagar

Figura 32 – RAP COSIP



Resumo de Restos a Pagar

Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Exercício	Vínculo	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados		
		Inscrição	Pagamento	Anulação	Saldo	Inscrição	Liquidação
2022							
Empenho 2	1.520.0000.0000	15.604,40	0,00	0,00	15.604,40	0,00	0,00
Empenho 47	1.520.0000.0000	209,30	0,00	0,00	209,30	6.483,05	0,00
Empenho 49	1.520.0000.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Empenho 485	1.520.0000.0000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Empenho 757	1.520.0000.0000	5.102,06	0,00	0,00	5.102,06	0,00	0,00
Empenho 2215	2.520.0000.0000	1.535.437,13	0,00	0,00	1.535.437,13	0,00	0,00
Empenho 5019	1.520.0000.0000	608.946,54	0,00	0,00	608.946,54	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO		2.175.299,43	0,00	0,00	2.175.299,43	14.483,05	0,00
TOTAL GERAL		2.175.299,43	0,00	0,00	2.175.299,43	14.483,05	0,00

Fonte: Sistema SMAR

- **Análise das justificativas apresentadas**



Conforme já analisado na subseção anterior, observa-se um descontrole na contabilização das receitas recebidas da empresa de energia elétrica, assim como do registro das despesas de energia suportadas pela Prefeitura.

Segundo a defesa, a contabilidade estaria registrando as receitas recebidas da empresa de energia pelo valor líquido, descontado o montante referente as despesas da Prefeitura junto a empresa de energia elétrica, e somente complementando o registro da receita quando do registro do pagamento da despesa.

Com isso, parte das receitas do período de agosto a dezembro de 2022, no montante de R\$ 3.498.847,83 não teriam sido contabilizadas.

Por outro lado, as despesas de energia correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2022, no montante de R\$ 2.141.943,73, teriam sido empenhadas e inscritas em restos a pagar processados do exercício, sem a contabilização das receitas correspondentes, já retidas pela empresa de energia elétrica, levando ao saldo negativo apresentado na fonte de recursos 620.

No entanto, nada foi mencionado quanto as despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022. Acrescenta ainda o defendente, que tal fato ocorreu também com as retenções do período de setembro a dezembro de 2021, que foram arrecadadas em 2022.

As justificativas e documentos apresentados não são suficientes para retificar os dados homologados pelo gestor responsável no sistema CidadES e na Prestação de Contas do município.

Registre-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Tesouro Nacional, 9ª edição, item 3.3. Registro da Receita Orçamentária e 3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário e Regime Contábil, instrui detalhadamente como deve ser feito tal controle contábil.

Pela análise das justificativas apresentadas, constatou-se que o Poder Executivo de Guarapari não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros ao final do exercício de 2022; observou-se ainda a inconsistência da escrituração contábil em relação ao Manual de Demonstrativos Fiscais e ao Manual de Contabilidade



Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao art. 50 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;(gn)

[...]

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;(gn)

[...]

Assim, **sugerimos não acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8 (Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa), por infringência ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, em função da alta gravidade da irregularidade, **tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição da presente conta de governo**, nos termos do art. 132, III, do RITCEES.

I.8.6. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Este indicativo refere-se à **ausência de medidas** para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



Segundo o RT, como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, seria necessária a **implementação** de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, uma vez que a avaliação atuarial com data base posicionada em 31/12/2021, apontou esta necessidade, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9). Ademais, o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) também já havia previsto esta medida.

Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício em análise, com data base posicionada em **31/09/2022**, reafirmou a necessidade de implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, e, desde a emissão dos referidos estudos, **não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal**, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, e, desde a emissão dos referidos estudos, **não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal**, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

- **Justificativa apresentada**

Nessa questão, a defesa alegou sobre algumas **medidas** que o município de Guarapari viria adotando desde o exercício de 2020, que teriam o propósito de equacionamento do déficit atuarial e iriam gerar impactos no resultado atuarial a partir do novo estudo atuarial, tendo informado inicialmente sobre os **projetos de lei nº 005/2020 e 010/2021**, apresentados ao legislativo municipal, e que continham



proposta para majoração da alíquota previdenciária de contribuição de servidores conforme EC 103/2019, e a posterior aprovação da **Lei Municipal 4.531/2021**.

Informou sobre a **lei complementar nº 125/2021**, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Guarapari, e ainda, sobre o **projeto de lei complementar nº 15/2023**, que trataria sobre alterações no plano de benefícios previdenciários do IPG, nos termos da EC 103/2019. Além disso, ressaltou que também foram encaminhados o **Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023** e o **Projeto de Lei nº 110/2023**, que tratariam da reorganização e funcionamento do RPPS.

A defesa também informou sobre a **realização do Censo Previdenciário**, que paralelamente às ações acima mencionadas, seria considerado para os estudos atuariais do próximo exercício.

Por fim alegou que, pelo fato de o gestor ter apresentado diversas medidas adotadas durante os exercícios de 2020 e 2021, caberia a consideração dos preceitos contidos na LINDB, em ressalva à culpa/responsabilidade do agente, em relação ao item mencionado.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em verificação aos argumentos do prefeito municipal responsável, depreende-se que, apesar das medidas informadas, **NENHUMA** delas resultou **efetivamente** na **implementação** do plano de amortização recomendado pelas avaliações atuariais, até porque **não** foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Capitalizado do IPG.

A despeito das medidas já providenciadas, tais circunstâncias **não desobrigam** o ente municipal de implementar o plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial. E nesse sentido, a situação de déficit atuarial no RPPS de Guarapari requeria a implementação desta relevante medida, no sentido de garantir a sustentabilidade atuarial preconizada pelo art. 40 da Constituição Federal.

Não obstante, o Município considerou que as medidas elencadas na argumentação da defesa, bastariam para promover o equacionamento do déficit atuarial (mesmo com



a aplicabilidade destas medidas somente para o final do exercício de 2023), tendo sido então, **completamente ignorada**, a implementação do plano de amortização recomendado pela avaliação atuarial, para o RPPS de Guarapari – IPG.

Nesse sentido, as medidas recomendadas pela avaliação atuarial se tornam ainda mais imprescindíveis considerando-se a análise da evolução das avaliações atuariais do plano previdenciário, evidenciada na tabela 23 do RT 236/2023-4, Processo 05080/2023-4, onde se verifica que, em relação aos DRAA's de 2021 a 2023, as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentaram uma evolução **superior** ao crescimento dos ativos, **elevando o resultado atuarial negativo**, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização, conforme segue:

Tabela 23) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1.00

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PP	-99.176.793,46	-126.764.009,88	-180.541.390,21	-290.026.695,59	-329.194.541,42
Ativos - PP	106.425.187,06	136.495.081,51	157.997.402,02	167.382.976,01	192.294.217,09
Resultado	7.248.393,60	9.731.071,63	-22.543.988,19	-122.643.719,58	-136.900.324,33
Índice de Cobertura	1,0731	1,0768	0,8751	0,5771	0,5841
Método de Fin.	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Nesse sentido, depreende-se que o IPG encontra-se em processo de **descapitalização**, visto que em 2019 possuía cobertura de 107,31% de seus passivos previdenciários por meio de ativos previdenciários, contudo, em **2022** e **2023**, sua cobertura **reduziu** a apenas **57,71%** e **58,41%**, respectivamente, do passivo previdenciário. Dessa forma, essa redução do indicador **umenta** o tamanho do déficit atuarial a ser equacionado pelo IPG, reforçando então a **situação atuarial deficitária** apurada nas avaliações atuariais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Cabe considerar que a proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (data base posicionada em 30/09/2021), na PCA/2021 (Processo TC-2398/2021-1), **esteve disponível à Administração ao longo do exercício de competência da PCA/2021**, devendo ter pautado a adoção de medidas **efetivas** ao longo do exercício de competência, para a implementação da revisão do plano de amortização.



Dessa forma, importante ressaltar que a adoção de medidas para implementar a revisão do plano de amortização, **de forma tardia**, além de agravar a situação atuarial do ente, prejudica os resultados da avaliação atuarial do próximo exercício, e dessa forma, o plano de amortização vigente **NÃO atende ao dimensionamento do passivo e do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Guarapari**.

Em vista destas considerações, importante destacar as informações da plataforma do Painel de Controle, referentes à situação previdenciária do município de Guarapari, na aba Resultado Atuarial, relativa ao exercício de **2022**, em que verifica-se um **passivo atuarial** no montante de **329,19 MILHÕES de reais**, porém, sem apresentar a cobertura necessária de ativos disponíveis (192,30 milhões de reais). A imagem a seguir, exibe estas informações:



Fonte: Painel de Controle TCEES (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2022/guarapari/previdencia-resultadoAtuarial/028E0900002>)

Dessa forma, em vista de um déficit atuarial na ordem de mais de **R\$136 MILHÕES**, **seria imprescindível a vigência de um plano de amortização revisado, que possa refletir o correto dimensionamento do passivo atuarial e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS de Guarapari**. Sendo assim, o equacionamento do déficit atuarial requer uma condução de política previdenciária, eficaz e tempestiva, a ser exercida pelo Executivo Municipal.

Observa-se das considerações técnicas, acerca do tema, que o item 7 do Informativo de Jurisprudência do TCEES indica o posicionamento desta Corte de Contas perante a **gravidade da situação verificada no RPPS de Guarapari**, tendo em vista a ausência de medidas pelo Executivo Municipal, para a implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.



7. PREVIDÊNCIA. DÉFICIT ATUARIAL. PLANO DE AMORTIZAÇÃO. REVISÃO. REJEIÇÃO DAS CONTAS. Constitui irregularidade grave, passível de recomendação pela rejeição das contas anuais do chefe do poder executivo, a ausência de revisão e adequação do plano de amortização que promova o equacionamento do déficit atuarial de regime próprio de previdência social.

Parecer Prévio TC-044/2023, TC2443/2021, relator conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, publicado em 15/05/2023

Por fim, em relação ao argumento da defesa relacionado à consideração dos princípios expressos pelo LINDB, importante destacar que inexistente apuração de responsabilidade subjetiva na análise das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, uma vez que o **gestor municipal responde objetivamente perante eventuais não conformidades relevantes identificadas em suas contas.**

Considerando então a inexistência de medidas voltadas para a adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, opina-se pela **manutenção** do presente indicativo de não conformidade, o qual **possui o condão de macular as contas** do jurisdicionado.

I.8.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS REGISTRADOS NO DEMDAT E O ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA NO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO, NO MONTANTE DE R\$ 981.850.963,05

Refere-se à subseção **4.2.3.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**


Verificou-se o total de R\$ 981.850.963,05 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação

- **Justificativa apresentada**



Assiste razão esse Tribunal de Contas ao apontar a referida inconsistência, contudo, cumpre informar que, o arquivo estruturado DEMDAT/2022, enviado na prestação de contas, não possui informações quanto aos valores da dívida ativa registrada no sistema de tributos, visto que, o sistema SMARTB, está gerando informações incoerentes, bem como, apresentando relatório com informações negativas, não aceitas pelo sistema CidadES, conforme print:

Figura 33 – Posição da Dívida Ativa

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POR NATUREZA CONTABIL Período de Apuração de: 01/01/2022 a 31/12/2022								
Natureza	Saldo Anterior		Inscrição em Dívida Ativa		Anulamentos			
	31/12/2021		Saldo	Cancelamentos	Correção	Juros	Multa	
11280103 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	3.311,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11280104 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	2.620,96	0,00	2.620,96	4.114,03	0,00	0,00
11280108 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	17.611,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11280104 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	10.121,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19030013 Utilizações - Emendas - Dívida Ativa	5.505.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19030014 Outras Receitas - Prêmios - Dívida Ativa - Multa	22.416.808,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19030023 Receitas Não Projeçadas para RFB-Prêmios -	0,00	2.885,21	3.145,84	163,91	0,00	0,00	0,00	0,00
19030024 Receitas Não Projeçadas para RFB-Prêmios -	0,00	0,00	17.304,95	1.622.327,11	71.194,59	1.513.840,87	107.070,18	0,00
Sub Total	27.013.426,55	2.885,21	25.383,00	1.184.291,30	71.194,59	1.517.786,90	107.070,18	0,00
Total Geral	54.127.528,55	6.439.586,37	15.442.965,15	18.808.172,14	289.149,15	31.538.411,04	32.299.889,44	0,00

Fonte: sistema SMARTB

Do mesmo modo, os registros do estoque da Dívida Ativa, não foram atualizados no sistema de contabilidade devido às inconsistências apresentadas no relatório gerado pelo sistema de tributos, devido à incerteza em relação ao real valor a ser contabilizado.

Diante disso, aquele setor optou por abrir o chamado nº. C230323-203, em 31/03/2023, solicitando a correção das inconsistências, conforme doc em anexo.

Figura 30 – Chamado C230323-203

Ricardo Alexandre Maria Junior
Marcelo, bom dia!

5 de Abril de 2023 10:43

Ajustamos o relatório de 2021 para correção dos valores negativos e diferença de valor, porém ainda é perceptível o valor negativo para a "Dívida Ativa Não Tributária"
Para ambos os anos 2021 e 2022 seria necessário ajustar a classificação das contas que são tributárias ou não tributárias, precisamos de uma relação das contas e qual sua classificação sobre tributária ou não tributária.

Fonte: Sistema de suporte SMAR

Ocorre que, até o dia 25/09/2023 o problema ainda não havia sido sanado. Desse modo, o setor de tributos abriu o novo chamado C 0230925-080, conforme print, concedendo prazo à empresa SMAR, até o dia 28/09/2023, para o envio do relatório com informações corretas:



Figura 34 – Chamado C 0230925-080

Utilizar palavras-chave para a busca

PÁGINA INICIAL > ANALISAR DE DÍVIDA ATIVA NBCASP NATUREZA DÍVIDA ATIVA - URGENTE

Analisar relatório de dívida ativa NBCaspNaturezaDividaAtiva - URGENTE

C230925-080

Vitor Florindo Assis de Freitas
Registro em 25 de setembro de 2023 às 10:36

Pedido

- Gentileza analisar o relatório de Dívida ativa NBCaspNaturezaDividaAtiva que gera o relatório (NBCASP - POSIÇÃO SINTÉTICA AGRUPADA POR NATUREZA CONTÁBIL), visto que o campo natureza 19113104 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO inicia zerado conforme anexo em 31/12/2021 e em 2022 gera um resultado negativo de R\$ -37.219.424,51, gerando um total geral no campo multa de R\$ -32.659.609,44, visto que esse relatório é utilizado como base para prestação de contas com o TRIBUNAL de CONTAS ES solicitamos informar de onde está puxando este valor negativo e a correção do mesmo para envio do relatório até dia 28/09/2023.

Vitor Florindo Assis de Freitas 25 de setembro de 2023 às 10:36
[Requisição Original.pdf](#)

Vitor Florindo Assis de Freitas 25 de setembro de 2023 às 10:36
[NBCASP-2022.pdf](#)

Fonte: sistema de suporte SMAR

Ante o exposto, informo que após a regularização das inconsistências apresentadas pelo sistema de tributos, será efetuada a atualização do valor da dívida ativa registrada na contabilidade segundo orientação das Normas de Contabilidade, que estabelece que, caso exista a necessidade de retificação de lançamentos por qualquer motivo, estes devem ser realizados na data corrente, sendo ela enviada juntamente com o arquivo DENDAT devidamente corrigido na próxima prestação de contas.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em resposta ao questionamento sobre o presente achado, a defesa reconhece que o DENDAT, de fato, não trouxe as informações pertinentes à dívida ativa, esclarecendo que, os valores estão registrados no sistema de tributação do Município SMARTB o qual vinha gerando informações com erros, inclusive informações negativas não aceitas pelo sistema CidadES.

A gestão informa que foi tomada decisão de não fazer atualizações nos valores registrados na contabilidade devido a insegurança quanto aos valores gerados no sistema de tributação, optando pela abertura de chamado junto a empresa do sistema para correção dos problemas relatados, sendo o último prazo para correção dada pela gestão o dia 28/09/2023. Logo, termina informando que seriam realizados ajustes necessários no exercício de 2023 e que, toda situação estaria regularizada na próximas Prestações de Contas.

Verificando a figura 33 anexada ao texto da defesa é possível verificar que há incorreção no relatório do sistema SMARTB, com valor final negativo e com valor inicial no exercício, de acordo com valor apresentado no balancete de verificação



(BALVER-ANUAL-CONS - PCM - Balancete de Verificação Anual Consolidado.pdf), corroborando com as alegações.

Dessa forma, verifica-se que o achado persiste, devido a decisão, de não se realizar atualizações contábeis durante o exercício em análise, ainda que os relatórios estivessem com inconsistências nos valores apresentados, deveria a gestão manter mecanismos de controle interno com devida adoção de técnica de conciliação, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente.

Por fim, constata-se que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, isoladamente representa 52,81% do valor total do ativo, ultrapassando em muito à materialidade global (R\$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Portanto opina-se pela **manutenção** do presente achado.

I.8.8. SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS NO FINAL DO EXERCÍCIO NO MONTANTE DE R\$ 8.395.116,77

Refere-se à subseção **4.2.5.1** do RT 260/2023-8. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Identificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 8.395.116,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

- **Justificativa apresentada**

Pois bem, ao analisar o sistema, constatou-se que em 03/01/2022, foi emitido o empenho estimativo nº. 22/2022, no valor de R\$ 8.400.000,00 e empenho



nº. 5382, no valor de R\$ 829.839,75 para pagamento dos precatórios, conforme print:

Figura 35 – Empenho 22/2022

Visualização de Empenho

Empenho 22

Data Movimento: 03/01/2022

Reserva: 23

Requisição:

Empenho: 22

COVID-19 Despesa Urgente Imprevisível

Dotação: 55 - 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Vínculo Dotação: 1.001.0000.0000 - REC

Vínculo Detalhado: 1.001.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS

Subelemento: 3 - PRECATORIOS JUDICI

Fornecedor: 7117 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. ESP. SANTO

CPF/CNPJ Fornecedor: 27.175.100/0001

Tipo Licitação: Motivo:

Visualização de Empenho

Item	Quantidade	Unidade Mensural	Valor Unitário	Valor Total	Descrição
1	1		8.400.000,00	8.400.000,00	REF./ ESTIMATIVO PRECATORIO 2022

Fonte: sistema SMAR

Figura 36 – Empenho 5382/2022



Fonte: SMARCP

Ato contínuo, constatou-se que o montante da dívida a ser paga em 2022, foi transferida do longo para o curto prazo para sua amortização, como se verifica no saldo da tabela 53 – Saldo de precatórios, do Relatório Técnico nº. 260/2023,

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	32.427,01
211110500 - PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	419.342,55
211110700 - OUTROS PRECATORIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATORIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	8.113.408,86

Entretanto, a movimentação referente aos empenhos acima apontados ocorreu a débito da conta 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P) e crédito da conta 2.1.3.1.1.01.01.002 - Fornecedores não parcelados a pagar (F).

A conta debitada 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P), foi creditada em contrapartida com a conta nº. 3.3.2.3.1.99.00.000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ, conforme informações extraídas do

razão da contabilidade em anexo



TABELA	DATA_LANC	EVENTO	CONTA_LANCIAMENTO	CONTA_PARTIDA	VLB_LANCIAMENTO
LANÇAMENTO MANUA	31/01/2022	7.2.02.00.000000000000021	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 10.000,00
MOVTO EMPENHO - 31	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.883,90
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.188,48
MOVTO EMPENHO - 33	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 9.883,09
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.830,88
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.985,49
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 11.000,00
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 10.991,89
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.841,48
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 10.991,89
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.841,48
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.708,54
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.050,40
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 8.819,97
MOVTO EMPENHO - 32	31/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 7.859,39
MOVTO EMPENHO - 32	18/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 10.400,12
MOVTO EMPENHO - 33	22/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 3.188,98
MOVTO EMPENHO - 33	12/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 4.050,85
MOVTO EMPENHO - 33	12/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 2.484,85
MOVTO EMPENHO - 33	27/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 11.000,00
MOVTO EMPENHO - 33	27/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 9.155,70
MOVTO EMPENHO - 33	27/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 2.144,98
MOVTO EMPENHO - 33	27/01/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 12.120,00
LANÇAMENTO MANUA	31/12/2022	7.2.02.00.000000000000021	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 310.859,11
MOVTO EMPENHO - 33	05/12/2022	2.9.24.28.339091990000000	C-2.1.3.1.1.01.01.001	D-2.1.3.1.1.01.01.002	R\$ 1.202,55

Fonte: Razão da Contabilidade conta 2.1.3.1.1.01.01.001 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR

Nota-se, a partir desta análise, que a amortização da dívida com precatórios, no exercício de 2022, foi equivocadamente registrada como despesa no momento em que foi empenhada, sendo que a referida amortização deveria ocorrer pelo débito das contas de curto prazo onde o saldo foi registrado e a crédito de outra conta de mesmo nível cadastrada com indicador de superávit F, para então ser debitada contra o banco no momento da baixa pelo pagamento.

Assim sendo, em respeito ao princípio da oportunidade, este jurisdicionado efetuará o lançamento contábil de ajuste objetivando sanar a inconsistência apontada e requer dessa Egrégia Corte o afastamento da irregularidade, visto que, em que pese o Balanço Patrimonial não apresentar fidedignidade nas informações dos precatórios no exercício de 2022, a inconsistência se refere a erro de natureza formal sem o condão de macular as contas.

• Análise das justificativas apresentadas

A defesa informa que foi realizada transferência do montante da dívida com precatórios, do ativo não circulante para o circulante, visando sua amortização conforme tabela 53 anexada aos autos.

Na sequência anexa, o empenho estimativo nº. 22 e os empenho nº. 5382, referentes ao pagamento de precatórios no exercício de 2022, afirmando serem referentes aos valores divergentes identificados na Prestação de Contas.

Ocorre que, segundo a defesa, a movimentação destes empenhos, se deu corretamente à débito na conta de despesa 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P) e crédito na conta de passivo circulante 2.1.3.1.1.01.01.002 – Fornecedores não parcelados a pagar (F), porém, foi identificado movimento de



crédito na primeira conta em contra partida ao uma conta de despesa:
3.3.2.3.1.99.00.000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ, quando:

(...) a referida amortização deveria ocorrer pelo débito das contas de curto prazo onde o saldo foi registrado e a crédito de outra conta de mesmo nível cadastrada com indicador de superávit F, para então ser debitada contra o banco no momento da baixa pelo pagamento.

A defesa traz aos autos razão contábil da conta 2.1.3.1.1.01.01.001 – Fornecedores não parcelados a pagar (P), (160 - Peça Complementar 32740/2023-129/09/2023 – Internet), no qual constam as movimentações contábeis de vários empenhos e de chamados “lançamentos manuais”.

Identifica-se no documento ora citado, que os empenhos: nº 22/2022 no valor de R\$ 8.400.000,00 e 5382/2022 no valor de R\$ 829.839,75, informados pela defesa, tiveram movimentação contábil em contas de passivo circulante, sendo: D - 2.1.3.1.1.01.01.001 e C - 2.1.3.1.1.01.01.002.

O razão contábil, demonstra também, a movimentação na conta de despesa 3.3.2.3.1.99.00.000, por meio de documentos manuais, demonstrando o erro alegado, no registro contábil, sendo:

LANÇAMENTO MANUAL – 7288258	R\$ 10.000.000,00
LANÇAMENTO MANUAL – 8318631	R\$ 310.855,11

Diante do exposto e, ainda, considerando a derradeira alegação de que será efetuado o lançamento de ajuste para sanar a inconsistência em exercício futuro ao de análise, verifica-se que o achado persiste e, deveria a gestão manter mecanismos de controle interno com devida adoção de técnica de conciliação das contas que registram os valores dos precatórios, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente.

Por fim, constata-se que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, no conjunto, totaliza o montante de R\$ 990.246.079,82, que ultrapassa em muito à materialidade global (R\$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica



qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Portanto opina-se pela **manutenção** do presente achado.

X I.9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 260/2023-8** (peça 120), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 260/2023-8, subseção 3.3.1.1, analisada conclusivamente na subseção **8.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.
- **MANTER** as não conformidades/distorções identificadas no RT 260/2023-8, subseções **3.2.1.3.1, 3.3.1.2, 3.4.9, 3.6.1, 4.2.3.1 e 4.2.5.1**, analisadas de forma conclusiva nas subseções **8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8** da ITC. Ocorrências que representam **grave infração à norma constitucional, legal e contábil**, com repercussão negativa na opinião sobre a execução orçamentária e financeira, e demonstrações contábeis consolidadas, **com potencial para macular as contas de governo:**



8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente (*subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 43 lei 4.320/1964.

8.3 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (*subseção 3.3.1.2 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 1º, parágrafo único c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.

8.4 Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

8.5 Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial (*subseção 3.6.1 do RT 260/2023-8, acerca dos fatos abordados no item 5.2.3.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos*).

Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 (*subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8*).



Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77 (subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que **não** foram plenamente observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, tendo em vista as ocorrências narradas nas **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6** da ITC.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, conclui-se que, em razão dos efeitos das distorções registradas nas **subseções 8.7 e 8.8**, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está



evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

XI I.10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guarapari, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião adversa** sobre a execução orçamentária e demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelas não conformidades/distorções analisadas de forma conclusiva nas **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8** da ITC.

I.11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 02890/2024-7 (evento 166), manifestou-se pela REJEIÇÃO das contas, nos seguintes termos.

[...]

No caso vertente, denota-se da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7 (evento 164) que a Unidade Técnica acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo ordenador de despesa e opinou pelo **afastamento** da infração indicada no item **3.3.1.1 - Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte** do RT 00260/2023-8, o que encontra ressonância nas provas constantes dos autos e no direito aplicável.



Noutro giro, ratificou o NCCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo a **prática de graves violações às normas legais e constitucionais** nos apontamentos de **3.3.2.1.3.1, 3.3.1.2, 3.4.9, 3.6.1, 4.2.3.1 e 4.2.5.1** do RT 00260/2023-8, por descumprimento das normas dos arts. 43 e 105 da Lei n. 4.320/1964, arts. 1º, § 1º, e 8º, 8º, parágrafo único, e 69 da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 1º da Lei n. 9.717/1998, art. 40 da Constituição Federal, arts. 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP n. 1.476/2022 e item 3.10 da NBC TSP EC.

Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as infrações acima delineadas consubstanciam vícios graves e insanáveis configuradores de ato doloso de improbidade administrativa, *verbis*:

“[...] 7. O TSE tem entendido que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal configura vício insanável e ato doloso de improbidade administrativa. [...]”

[\(Ac. de 24.6.2014 no AgR-REspe nº 16522, rel. Min. Gilmar Mendes.\)](#)

“[...] 1. O descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui vício insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa para fins da incidência da cláusula de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90 [...]”

[\(Ac. de 18.10.2012 no REspe nº 20296, rel. Min. Marco Aurélio, red. designado Min. Dias Toffoli.\)](#)

“[...] A ofensa à lei de licitações e à lei de responsabilidade fiscal são irregularidades de natureza insanável. [...]”

[\(Ac. de 5.5.2009 no AgR-REspe nº 32802, rel. Min. Ricardo Lewandowski.\)](#)

[...] contas referentes aos exercícios financeiros de 2015 e 2016 rejeitadas pela Câmara Municipal [...] seguindo os pareceres desfavoráveis do TCE/SP, quando esteve na chefia do Poder Executivo desse município. 4. Segundo os pareceres do TCE/SP, nos dois anos apurados, verificou-se a ocorrência de déficit financeiro, tendo-se agravado a situação no segundo ano, com incremento do



valor negativo em 342,31%, fatos que não podem ser relevados, pois ocasionaram desequilíbrio orçamentário das finanças do município em razão de sucessivas aberturas de créditos adicionais sem lastro e em valor superior ao previsto pela LOA. 5. Em acréscimo, consta que, desde 2013, o TCE/SP emitiu alertas quanto à situação deficitária do município, o que evidencia o descumprimento deliberado das obrigações constitucionais e legais que lhe eram impostas e consubstancia irregularidade insanável em suas contas que caracteriza ato doloso de improbidade administrativa. 6. Apuraram-se, também, o não pagamento de precatórios no exercício financeiro de 2015 e o seu pagamento apenas parcial no exercício de 2016, revelando o descumprimento de obrigação constitucional (art. 100). Não se trata, portanto, de mera impropriedade contábil, mas de irregularidade insanável que constitui ato doloso de improbidade administrativa. Precedentes. 7. No que tange às obrigações previstas para o último ano de mandato, verificou-se que o recorrente, quando prefeito [...] realizara despesas nos últimos dois quadrimestres sem suficiente disponibilidade de caixa, indicando a existência de irregularidade insanável em suas contas, o que caracteriza ato doloso de improbidade administrativa. 8. Revela-se, assim, o descumprimento pelo recorrente dos arts. 100 da CF/1988 e 1º, § 1º, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que constituem irregularidades insanáveis configuradoras de ato de improbidade administrativa, que, com os demais requisitos identificados, atraem a causa de inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990. [...]" (g.n.)

"[...] 1. A ausência de repasse de verbas previdenciárias e a realização de despesas em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal possuem natureza insanável e caracterizam atos dolosos de improbidade administrativa, a atrair a incidência da inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do artigo 1º da LC nº 64/90. [...]" (g.n)

[\(Ac. de 18.12.2012 no AgR-REspe nº 36561, rel. Min. Dias Toffoli.\)](#)

"[...] Rejeição de contas pela câmara de vereadores. Descumprimento da lei de responsabilidade fiscal. Ausência de repasse de contribuições previdenciárias de servidores. Insanabilidade. Configuração de ato doloso de improbidade administrativa. [...] ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, patronal e dos segurados, inclusive de parte da contribuição retida na fonte; descumprimento reiterado do teto de gastos com pessoal e empenho de despesas no ano de 2012 sem deixar dinheiro em caixa para que seu sucessor honrasse tais despesas. [...] 3. Quanto ao elemento subjetivo, o dolo genérico restou devidamente demonstrado pela Corte de origem, caracterizado pelo fato de que o agravante, além de não ter observado a legislação previdenciária pertinente e de ter empenhado despesas em 2012 sem ter deixado em caixa recursos suficientes para que o seu sucessor pudesse pagar as despesas correspondentes, promoveu, de forma reiterada, gastos com pessoal acima dos limites permitidos, a evidenciar o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4. O acórdão regional, ao considerar que as referidas irregularidades são aptas a atrair a inelegibilidade em questão, encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias e o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal



caracterizam vícios insanáveis configuradores de ato doloso de improbidade administrativa, que atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990 [...]” (g.n)

(Ac. de 18.3.2021 no AgR-REspEI nº 060022406, rel. Min. Edson Fachin.)

Lado outro, o julgamento das contas não se faz em razão de cada infração individualmente praticada, mas pelo resultado do conjunto.

Portanto, somente a extensão do rol de irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas em exercícios anteriores, já ostenta gravidade suficiente para macular as contas, na medida em que demonstra o descontrole e a negligência no exercício das funções de gestão da coisa pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *verbis*:

“A multiplicidade de falhas e irregularidades, avaliadas em conjunto, e a repetição de algumas delas já apontadas em exercícios anteriores são fundamentos suficientes para a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao responsável.

(Acórdão 543/2015 – Plenário, Rel. Raimundo Carreiro)”

Assinala-se, por outro lado, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **gestão orçamentária:** informou que “*Considerando-se que diversas fontes de recursos encerraram o exercício com déficit financeiro (Anexo ao balanço patrimonial), do art. 20 da LDO, observou-se que não foram definidos quais programas de trabalho não seriam submetidos ao contingenciamento, em caso de necessidade de atendimento ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000*”; propôs a Unidade Técnica apenas dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, acerca da “*necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se,*



ainda, as regras da Lei Complementar 101/2000” (fl. 36 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7);

(ii) **gestão orçamentária:** *“em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 197/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993”; assim, considerando que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, foi proposto apenas dar ciência ao chefe do Poder Executivo “para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021” (fl. 50 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7);*

(iii) **gestão orçamentária:** *quanto às contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, a área técnica salientou que “em uma análise realizada por Unidade Gestora - UG, verificou-se que o indicativo de recolhimento a menor de contribuição do servidor não foi generalizado, ocorrendo apenas com a UG 028E0300001 - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG)”; assim, por se tratar de indicativo de irregularidade relacionado especificamente à CODEG, opinou-se pela não citação do Prefeito Municipal e por “dar ciência da necessidade de providenciar, junto à estatal dependente, medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991)” (fls. 50/52 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7).*

(iv) **gestão orçamentária:** *quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários do RGPS, “verificou-se que a tabela 26 não está contemplando a movimentação ocorrida nos parcelamentos firmados pela CODEG, cujo montante devido, segundo as notas explicativas da PCA da estatal dependente de 2022 (proc. TC 04025/2023-3), está em torno de 12,3 milhões de reais”; assim, propôs dar ciência ao Prefeito Municipal da “necessidade de observar o art. 4º e parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do município reflitam adequadamente a movimentação dos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal.” (fls. 52/53 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7).*



(iv) **renúncia de receitas:** a área técnica destacou que, “considerando a análise empreendida, subsidiada também pelo Relatório de Acompanhamento 10/2023, foi possível evidenciar a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrentes das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita”; propondo, então, dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo “das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro”. (fl. 77 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7),

(v) **política previdenciária:** verificou-se que “para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que desde o exercício de 2020 apresenta situação de déficit atuarial, sendo necessária a implementação imediata de plano de amortização”; a Unidade Técnica propôs a emissão de alerta à Prefeitura Municipal para que “promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF”. (fls. 80/82 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7).

(vi) **aplicação mínima constitucional em educação:** verificou que “o Poder Executivo de Guarapari, em vista do excesso de aplicação no exercício de



2022, no valor de R\$ 1.895.491,74, cumpriu parcialmente a obrigatoriedade de complementação da aplicação na MDE do valor deficitário apurado nos exercícios de 2020 e 2021, restando o valor de R\$ 17.952.059,07 (R\$ 19.847.550,81 - R\$ 1.895.491,74 = R\$ 17.952.059,07), que deverá ser complementado pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o final do exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT)”; assim, foi proposto dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo que, “por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, resta pendente a complementação do valor de R\$ 17.952.059,07 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o final do exercício financeiro de 2023”. (fls. 60/62 e 187 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7).

(vii) **sustentabilidade fiscal**: “com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução TC 361/2022, propõe-se dar ciência ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAPARI, dos fatos narrados no item 3.8.2 do Relatório Técnico 165/2023-8, proc. TC 2.928/2023-8, apenso, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados com o 13º e o abono de férias do RGPS nas próximas prestações de contas, conforme estabelecido nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (MCASP) e IN 36/2017, evitando assim a repetição de irregularidades contábeis (fl. 187 da Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7)

Destaca-se, porém, que tais indicativos que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de graves infrações às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:



1 - seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a rejeição das contas do Executivo Municipal de Guarapari, sob a responsabilidade de **Edson Figueiredo Magalhães**, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo

2 - nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas:

2.1) as seguintes recomendações ao atual gestor, consoante às fls. 186/187 da **Instrução Técnica Conclusiva 02026/2024-7**, para que:

a) elabore instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal;

b) se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento;

c) como forma de Boas Práticas de Governança, a adoção de ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em sua Nota Recomendatória 001/2023;

d) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, observando-se, ainda, as regras da Lei Complementar n. 101/2000 (contingenciamento da despesa, art. 9º); que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória; que providencie junto à estatal dependente (CODEG) medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991); e que observe o art. 4º e



parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do município reflitam adequadamente a movimentação débitos relativos aos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal;

e) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro;

f) quanto à política previdenciária, que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos);

g) quanto à aplicação constitucional mínima em educação, que, por força do art. 119, parágrafo único do ADCT, que comprove, na prestação de contas do exercício de 2024, complementação do valor de R\$ 17.952.059,07 na manutenção e desenvolvimento do ensino até o final do exercício financeiro de 2023;

h) quanto à sustentabilidade fiscal, que o atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados com o 13º e o abono de férias do RGPS nas próximas prestações de contas, conforme estabelecido nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (MCASP) e IN 36/2017, evitando assim a repetição de irregularidades contábeis;

Vitória, 8 de julho de 2024.



LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS

I.12. MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

I.12.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro (subseção 8.1 da ITC 02026/2024-7, subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8).

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se diversas fontes de recursos, dentre as quais, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro. Entretanto, ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, , verificou-se que há insuficiência de recursos para a **abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 125, 215, 220, 312, 520, 920, 940)**. De outro lado, a fonte de recursos próprios (fonte 001) também apresentou insuficiência de arrecadação e, assim, não foi possível utilizá-la para suportar as demais fontes deficitárias.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.330.676,51	50.850.527,10	0,00	39.052.277,50	33.721.600,99
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	436.600,00	1.161.726,44	-893.379,80	-1.329.979,80	199.176,00	-962.550,44
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	99.980,00	0,00	-829.212,52	-929.192,52	58.551,23	0,00



220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.721.185,99	5.172.463,47	-7.414.606,26	-9.135.792,25	3.088.694,65	-2.083.768,82
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.870.000,00	102.077,81	353.795,87	-1.516.204,13	1.795.545,69	1.693.467,88
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS	126.000,00	274.094,75	-1.120.358,03	-1.246.358,03	-8.781.084,28	-9.055.179,03
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	58.000.000,00	0,00	0,00	-58.000.000,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	7.544.254,07	105.685,30	1.646.274,72	-5.897.979,35	-47.869,84	-153.555,14

De igual forma, constatou-se também que há insuficiência de recursos para a **abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 120, 123, 124, 125, 212, 220, 510, 520, 620, 940)**. A fonte de recursos próprios (fonte 001), ainda que apresentasse vultoso superávit financeiro no exercício anterior (R\$ 39.052.277,50), ainda assim não conseguiu lastrear os créditos abertos à conta própria e aos demais já citados anteriormente.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.330.676,51	50.850.527,10	0,00	39.052.277,50	33.721.600,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	4.795.741,21	73.424,57	0,00	-898.260,48	-5.694.001,69
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	12.305.630,69	3.728.190,12	0,00	3.476.891,66	-8.828.739,03



123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	379.539,52	-95.884,99	0,00	378.966,32	-573,20
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	112.714,68	-187.502,73	0,00	-199.756,44	-312.471,12
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	436.600,00	1.161.726,44	-893.379,80	-1.329.979,80	199.176,00	-962.550,44
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	122.830,25	-200.000,00	0,00	0,00	-122.830,25
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	1.721.185,99	5.172.463,47	-7.414.606,26	-9.135.792,25	3.088.694,65	-2.083.768,82
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	243.525,00	1.554.538,25	929.468,92	685.943,92	54.432,40	-1.500.105,85
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	126.000,00	274.094,75	-1.120.358,03	-1.246.358,03	-8.781.084,28	-9.055.179,03
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	7.577.391,77	-8.031.200,21	0,00	-5.434.510,13	13.011.901,90
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	7.544.254,07	105.685,30	1.646.274,72	-5.897.979,35	-47.869,84	-153.555,14

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, o corpo técnico, constata fragilidade no controle por fonte de recursos, diante das justificativas apresentadas de equívocos ao informar fonte de recursos no momento de registro de receita a despesa (abertura por superávit financeiro fontes 125, 212, 215 e 940); suplementação registrado como superávit exercício anterior quando deveria ser excesso de arrecadação e vice-versa (fonte 214, 215 e 220); abertura de crédito adicional por previsão de convênio sem efetivo recebimento dos valores (abertura por excesso de arrecadação 520, 920 e 940); publicação de Decreto de abertura crédito adicional especial por convenio (excesso de arrecadação) em fonte incorreta (fonte 125). Apesar de apresentar novos valores de superávit financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível validar esses valores. Ademais, os novos valores de superávit trazidos na defesa demonstram que houve abertura de créditos adicionais em valor superior ao superávit do exercício anterior. O defendente



argumenta que, apesar disso, foram realizados empenhos em valores inferiores ao resultado financeiro, o que afastaria a irregularidade.

Registrou ainda a ITC que tal argumentação não deve prosperar, pois, o que está em questão é a abertura de créditos sem observar critérios legais, não sendo possível levar em conta se a execução da despesa foi em montante inferior ao montante do superávit apurado e/ou por excesso de arrecadação. O que se verifica é o cometimento de irregularidade antes mesmo da realização de despesa, ou seja, no momento da abertura do crédito (Art. 43 da Lei Federal 4320/64).

Pois bem,

Diante da análise realizada pelo corpo técnico, observa-se que a inconsistência em relação a abertura de créditos se dá em face de fragilidade no controle por fonte de recursos. Registra-se que apesar de apresentar novos valores de superávit financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível ao corpo técnico validar esses valores.

Assim, diante da ausência de justificativas e documentação suficiente para justificar as inconsistências encontradas, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7 em manter a irregularidade apontada, considerando ainda o fato da manutenção da irregularidade em relação ao déficit financeiro apontado, constante da subseção I.12.3 do Voto do Relator, comprometendo o equilíbrio fiscal do ente.

I.12.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte (subseção 8.2 da ITC 02026/2024-7, subseção 3.3.1.1 do RT 260/2023-8)

Conforme evidenciado na tabela 27 - Balanço Financeiro o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 323.886.013,96 (consolidado). Contudo o saldo evidenciado por UG perfaz R\$ 323.438.576,84 (tabela 28 – Disponibilidades), gerando, assim, uma diferença de R\$ 447.437,12.

Em suas justificativas o defendente alegou que o valor consolidado correto seria de R\$ 323.545.449,85 e, assim sendo, a diferença entre o valor consolidado e o valor das UG seria de R\$ 339.934,76. Para esta, apontou divergência quanto ao saldo do



IPG – Fundo Previdenciário (R\$ 520.317,05 a menor); Fundo Municipal de Saúde (R\$ 19,76) e; Prefeitura Municipal de Guarapari (R\$ 180.362,53). Para cada UG o gestor apontou os motivos que determinaram a existência da diferença.

Diante das justificativas apresentadas estou acompanhando a manifestação do corpo técnico em afastar o indicativo de irregularidade, tendo em vista que as alegações foram suficientes para sanar a inconsistência.

I.12.3 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 8.3 da ITC 02026/2024-7, subseção 3.3.1.2 do RT 260/2023-8)

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo BALPAT), constatou-se déficit financeiro nas fontes especificadas abaixo:

Quadro 4 – Fontes deficitárias

Fonte de Recursos	Resultado Financeiro (R\$)
112 – Transferência do FUNDEB (70%)	- 180.478,61
124 – Outras transferências de Recursos do FNDE	- 41.792,86
211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde	- 548.825,32
212 – Transferências Fundo a Fundo SUS	- 746.605,70
290 – Outros recursos vinculados a Saúde	- 24.032,55
620 – Contribuição para o custeio da iluminação pública – COSIP	- 856.508,96
Total das fontes deficitárias	- 2.398.244,00
001 – Recursos Ordinários	679.531,14

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCA/2022 - BALPAT

Após a devida citação, o responsável argumentou que ao realizar novo cálculo do resultado financeiro do exercício, utilizando-se das informações registradas no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), no demonstrativo de restos a pagar e no demonstrativo de conta corrente, constatou que apenas o resultado financeiro das fontes 112 e 124 coincidem com aqueles registrados no Anexo ao Balanço Patrimonial da PCA. O resultado das demais fontes (211, 212, 290 e 620) divergem daquele informado no referido Anexo.

Em análise às justificativas apresentadas o corpo técnico reforçou a fragilidade no controle por fonte de recursos, refletindo na fidedignidade das informações prestadas



na PCA, haja visto que, apesar de ter homologado a Prestação de Contas Anual, encaminhada ao sistema CidadES, o defendente afirma ter encontrado divergência de resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial. Ressaltou que não foi possível validar os novos valores apresentados para o resultado financeiro das fontes 211, 212, 290 e 620. A fragilidade no controle por fonte de recursos fica evidenciada nas explicações trazidas na defesa, especificamente quanto à fonte 620, onde se verifica um descontrole na contabilização das receitas de contribuição de iluminação pública, assim como das despesas de energia elétrica suportados pela Prefeitura. Tal descontrole ocasionou, segundo própria defesa, a ausência de contabilização do valor de R\$ 3.498.847,83 de receitas de contribuição de iluminação pública dos meses de agosto a dezembro de 2022. Conclui a área técnica em manter a irregularidade apontada, considerando que apesar do defendente ter apresentado novos valores para o resultado financeiro das fontes deficitárias apontados no RT, constata-se que o déficit nas fontes permanece e não é suportado pela fonte de recursos ordinários.

Pois bem,

Conforme já constatado, diante da análise realizada pelo corpo técnico, observa-se que a inconsistência se dá em face de fragilidade no controle por fonte de recursos realizado pelo ente. Registra-se que apesar de apresentar novos valores de superávit financeiro, em substituição aos apresentados na PCA, não foi possível ao corpo técnico validar esses valores.

Assim, diante da ausência de justificativas e documentação suficiente para justificar as inconsistências encontradas, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7 em manter a irregularidade apontada, considerando ainda o fato que a inconsistência em questão compromete o equilíbrio fiscal do ente.

I.12.4 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 8.4 e 8.5 da ITC 02026/2024-7, subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8)

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo apresentava, no encerramento do exercício de 2022, o montante de R\$



4.206,44 como saldo na fonte de recursos ordinários (não vinculados) que poderia custear insuficiência apurada nas fontes de recursos vinculados.

Entretanto, constatou-se que foram inscritos no exercício de 2022 o montante de R\$ 5.913.719,10 em restos a pagar processados (empenhados e liquidados) nas seguintes fontes de recursos vinculados: 112 (R\$ 1.678.845,05 – Apêndice N), 211 (R\$ 1.814.100,91 – Apêndice O), 214 (R\$ 245.473,71 – Apêndice P) e 620 (R\$ 2.175.299,43 – Apêndice Q), que resultaram numa disponibilidade de caixa líquida negativa nestas fontes no valor total de R\$ 1.846.841,15.

Não obstante haver disponibilidade líquida negativa na fonte de recursos vinculados 620 (Cosip), o Poder Executivo municipal de Guarapari inscreveu no exercício de 2022 o valor de R\$ 14.483,05 em Restos a Pagar Não Processados (empenhados e não liquidados), agravando a situação fiscal.

Tabela 43 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa
Valores em reais

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTAS E DESEMBOLSOS
DEPARTAMENTO DE CONTAS E DESEMBOLSOS
04/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS	EMPENHAMENTO 2022/2023	EMPENHAMENTO PROCESSADO					EMPENHAMENTO NÃO PROCESSADO	EMPENHAMENTO NÃO PROCESSADO NÃO LIQUIDADO	EMPENHAMENTO NÃO PROCESSADO NÃO LIQUIDADO NÃO LIQUIDADO	EMPENHAMENTO NÃO PROCESSADO NÃO LIQUIDADO NÃO LIQUIDADO NÃO LIQUIDADO
		De Despesas em Exercício Anterior	De Exercício	De Exercício em Exercício Anterior	De Exercício em Exercício Anterior	De Exercício em Exercício Anterior				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR VINCULADOS (A)	5.913.719,10	4.206,44	1.678.845,05	1.814.100,91	245.473,71	2.175.299,43				
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (C)	5.913.719,10	4.206,44	1.678.845,05	1.814.100,91	245.473,71	2.175.299,43				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (J)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (K)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (L)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (M)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (N)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (O)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (P)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (Q)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (T)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (U)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS NÃO LIQUIDADOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS (W)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS (Y)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO LIQUIDADOS (Z)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Assim, conforme apurado, o valor disponível na fonte de recursos ordinários (não vinculados) não era suficiente para cobrir o valor total negativo nas fontes de recursos vinculados.

Nas justificativas apresentadas o responsável alegou que o corpo técnico deste TCEES não somou às disponibilidades brutas, os valores registrados no ativo financeiro, em direito a receber, na conta 1.1.3, antes de deduzir os restos a pagar e demais obrigações financeiras. Acrescentou que esse montante deveria ser somado às disponibilidades brutas ou diminuído das obrigações financeiras, uma vez que, o empenho é inscrito em restos a pagar pelo seu valor bruto, porém, o desembolso efetivo trata-se do pagamento do valor líquido devido ao credor. Exemplificou com o



empenho 5431/2022, inscrito em restos a pagar em favor do INSS e pago em 16/01/2023. Nesse caso, apesar do valor empenhado é de R\$ 847.188,65, entretanto, houve a saída de caixa no valor de R\$ 829.796,45, para pagamento ao INSS, a diferença, no valor de R\$ 17.392,20, foi retida, sendo creditada na conta 1.13.8 salário família, visando dar baixa no valor registrado como direito a receber. Acrescenta ainda que, além disso, os saldos das demais obrigações registradas na contábil 2.1.8.8.1 - Retenções de ISS e IRRF das Unidades Gestoras, Prefeitura, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência deveriam ser glosadas do montante de obrigações financeiras a pagar, visto que não há saída efetiva de recurso dos cofres do ente. Ressalta que de acordo com os relatórios "Demonstrativos de Conta Corrente do ISS/IRRF" em anexo, havia em 31/12/2022, saldo de retenções registradas no passivo financeiro das unidades gestoras supracitadas, no total de R\$ 2.269.365,65, montante este que não representa saída efetiva de caixa.

Desse modo, e considerando os cálculos do resultado financeiro e ajuste na apuração do resultado da fonte COSIP, realizou-se nova apuração com a finalidade de demonstrar que não houve a inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira.

Desta forma, elaborou nova tabela acrescentando às disponibilidades os valores registrados no ativo financeiro, direito a receber, conta 1.1.3 e glosando das demais obrigações registradas no passivo financeiro, conta 2.1.8.8, os valores referentes à retenção de ISS e IR demonstrando que não há inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, ressaltando que as fontes 124 e 290, que apresentaram disponibilidade negativa no total de R\$ 67.050,47, poderá ser suprida com a fonte 001-Recursos do Tesouro.

Tabela 12 – Apuração das Disponibilidades após restos a pagar

Descrição	Fonte de Recursos	Saldo no TVDISP - 31/12/2022 (a)	Direito a Receber - Saldo 2022 BALANCORR + ajuste da COSIP (b)	RAP 31-12/2022(c)	Demais Obrigações FUND. IRRF (d)	Disponibilidade líquida e = (a+b-c-d)
Tesouro	001/979	R\$ 15.768.885,44	R\$ 188.728,87	R\$ 9.927.793,81	R\$ 4.496.809,13	R\$ 1.533.011,37
Funde: 70%	103/112	R\$ 4.237.597,76	R\$ 78.647,41	R\$ 2.040.135,27	R\$ 1.515.904,39	R\$ 760.205,51
FNDE	107/124	R\$ 31.999,69	R\$ -	R\$ 73.792,55	R\$ -	-R\$ 41.792,86
Rec. Saúde	201/211	R\$ 2.949.127,38	R\$ 3.923,56	R\$ 1.977.809,19	R\$ 800.373,98	R\$ 174.867,77
Outros R. SUS	299/290	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.257,61	R\$ -	-R\$ 25.257,61
SUS-Invest.	203/214	R\$ 574.474,07	R\$ 144,93	R\$ 285.064,57	R\$ 286.152,60	R\$ 3.401,83
COSIP	602/620	R\$ 1.089.554,01	R\$ 2.141.942,82	R\$ 2.298.651,01	R\$ 245.343,87	R\$ 687.501,95

Fonte: TVDISP/Demonstrativo da conta corrente, Demonstrativo de restos a

pagar



A defesa destaca ainda a prescrição da despesa no montante de R\$ 2.329.592,89, conforme demonstrativo ANEXO P, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, que será cancelada no presente exercício, nas fontes 001, 214, 620, 605, 101 e 302.

Quanto a inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa, o defendente alega que parte da receita da COSIP, aquela retida pela EDP face às despesas com iluminação pública estava sendo registrada somente no momento em que a contabilidade recebia o processo de solicitação de registro da referida despesa. No entanto, no ato de recebimento do processo 27280/2022, memorando nº. 239/2022 (ANEXO T) referente às despesas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, a contabilidade efetuou o empenho e liquidação da despesa no valor de R\$ 2.141.942,82, empenhos 2215 e 5019, (figura 32 abaixo) porém não registrou a receita correspondente, bem como, não deu baixa nos pagamentos já realizados mediante a retenção supra. Diante disso houve a inscrição dos restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade, visto que se a receita e as retenções (para pagamento da iluminação pública) tivessem sido registradas não haveria falta de disponibilidade para pagamento dos restos a pagar não processados.

Em análise às justificativas apresentadas, em relação ao não cômputo de direitos a receber na “Disponibilidade de Caixa Bruta”, o corpo técnico destacou que, somente as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa disponíveis em 31 de dezembro do exercício devem ser computadas, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 625 (vide também pág. 632 do mesmo Manual).

Em relação a argumentação do defendente quanto ao cômputo de valor bruto do empenho para registro da despesa com o INSS e não do valor líquido do pagamento com desconto não é pertinente, haja vista que a despesa foi quitada no mês de janeiro do exercício seguinte (16/01/2023), estando, portanto, inscrita em restos a pagar em 31/12/2022 pelo valor bruto.



Em relação a argumentação do defendente quanto a possível glosa de valores restituíveis, instrui o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 632, que:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Identifica o valor bruto das disponibilidades financeiras relativas à respectiva vinculação. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório dos seguintes itens:

1. **Caixa** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
2. **Bancos** – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;
3. **Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa.

Ressalta-se que, conforme disposto no MCASP, os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade são registrados no caixa e equivalentes de caixa do depositário ou consignatário, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna “DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS” de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa **líquida** do depositário ou consignatário.

Quanto à Fonte de Recursos 620 – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, conforme argumentos apresentados na defesa nas subseções 3.3.1.2 e 3.4.9, observa-se um descontrole na contabilização das receitas recebidas da empresa de energia elétrica, assim como do registro das despesas de energia suportadas pela Prefeitura.

Segundo a defesa, a contabilidade estaria registrando as receitas recebidas da empresa de energia pelo valor líquido, descontado o montante referente as despesas da Prefeitura junto a empresa de energia elétrica, e somente complementando o registro da receita quando do registro do pagamento da despesa. Com isso, parte das receitas do período de agosto a dezembro de 2022, no montante de R\$ 3.498.847,83 não teriam sido contabilizadas.

Por outro lado, as despesas de energia correspondentes aos meses de agosto a outubro de 2022, no montante de R\$ 2.141.943,73, teriam sido empenhadas e



inscritas em restos a pagar processados do exercício, sem a contabilização das receitas correspondentes, já retidas pela empresa de energia elétrica, levando ao saldo negativo apresentado na fonte de recursos 620. No entanto, nada foi mencionado quanto as despesas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022. Acrescenta ainda o defendente, que tal fato ocorreu também com as retenções do período de setembro a dezembro de 2021, que foram arrecadadas em 2022.

As justificativas e documentos apresentados não são suficientes para retificar os dados homologados pelo gestor responsável no sistema CidadES e na Prestação de Contas do município.

Registre-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, do Tesouro Nacional, 9ª edição, item 3.3. Registro da Receita Orçamentária e 3.4. Relacionamento do Regime Orçamentário e Regime Contábil, instrui detalhadamente como deve ser feito tal controle contábil.

Em relação a argumentação quanto a prescrição de despesa no montante de R\$ 2.329.592,89, inscrita em restos a pagar processados do período de 2013 a 2016, essa despesa ainda não havia sido cancelada, compondo, portanto, os Restos a Pagar Processados do exercício, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, 12ª edição, válido para o exercício de 2022, pág. 626:

04.05.02.03 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, **não canceladas pelo processo de análise e depuração** e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar. *(gn)*

Pela análise das justificativas apresentadas, constatou-se que o Poder Executivo de Guarapari não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros ao final do exercício de 2022; observou-se ainda a inconsistência da escrituração contábil em relação ao Manual de Demonstrativos Fiscais e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (gn)

[...]

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; (gn)

Sendo assim, considerando que as justificativas não foram suficientes para sanear as inconsistências, estou acompanhando a manifestação da ITC 02026/2024-7 pela manutenção da irregularidade.

I.12.5 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial (subseção 8.6 da ITC 02026/2024-7, subseção 3.6.1 do RT 260/2023-8)

O indicativo de irregularidade tratado neste tópico refere-se à ausência de medidas para propor plano para amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, ensejando o crescimento do resultado atuarial negativo, em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Segundo o RT, como forma de equacionamento do déficit atuarial, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, seria necessária a implementação de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes do Ente, uma vez que a avaliação atuarial com data base posicionada em 31/12/2021, apontou esta necessidade, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2021 (Processo TC-2366/2022-9). Ademais, o estudo atuarial posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Processo TC 2398/2021-1) também já havia previsto esta medida.



Por sua vez, o resultado atuarial (DEMAAT) do exercício em análise, com data base posicionada em 31/09/2022, reafirmou a necessidade de implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Considerando que o estudo atuarial deve pautar a adoção de medidas pela administração ao longo do exercício de competência, consultou-se o demonstrativo de criação do RPPS e suas alterações (CRIA/RPPS), bem como o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, e, desde a emissão dos referidos estudos, não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Em sua defesa o responsável alega que foram adotadas algumas medidas desde o exercício de 2020, com o propósito de equacionamento do déficit atuarial e iriam gerar impactos no resultado atuarial a partir do novo estudo atuarial, estando entre essas medidas as seguintes: projetos de lei nº 005/2020 e 010/2021, apresentados ao legislativo municipal, e que continham proposta para majoração da alíquota previdenciária de contribuição de servidores conforme EC 103/2019, e a posterior aprovação da Lei Municipal 4.531/2021; lei complementar nº 125/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Guarapari; projeto de lei complementar nº 15/2023, que trataria sobre alterações no plano de benefícios previdenciários do IPG, nos termos da EC 103/2019; Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023 e o Projeto de Lei nº 110/2023, que tratariam da reorganização e funcionamento do RPPS; e ainda a realização do Censo Previdenciário, que paralelamente às ações acima mencionadas, seria considerado para os estudos atuariais do próximo exercício.

Em análise às argumentações apresentadas o corpo técnico registra que nenhuma das medidas adotadas resultou efetivamente na implementação do plano de amortização recomendado pelas avaliações atuariais, até porque não foram encontradas quaisquer alterações na legislação municipal, pertinentes ao equacionamento do déficit atuarial do Fundo Capitalizado do IPG.

A despeito das medidas já providenciadas, tais circunstâncias não desobrigam o ente municipal de implementar o plano de amortização sugerido pela avaliação atuarial. E nesse sentido, a situação de déficit atuarial no RPPS de Guarapari requeria a



implementação desta relevante medida, no sentido de garantir a sustentabilidade atuarial preconizada pelo art. 40 da Constituição Federal. Reforça o corpo técnico que a aplicabilidade dessas medidas se daria somente para o final do exercício de 2023, tendo sido então, completamente ignorada, a implementação do plano de amortização recomendado pela avaliação atuarial, para o RPPS de Guarapari – IPG. Ressalta que em relação aos DRAA's de 2021 a 2023, as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentaram uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, resultando em crescimento da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

Vale ressaltar, nos termos da peça técnica que a proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, verificada na avaliação atuarial do exercício anterior (data base posicionada em 30/09/2021), na PCA/2021 (Processo TC-2398/2021-1), esteve disponível à Administração ao longo do exercício de competência da PCA/2021, e deveria ter pautado a adoção de medidas efetivas ao longo do exercício de competência, para a implementação da revisão do plano de amortização.

Sendo assim, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7 pela manutenção da irregularidade, em face da ausência de medidas efetivas pelo Executivo Municipal, para a implementação da revisão do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

I.12.6 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 (subseção 8.7 da ITC 02026/2024-7, subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8).

Verificou-se o total de R\$ 981.850.963,05 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando



a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Em análise às justificativas apresentadas pela defesa, o corpo técnico registra que o responsável reconhece que o demonstrativo DEMDAT, de fato, não trouxe as informações pertinentes à dívida ativa, esclarecendo que, os valores estão registrados no sistema de tributação do Município SMARTB o qual vinha gerando informações com erros, inclusive informações negativas não aceitas pelo sistema CidadES. A gestão informa que foi tomada decisão de não fazer atualizações nos valores registrados na contabilidade devido a insegurança quanto aos valores gerados no sistema de tributação, optando pela abertura de chamado junto a empresa do sistema para correção dos problemas relatados, sendo o último prazo para correção dada pela gestão o dia 28/09/2023. Logo, termina informando que seriam realizados ajustes necessários no exercício de 2023 e que, toda situação estaria regularizada na próxima Prestações de Contas. Assim, conclui-se pela persistência do achado, registrando que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, isoladamente representa 52,81% do valor total do ativo, ultrapassando em muito à materialidade global (R\$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Diante da análise, apesar da discrepância dos valores envolvidos, observo que o responsável faz a sua defesa, apresentando justificativas em relação a inconsistência, informando que seriam realizados ajustes e que a situação estaria regularizada na próxima prestação de contas, porém, sem apresentar documentação regularizando a inconsistência.

Desta forma, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7 pela manutenção da irregularidade.

I.12.7 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77 (subseção 8.8 da ITC 02026/2024-7, subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8)



Identificou-se uma divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 8.395.116,77, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nas justificativas apresentadas a defesa alega que a inconsistência é decorrente de equívocos quando dos registros contábeis, esclarecendo que a amortização da dívida com precatórios, no exercício de 2022, foi equivocadamente registrada como despesa no momento em que foi empenhada, sendo que a referida amortização deveria ocorrer pelo débito das contas de curto prazo onde o saldo foi registrado e a crédito de outra conta de mesmo nível cadastrada com indicador de superávit F, para então ser debitada contra o banco no momento da baixa pelo pagamento. Acrescentou que em respeito ao princípio da oportunidade, efetuará o lançamento contábil de ajuste objetivando sanar a inconsistência apontada, requerendo o afastamento da irregularidade, visto que, em que pese o Balanço Patrimonial não apresentar fidedignidade nas informações dos precatórios no exercício de 2022, a inconsistência se refere a erro de natureza formal sem o condão de macular as contas.

Em análise às alegações apresentadas o corpo técnico ressalta que foi juntada documentação demonstrando o erro alegado no registro contábil, no entanto, registra a alegação da defesa de que será efetuado o lançamento de ajuste para sanar a inconsistência em exercício futuro ao de análise. Verifica-se ainda que o achado persiste e, deveria a gestão manter mecanismos de controle interno com devida adoção de técnica de conciliação das contas que registram os valores dos precatórios, tratando-se de importante ferramenta para identificação de fraudes e erros que poderiam ser sanados tempestivamente. Conclui que a ocorrência, conforme análise, é relevante e, no conjunto, totaliza o montante de R\$ 990.246.079,82, que ultrapassa em muito à materialidade global (R\$ 37.182.512,00) considerado para análise, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10) e, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.



Diante da análise realizada, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7 pela manutenção da irregularidade.

Quanto às proposições de recomendações e ciências, sugeridas pelo corpo técnico na seção 10 da ITC 02026/2024-7, cabe ressaltar que o Parecer Ministerial 02890/2024-7 está divergindo da área técnica quanto às inconsistências que não foram objeto de citação, propondo nesses casos a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão. Contudo, quanto a esse ponto, exceto pelas observações que fiz constar nas subseções I.3.2.1.1 e I.3.2.1.14, estou acompanhando o posicionamento da ITC 02026/2024-7, e entendo como suficientes as proposições ali constantes, sugerindo dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, como forma de alerta; bem como a expedição das recomendações propostas pela referida ITC, conforme especificado nas subseções III.3 e III.2, respectivamente, da parte final da minuta de Parecer Prévio constante do Voto do Relator.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁶³.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas

⁶³ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.



competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁶⁴.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁶⁵. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –,

⁶⁴ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

⁶⁵ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.



pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁶⁶ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Nessa análise, no que se refere ao resultado financeiro, confrontando as tabelas 27 e 28, a área técnica verificou divergência de R\$ 447.437,12, quando da apuração das disponibilidades. Contudo, após apresentação de justificativas pelo responsável, foi afastada a inconsistência, nos termos da subseção 8.2 da ITC 02026/2024-7.

Observou-se ainda que o procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), não obedecem às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF. Contudo a divergência apontada (R\$ 977.971,81) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise (subseção 4.2.1 da ITC).

De igual modo, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de

⁶⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.



Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP. Contudo a divergência apontada (R\$ 629,35) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise (subseção 4.2.2 da ITC).

Em relação aos saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, constatou-se que não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada (R\$ 586.421,76) **não é relevante**, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise (subseção 4.2.4 da ITC).

Contudo, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil, no tocante a “Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 “ e “Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77”, tratadas nas subseções I.12.6 e I.12.7 deste voto, **ensejando a conclusão adversa**.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁶⁷, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International*

⁶⁷ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705⁶⁸, segundo a qual uma “opinião adversa” deve ser expressa quando o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas⁶⁹ para as demonstrações contábeis.

Na emissão da opinião, utiliza-se também da auditoria o conceito de materialidade (NBC TA 320) para determinar o nível ou os níveis a partir dos quais as distorções serão consideradas relevantes para a análise. Esses limites indicam quando as distorções encontradas nas demonstrações contábeis do ente comprometem de forma relevante a fidedignidade destas quando de sua divulgação perante o legislador, órgãos de controle, municipalidade e demais interessados, não se apresentando como um documento hábil para a tomada de decisões em face da disformidade de suas informações.

A materialidade é definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração contábil que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

⁶⁸ Item 8 da NBC TA 705

O auditor deve expressar uma “Opinião adversa” quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis. (gn)

⁶⁹ Para fins da norma de auditoria (NBC TA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;



Para esta análise foram empregados dois limites de materialidade: o limite de acumulação de distorções e a materialidade global. O primeiro é definido como valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para a demonstrações contábeis. O segundo pode ser entendido como nível mínimo agregado distorção em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão ou o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião.

Isso posto, neste relatório, utilizou-se como limite para acumulação de distorções o valor de **R\$ 1.859.125,59** (0,10% do ativo total) e como materialidade global, **R\$ 37.182.511,80** (2% do ativo total). Esses parâmetros determinam, respectivamente, o valor mínimo para que as distorções observadas sejam consideradas na emissão de conclusão adversa sobre o Balanço Patrimonial Consolidado do município de Guarapari, para o exercício findo em 31.12.2022, e o limite para que as distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, sejam consideradas relevantes e generalizadas.

Dessa forma, considerando que as distorções (quantitativas) identificadas totalizaram **R\$ 990.246.079,82** (subseções I.12.6 e I.12.7 deste voto) – valor muito superior à materialidade global estabelecida e correspondendo a 53,26% do total das contas do ativo (R\$1.859.125.590,11) do Município – é possível concluir que a Demonstração Contábil acima referida, exercício de 2022, apresenta distorções relevantes e generalizadas, motivo suficiente para a emissão da **conclusão adversa**.

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que o Balanço Patrimonial Consolidado não está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a **situação patrimonial** do município de Guarapari para o exercício findo em 31.12.2022, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Distorções relevantes que isoladamente ou no agregado sustentam essa **conclusão adversa**:



- Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 (*subseção I.12.6 deste voto*).

- Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77 (*subseção I.12.7 deste voto*).

II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁷⁰.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁷¹.

⁷⁰ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁷¹ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.



Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de Guarapari está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, conforme registros deste voto.

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, **deve ser expedida ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Em análise ao Planejamento da política previdenciária (subseção I.3.6.2) foi observada pela área técnica a necessidade de emissão de alerta à Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e



passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da CF/88 c/c o art. 17 da LRF. Sendo assim, estou acompanhando tal proposição.

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1 (Programas Prioritários – LDO e LOA), em análise à LDO encaminhada ao TCEES, como se vê do Apêndice M, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 34 programas, 71,7% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 26 programas tiveram o montante de despesa empenhada abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. A ITC sugeriu dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de estabelecer a priorização dos programas na LDO, na forma do art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, as regras da Lei Complementar 101/2000. Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

Porém, constatou-se a ocorrência de irregularidades, que após a devida citação do responsável, bem como análise de suas justificativas, restaram mantidas, registradas nas subseções I.12.1, I.12.3, I.12.4 e I.12.5 deste voto, ocorrências essas que indicam grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar, com o condão de macular as contas de governo:

- Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente (*subseção I.12.1 do Voto do Relator*);



- Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (*subseção I.12.2 do Voto do Relator*);
- Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção I.12.4 do Voto do Relator*);
- e
- *Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial (subseção I.12.5 do Voto do Relator).*

Desse modo, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, não foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Por todo o exposto, estou acompanhando o posicionamento da área técnica e do Parecer Ministerial, mantendo as irregularidades, com o condão de macular as contas do responsável, conforme fundamentação na seção I.12 deste voto, considerando a análise realizada sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais.

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão



que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁷².

Dessa maneira, considerando que em análise às Demonstrações Contábeis, bem como em relação à execução do orçamento foram observadas irregularidades, registradas nas seções II.1 e II.2 deste voto, estou acompanhando integralmente a área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público de Contas quanto à proposições de recomendações, concluindo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela REJEIÇÃO das contas anuais referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente o posicionamento da área técnica e divergindo parcialmente do Ministério Público junto ao TCEES; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 95/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães, nos seguintes moldes:

⁷² MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.



Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guarapari, Edson Figueiredo Magalhaes, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua **rejeição** pela Câmara Municipal.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, devido à relevância dos efeitos da irregularidade consignada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião adversa**).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, em razão dos efeitos das distorções consignadas nos autos, o Balanço Patrimonial Consolidado **não** está evidenciando, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (**opinião adversa**).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guarapari

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**opinião adversa**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção I.3, especialmente na subseção I.3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Não conformidades identificadas nos autos, **subseções 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6** da ITC, que representam “grave infração à norma constitucional e legal”, com potencial para macular as contas de governo:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente (*subseção I.12.1 do voto do Relator; subseção 3.2.1.3.1 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 43 lei 4.320/1964.

8.3 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (*subseção I.12.3 do voto do Relator; subseção 3.3.1.2 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 1º, parágrafo único c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.

8.4 e 8.5 Inscrição de restos a pagar processados e não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção I.12.4 do voto do Relator; subseção 3.4.9 do RT 260/2023-8*).

Critério: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

8.6 Ausência de medidas para implementação do plano de amortização estabelecido pela avaliação atuarial (*subseção I.12.5 do voto do Relator; subseção 3.6.1 do RT 260/2023-8*).



Critério: art. 40 da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 69 da LRF; e, artigos 55, 56, 57, 61, 67 e 68 da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **recomendação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**opinião adversa**) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva.

Distorções relevantes identificadas nos autos, **subseções 8.7 e 8.8** da ITC:

8.7 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 981.850.963,05 (subseção I.12.6 do voto do Relator; subseção 4.2.3.1 do RT 260/2023-8).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

8.8 Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 8.395.116,77 (subseção I.12.7 do voto do Relator; subseção 4.2.5.1 do RT 260/2023-8).

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

1.2. RECOMENDAR

Considerando a análise consignada na presente instrução, em especial acerca da renúncia de receitas, propõe-se recomendar, com fundamento no art. 1º, XXXVI, da LC 621/2012, c/c o art. 329, §7º, do RITCEES, nos termos das seguintes subseções da ITC 02026/2024-7:

Descrição da proposta
3.5.2 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, a elaboração de instrução normativa que estabeleça critérios metodológicos mínimos para elaboração e disponibilização das informações pertinentes a consideração da renúncia de receita na elaboração da estimativa da receita na LOA, visando garantir o atendimento ao requisito de manutenção do equilíbrio fiscal;
3.5.2 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, que se abstenha de praticar atos que visem a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que decorra em renúncia de receita até que haja segurança ao equilíbrio fiscal do município, a partir do aprimoramento da previsão de receitas próprias no orçamento;
3.5.3 Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de Boas Práticas de Governança, a adoção de ações prescritas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, em sua Nota Recomendatória 001/2023.



1.3. DAR CIÊNCIA

1.3.1. Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições, nos termos das seguintes subseções da ITC 02026/2024-7:

Descrição da proposta
<p>3.2.1.15 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre contribuição previdenciária do RGPS, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar junto à estatal dependente (CODEG) medidas de regularização, no intuito de atender plenamente à legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991);</p>
<p>3.2.1.16 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre parcelamentos previdenciários vinculados ao RGPS, para a necessidade de observar o art. 4º e parágrafo único da Portaria STN nº 589/2001 e o art. 50, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que os demonstrativos consolidados do município reflitam adequadamente a movimentação débitos relativos aos parcelamentos firmados com a autarquia previdenciária federal;</p>
<p>3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receita, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);</p>
<p>3.6.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 236/2023-4, peça 118 destes autos).</p>

1.3.2. Da análise preliminar do achado especificado na **subseção 3.4.2.1**, acerca da **não aplicação do mínimo constitucional de 25%** dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na MDE nos exercícios de **2020** e de **2021**, conforme estabelece o art. 212, *caput*, da Constituição da República, propõe-se:

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, que, por força do art. 119, parágrafo único, do ADCT, da Constituição Federal, **resta pendente a complementação do valor de R\$ 17.952.059,07** na manutenção e desenvolvimento do ensino **até o final do exercício financeiro de 2023**.



1.3.3. Por fim, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução TC 361/2022, propõe-se **dar ciência** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAPARI, dos fatos narrados no item **3.8.2** do Relatório Técnico 165/2023-8, proc. TC 2.928/2023-8, apenso, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas dos benefícios a empregados com o 13º e o abono de férias do **RGPS** nas próximas prestações de contas, conforme estabelecido nos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (MCASP) e IN 36/2017, evitando assim a repetição de irregularidades contábeis.

1.4. Dar CIÊNCIA ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.5. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

3. Data da Sessão: 8/8/2024 - 40ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO



CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷³:

Elevada à categoria de freguesia (ou paróquia) com a denominação de Aldeia dos Índios pelo Alvará de 11 de janeiro de 1655.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Vila de Guarapari, pela Provisão de 01-01-1679, instalada em 01-03-1679.

Pela Lei Estadual n° 26, de 24-12-1878, foi delimitada a área municipal.

Elevada à categoria de cidade com a denominação de Guarapari, pela Lei n° 28 de 19-09-1891.

Pela Lei Estadual n.º 578, de 05-12-1908, é criado o distrito de Todos os Santos e anexado ao município de Guarapari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 973, de 26-11-1914, é criado o distrito de Sagrada Família e anexado ao município.

⁷³ Fonte: [IBGE](#).



Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Sagrada Família e Todos os Santos.

Pelo Decreto-lei Estadual n° 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Sagrada Família foi transferido do município de Guarapari, passando a pertencer ao município de Alfredo Chaves.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 2 distritos: Guarapari e Todos os Santos.

Pela Lei Estadual n.º 776, de 29-12-1953, é criado o distrito de Rio Calçado e anexado ao município de Guarapari. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Guarapari, Rio Calçado e Todos os Santos.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	358.118,28

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	13.870.622,78	13.870.622,76	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9.709.435,93	8.811.812,86	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	13.870.622,78	13.530.299,48	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		112.996.910,77
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	112.996.910,77
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		118.180.135,58
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	65.747.734,86
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	47.608,41
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	257.255,16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	34.940.177,72
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16.424.677,27
1.7.2.8.01.3.0	IPI	695.166,29
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	67.515,87
TOTAL		231.177.046,35

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		10.398.645,49
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		1.586.832,63
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		8.811.812,86

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		13.530.299,48
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		13.530.299,48
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		13.530.299,48

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	128504
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	107.926.000,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	38.772.460,86
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	23.069.027,52
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	34.998.798,61
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	11.085.713,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	143.561.650,43
2.1- Cota-Parte FPM	82.516.050,13
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	75.532.859,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6.983.190,47
2.2- Cota-Parte ICMS	37.695.976,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	374.457,17
2.4- Cota-Parte ITR	64.025,11
2.5- Cota-Parte IPVA	22.893.343,25
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	17.798,77
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	251.487.651,28
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR:	27.183.274,93
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	35.555.330,89

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	127.848.304,56
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	127.848.304,56
6.1.1- Principal	125.123.845,66
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.724.458,90
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	97.940.570,73
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	21.828.430,64
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO MEDIATAMENTE ANTERIOR	11.142.530,16
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	10.685.900,48
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	149.676.735,20



DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	123.263.718,27	123.263.718,27	121.584.873,22	0,00
10.1- Educação Infantil	36.419.964,50	36.419.964,50	36.147.737,11	0,00
10.2- Ensino Fundamental	73.850.065,40	73.850.065,40	73.848.480,79	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	5.924.603,01	5.924.603,01	5.924.603,01	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	692.689,55	692.689,55	692.689,55	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	6.376.395,81	6.376.395,81	4.971.362,76	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.093.231,41	2.093.231,41	1.946.231,41	0,00
11.1- Educação Infantil	681.698,50	681.698,50	603.298,50	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.371.817,00	1.371.817,00	1.303.217,00	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	39.715,91	39.715,91	39.715,91	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	125.356.949,68	125.356.949,68	123.531.104,63	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁷	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	123.263.718,27	123.263.718,27	121.584.873,22	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	123.346.619,97	123.346.619,97	121.667.774,02	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	89.493.813,19	123.263.718,27	123.263.718,27	96,41	96,41	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAF) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	12.784.830,46	4.501.685,49	4.501.685,49	3,52	3,52	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	11.325.726,50	9.164.348,50	0,00	0,00	2.093.231,41	7.071.117,09
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	2.093.231,41	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.747.820,77	5.747.820,77	5.747.820,77	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	21.271.913,86	21.271.913,86	20.942.857,78	0,00	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	12.341.621,59	12.341.621,59	12.324.294,27	0,00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	39.361.356,22	39.361.356,22	39.014.972,82	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t)	162.707.975,29	162.707.975,29
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹	97.940.570,73	97.940.570,73
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) ⁷	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))	64.767.404,56	64.767.404,56

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	62.871.912,82	64.767.404,56	25,75	64.767.404,56	25,75

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	9.086.068,27
38.1- Salário-Educação	6.789.190,12
38.2- PDDE	20.652,98
38.3- PNAE	2.109.612,89
38.4 - PNATE	154.115,01
38.5- Outras Transferências do FNDE	12.497,27
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	106.620,20
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	866.027,17
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	10.058.715,64



OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.223.088,06	3.223.088,06	3.223.088,06	0,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	973.467,70	973.467,70	973.467,70	0,00
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	280,00	280,00	280,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	6.655.705,13	6.655.705,13	6.651.385,17	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	10.852.540,89	10.852.540,89	10.848.220,93	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	175.653.747,59	175.653.747,59	173.477.199,18	0,00
54.1- Despesas Correntes	156.880.876,84	156.880.876,84	155.175.028,43	0,00
54.1.1- Pessoal Ativo	124.234.886,10	124.234.886,10	122.555.361,09	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	32.565.990,74	32.565.990,74	32.539.667,34	0,00
54.2- Despesas de Capital	18.772.870,75	18.772.870,75	18.302.170,75	0,00
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	18.772.870,75	18.772.870,75	18.302.170,75	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 16:38. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RRED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Guarapari

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	107.926.000,85
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	38.772.460,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	23.069.027,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	34.998.798,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	11.085.713,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	136.560.661,19
Cota-Parte FPM	75.532.859,66
Cota-Parte ITR	64.025,11
Cota-Parte IPVA	22.893.343,25
Cota-Parte ICMS	37.695.976,00
Cota-Parte IPI-Exportação	374.457,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	244.486.662,04

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	19.930.507,83	0,00
Despesas Correntes	18.952.963,50	0,00
Despesas de Capital	977.544,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.796.031,11	0,00
Despesas Correntes	13.911.651,93	0,00
Despesas de Capital	6.884.379,18	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.158.419,26	0,00
Despesas Correntes	1.158.419,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	4.246.556,64	0,00
Despesas Correntes	4.246.556,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.887.790,60	0,00
Despesas Correntes	1.887.790,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	48.019.305,44	0,00



APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPs computadas no cálculo do mínimo (XI)	48.019.305,44	0,00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	48.019.305,44	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	36.672.999,31	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	11.346.306,13	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾		19,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	20.332.974,21
Proveniente da União	19.871.269,26
Proveniente dos Estados	461.704,95
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	357.481,13
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	20.690.455,34

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	12.012.886,98	0,00
Despesas Correntes	12.012.886,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	7.246.246,11	0,00
Despesas Correntes	3.664.034,47	0,00
Despesas de Capital	3.582.211,64	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	1.093.775,43	0,00
Despesas Correntes	1.075.291,43	0,00
Despesas de Capital	18.484,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	446.931,94	0,00
Despesas Correntes	446.931,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	628.429,81	0,00
Despesas Correntes	628.429,81	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	21.428.270,27	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	31.943.394,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	28.042.277,22	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	2.252.194,69	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	4.693.488,38	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.516.220,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	69.447.575,71	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	21.162.685,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	48.284.889,96	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 16:38. VERSÃO: 3.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	6.218.891,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.218.891,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	6.218.891,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)		0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 16:38

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Nota: Corrigido o valor de despesas liquidadas computadas no cálculo do mínimo (Atenção Básica) de R\$ 6.906.872,71 para R\$ 0,00, pois foi utilizada a modalidade de aplicação "71-Transferências a consórcios públicos", não afetando o cumprimento do limite constitucional e legal de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício.



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

028 - Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2022	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	48.649.450,87	49.750.787,97	48.530.173,87	40.556.086,18	42.970.822,94	40.118.047,26	40.994.044,78	37.679.817,81	34.756.873,42	37.914.540,53	34.509.167,71	44.656.203,56	501.086.016,90	526.498.480,00	526.498.480,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.916.830,37	22.949.106,84	9.848.976,14	7.734.848,31	9.345.231,63	7.838.323,32	7.189.136,98	7.791.025,83	8.836.571,58	8.973.324,79	7.172.048,21	9.935.375,61	130.530.799,61	187.420.500,00	
IPTU	12.079.844,77	12.338.981,20	2.236.831,19	1.518.621,31	2.590.729,77	1.248.784,85	1.301.534,97	1.260.158,25	1.287.889,52	1.260.084,59	784.816,11	864.184,33	38.772.460,86	50.000.000,00	
ISS	2.668.105,93	2.739.761,23	2.580.676,66	2.806.908,46	2.615.500,74	2.936.630,71	2.464.462,62	2.890.664,32	3.142.089,42	4.106.770,63	2.980.484,55	3.066.743,34	34.998.798,61	34.300.000,00	
ITBI	2.174.630,13	2.112.629,99	1.884.060,12	1.801.652,70	1.938.488,01	2.012.863,78	1.610.322,39	1.826.828,67	1.964.752,59	1.931.470,22	1.857.264,20	1.954.064,72	23.069.027,52	20.000.000,00	
IRRF	637.492,24	521.180,74	496.504,98	588.132,65	1.138.125,41	726.722,32	718.506,04	703.452,28	741.463,93	729.151,85	785.176,84	3.299.804,58	11.085.713,86	9.500.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.356.757,30	5.236.553,68	2.650.903,19	1.019.533,19	1.062.387,70	913.321,66	1.094.310,96	1.109.922,31	1.700.376,12	945.847,50	764.306,51	750.578,64	22.604.798,76	73.620.500,00	
Contribuições	2.028.676,04	1.722.291,20	8.801.777,20	1.937.617,04	3.418.098,50	3.978.155,95	3.030.828,99	3.666.725,34	2.374.699,70	1.199.706,52	2.001.588,67	3.350.619,28	37.510.784,43	40.103.300,00	
Receita Patrimonial	479.226,93	958.552,84	856.726,28	822.260,68	1.043.805,20	1.036.634,86	1.236.808,56	1.460.531,53	1.152.356,91	5.832.811,59	1.063.972,38	1.410.585,90	17.354.273,66	15.890.500,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	423.881,91	912.134,12	793.719,49	767.707,70	975.754,00	947.966,66	1.068.140,93	1.390.680,00	1.082.933,98	967.785,33	1.009.441,72	1.315.637,32	11.655.783,16	11.750.500,00	
Outras Receitas Patrimoniais	55.345,02	46.418,72	63.006,79	54.552,98	68.051,20	88.668,20	168.667,63	69.851,53	69.422,93	4.865.026,26	54.530,66	94.948,58	5.698.490,50	4.140.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Transferências Correntes	22.768.214,14	23.704.211,56	28.130.098,78	29.613.902,41	28.461.303,79	26.095.824,40	29.267.078,00	23.904.321,44	21.833.432,19	21.303.865,31	23.903.291,76	29.406.023,21	308.391.566,99	265.159.180,00	
Cota-Parte do FPM	6.094.960,04	8.508.050,26	5.157.925,28	6.113.967,89	6.801.179,15	6.363.800,97	8.565.275,71	6.223.136,27	5.731.418,17	5.453.250,52	6.853.743,22	10.649.342,65	82.516.050,13	71.000.000,00	
Cota-Parte do ICMS	3.291.713,98	2.902.827,69	3.215.528,92	3.327.028,81	3.324.249,63	3.397.608,11	3.241.449,44	2.871.568,23	2.889.494,94	3.033.568,23	3.107.708,71	3.093.229,31	37.695.976,00	33.000.000,00	
Cota-Parte do IPVA	1.288.602,15	1.089.178,55	1.842.993,15	6.677.573,82	2.745.580,20	2.575.148,82	2.447.382,02	1.360.033,45	916.482,90	684.118,14	602.350,19	663.899,86	22.893.343,25	15.000.000,00	
Cota-Parte do ITR	1.417,05	2.231,10	5.413,69	3.304,20	1.310,99	2.265,65	1.637,07	3.633,90	5.421,74	33.615,65	1.958,26	1.815,80	64.025,10	100.000,00	
Transferências da LC 87/1996	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	22.530,47	-157.713,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
Transferências da LC 61/1989	36.486,33	35.103,40	35.710,74	35.230,44	26.983,76	29.206,67	30.104,98	23.979,52	31.634,23	32.611,54	23.713,54	33.692,02	374.457,17	1.000.000,00	
Transferências do FUNDEB	9.756.167,09	7.971.728,25	12.999.268,42	10.924.228,13	11.999.550,22	10.836.440,60	10.181.278,42	10.132.595,51	9.248.560,77	9.296.321,61	10.709.164,66	11.068.541,98	125.123.845,66	110.000.000,00	
Outras Transferências Correntes	2.276.337,03	3.172.561,84	4.850.728,11	2.510.038,65	3.539.919,37	2.868.823,11	4.777.419,89	3.447.087,85	3.010.419,44	2.770.379,62	2.604.653,18	3.895.501,59	39.723.869,68	34.759.180,00	
Outras Receitas Correntes	456.503,39	416.625,53	892.595,47	447.457,74	702.383,82	1.169.108,73	270.192,25	857.213,67	559.813,04	604.832,32	368.266,69	553.599,56	7.298.592,21	17.825.000,00	
DEDUÇÕES (II)	3.188.795,79	3.331.030,24	2.885.784,07	4.017.615,83	3.649.046,47	3.483.598,35	3.477.391,72	3.323.330,77	2.847.406,41	2.881.976,50	3.177.471,67	4.091.993,24	40.355.441,06	30.730.000,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.043.131,13	811.763,86	823.692,49	833.473,91	1.066.826,98	1.008.708,51	945.235,41	946.435,92	1.053.146,71	979.246,58	1.016.659,15	1.627.928,23	12.156.248,88	6.350.000,00	
Compensação Financeira entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	2.930,66	11.766,96	10.427,57	3.098,58	2.309,89	1.027,41	296.448,42	288.131,31	35.118,13	83.139,02	40.286,65	241.232,65	1.015.917,25	1.100.000,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.142.734,00	2.507.499,42	2.051.664,01	3.181.043,34	2.579.909,60	2.473.862,43	2.235.707,89	2.088.763,54	1.759.141,57	1.819.590,90	2.120.525,87	2.222.832,36	27.183.274,93	23.280.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	45.460.655,08	46.419.757,73	45.644.389,80	36.538.470,35	39.321.776,47	36.634.448,91	37.516.653,06	34.356.487,04	31.909.467,01	35.032.564,03	31.331.696,04	40.564.210,32	460.730.575,84	495.768.480,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	45.460.655,08	46.419.757,73	45.644.389,80	36.538.470,35	39.321.776,47	36.634.448,91	37.516.653,06	34.356.487,04	31.909.467,01	35.032.564,03	31.331.696,04	40.564.210,32	460.730.575,84	495.768.480,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	45.460.655,08	46.419.757,73	45.644.389,80	36.538.470,35	39.321.776,47	36.634.448,91	37.516.653,06	34.356.487,04	31.909.467,01	35.032.564,03	31.331.696,04	40.564.210,32	460.730.575,84	495.768.480,00	

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 14/02/2023, às 16:36. VERSÃO: 2.0



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.547.621,33	14.212,30
Pessoal Ativo	207.363.926,77	14.212,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.183.694,56	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.248.590,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	154.965,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	733.529,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	319.148,19	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.040.947,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229.299.030,88	14.212,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	460.730.575,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	460.730.575,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	229.313.243,18	49,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	248.794.510,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	236.354.785,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	223.915.059,86	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	40.000,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.000,00	0,00	40.000,00
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.000,00	0,00	40.000,00

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUARAPARI - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	259.175.614,06	14.212,30
Pessoal Ativo	217.762.572,26	14.212,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.413.041,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.326.200,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	218.902,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	733.529,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	332.821,36	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.040.947,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	239.849.413,47	14.212,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	460.730.575,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	460.730.575,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	239.863.625,77	52,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	276.438.345,50	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	262.616.428,23	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	248.794.510,95	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	40.000,00			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.000,00	0,00	40.000,00
Pessoal Ativo		40.000,00	0,00	40.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.000,00	0,00	40.000,00

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
dez/22

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

1,00

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (Restos a Pagar, Demais Obrigações), INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS, EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS, and DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP). Rows include various categories like Recursos Vinculados à Educação, Saúde, Previdência Social, etc.



APÊNDICE J – Regra de ouro

GUARAPARI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	199.744.853,71	54.916.731,73	144.828.121,98
Investimentos	197.678.853,71	53.704.170,40	143.974.683,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.066.000,00	1.212.561,33	853.438,67
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	199.744.853,71	54.916.731,73	144.828.121,98
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	199.744.853,71	54.916.731,73	144.828.121,98

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 17:29. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE K – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

GUARAPARI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	<u>PREVISÃO ATUALIZADA</u> (a)		<u>RECEITAS REALIZADAS</u> (b)			<u>SALDO</u> (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	500.000,00		10.059.398,50			-9.559.398,50	
Receita de Alienação de Bens Móveis	500.000,00		44.398,50			455.601,50	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		10.015.000,00			-10.015.000,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00			0,00	
<u>DESPESAS</u>	<u>DOTAÇÃO ATUALIZADA</u> (d)	<u>DESPESAS EMPENHADAS</u> (e)	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	<u>DESPESAS PAGAS</u> (f)	<u>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	<u>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</u>	<u>SALDO</u> (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.000,00	41.865,00	41.865,00	41.865,00	0,00	0,00	8.135,00
Despesas de Capital	50.000,00	41.865,00	41.865,00	41.865,00	0,00	0,00	8.135,00
Investimentos	50.000,00	41.865,00	41.865,00	41.865,00	0,00	0,00	8.135,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))			SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)		
VALOR (III)	159.441,23	10.017.533,50			10.176.974,73		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidência da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Guarapari. Emissão: 14/02/2023, às 17:32. VERSÃO: 1.0



APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas Prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0056 - INFRAESTRUTURA DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINA	66.792.900,00	66.792.900,00	122.195.927,33	45.936.615,58	45.936.615,58	42.330.097,50	37,59
0070 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO REALIZACAO E APOIO A CULTURA	2.020.000,00	2.020.000,00	3.352.932,66	1.805.690,37	1.805.690,37	1.589.898,68	53,85
0079 - BOLSA AUXILIO ATLETA	120.000,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0072 - PLANOS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0059 - LAZER	115.000,00	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0026 - ILUMINACAO PUBLICA RURAL	401.000,00	401.000,00	419.166,13	261.635,33	261.635,33	261.635,33	62,42
0073 - VIDEO MONITORAMENTO	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	64.480.000,00	64.480.000,00	66.219.550,41	59.174.487,40	59.174.487,40	58.995.627,96	89,36
0054 - ENERGIA ELETRICA	19.910.300,00	19.910.300,00	13.265.300,00	10.167.824,27	10.153.341,22	10.143.131,92	76,54
0077 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E PESQUEIRO	6.281.000,00	6.281.000,00	5.411.800,00	486.050,34	486.050,34	447.310,16	8,98
0078 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	791.000,00	791.000,00	251.000,00	16.995,00	16.995,00	16.995,00	6,77
0058 - SAUDE PARA TODOS	92.294.600,00	92.294.600,00	103.596.549,68	75.659.283,70	75.659.283,70	73.322.070,03	73,03
0083 - TURISMO	985.000,00	985.000,00	1.378.792,80	1.189.288,30	1.189.288,30	989.288,30	86,26

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0084 - FUNDO CIDADES	100.000,00	100.000,00	127.358,41	0,00	0,00	0,00	0,00
0005 - ASSISTENCIA SOCIAL	14.894.200,00	14.894.200,00	18.253.517,84	12.482.351,20	12.482.351,20	12.089.560,09	68,38
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	13.177.000,00	13.177.000,00	13.870.622,76	13.530.299,48	13.382.000,22	13.369.555,90	96,48
0061 - MODALIDADE DE ENSINO PRE ESCOLA	11.217.500,00	11.217.500,00	28.343.943,64	22.185.952,01	22.185.952,01	22.066.347,05	78,27
0055 - LIMPEZA URBANA	29.750.400,00	29.750.400,00	35.806.400,00	34.056.892,69	34.037.651,92	32.884.398,41	95,06
0080 - CARNAVAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012 - ACOES DEST A PRESERV DO MEIO AMBIENTE	615.000,00	615.000,00	546.502,91	33.160,00	33.160,00	33.160,00	6,07
0016 - COMUNICACAO SOCIAL	1.681.000,00	1.681.000,00	1.487.373,75	849.238,66	849.238,66	725.579,62	57,10
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	31.324.900,00	31.324.900,00	49.978.313,62	27.109.072,20	27.109.072,20	25.437.859,30	54,24
0009 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	6.522.000,00	6.522.000,00	6.558.895,80	6.304.557,35	6.304.557,35	6.275.282,81	96,12
0051 - REQUALIFICACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE UBS	200,00	200,00	12.791,97	0,00	0,00	0,00	0,00
0060 - MODALIDADE CRECHE	34.659.000,00	34.659.000,00	27.930.789,73	23.595.874,08	23.595.874,08	23.364.851,65	84,48
0021 - CONTROLE INTERNO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	355.447,67	355.447,67	355.447,67	98,74
0089 - SALVAMENTO MARITIMO	1.400.000,00	1.400.000,00	942.929,62	664.929,62	664.929,62	664.929,62	70,52
0057 - EDUCACAO	139.439.000,00	139.439.000,00	150.052.020,59	128.641.308,76	128.641.308,76	126.815.387,74	85,73
0024 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO IPG	1.201.000,00	1.201.000,00	1.576.000,00	1.254.436,73	1.254.436,73	1.250.967,48	79,60
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.950.000,00	2.950.000,00	955.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0004 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	11.066.900,00	11.066.900,00	15.535.900,00	14.619.503,64	14.593.847,75	14.578.290,94	93,94
0068 - ESPORTE	500.000,00	500.000,00	500.000,00	44.740,99	44.740,99	44.740,99	8,95
0003 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0074 - TRANSITO E TRANSPORTE	830.000,00	830.000,00	1.863.290,33	980.285,71	980.285,71	905.427,20	52,61

Fonte: Processo TC 05080/2023-4 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 112 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagarExercicioAtual
438	30/01/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	373,54
450	30/01/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	446,97
463	30/01/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	716,68
2044	30/04/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	764,10
5412	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	324.460,01
5414	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	82.181,95
5415	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	150.126,94
5417	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	92.628,23
5419	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.561,66
5420	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	26.356,37
5421	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	42.737,69
5422	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.688,10
5423	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	6.662,41
5431	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	847.188,65
5434	29/12/2022	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI ES I	1.075,50
5436	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	71.276,17
5437	29/12/2022	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	28.600,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)			1.678.845,05

APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos 211 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagar ExercicioAtual
3	03/01/2022	REF ESTIMATIVO TELEMAR 2022	3.268,15
19	03/01/2022	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 93 2020CONTADOS DE 10 08 2021 A 09 0	2.488,92
63	03/01/2022	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECO DE SERVICOS DE INTERNET E FIBRA OTICA SEMSAPRIMEIRO TERMO ADITI	9.505,45
95	03/01/2022	SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 04 2020CONTADOS DE 28 01 2022 A 27 01 2023	8.309,00
101	03/01/2022	SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 192 2019CONTADOS DE 31 10 2021 A 30 10 2022	35.808,31
129	27/01/2022	REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO DO PERIODO DE JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022	500,00
129	27/01/2022	REFERENTE AO PAGAMENTO DO AUXILIO ALIMENTACAO	500,00
452	09/02/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 152 2021	9.395,95
453	09/02/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 152 2021	2.892,00
459	16/02/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTO INJETAVEIS PARA	19.054,80
842	15/03/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS DA REMUNE	18.661,73
888	31/03/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS BASICOS DA REMUNE	3.667,92
893	31/03/2022	AQUISICAO DE INSUMOS HOSPITALARES	6.831,92
1219	14/04/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO	11.605,00
1220	14/04/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO	35.000,00
1612	10/05/2022	PAGAMENTO OBRIGACOES PATRONAIS	181,80
1613	10/05/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.136,27
1614	11/05/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	34.576,06
1625	13/05/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS	2.752,32
2022	15/06/2022	AQUISICAO DE PO DE CAFE E ACUCAR PARA ATENDER AS	7.340,00
2410	26/07/2022	REFERENTE A DIFERENCA	0,25
2783	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	616,58
2784	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.688,30
2785	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	368,78
2788	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	153,51
2789	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	24,56
2790	09/08/2022	PAGAMENTO DE PROGRESSAO POR APERFEICOAMENTO	1.847,24
2791	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	295,56
2831	09/08/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	187,29

3172	02/09/2022	O OBJETO VISA A AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE CLORADOR E PASTILHA DE CLORO PARA TRATAMENTO DE AGUA DE	678,00
3180	08/09/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA O SERVIDOR DA SEMSA RUAN GONCALVES DUTRA	674,94
3186	13/09/2022	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO N 132 2018VALOR MENSAL R 2000 00CONTADOS DE 10 10 202	4.000,00
3189	13/09/2022	TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 160 2019VALOR GLOBAL R 18598 80CONTADOS DE	1.549,00
3192	14/09/2022	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 101 2020CONTADOS 12 MESES A PARTIR DO	105.990,22
3197	16/09/2022	CONTRATO DE AQUISICAO N 141 2022VALOR GLOBAL R 72940 00 LOTE 01 E LOTE 02 LOTE 01 R 45690 00LO	72.940,00
3199	16/09/2022	CONTRATO DE AQUISICAO N 159 2022VALOR GLOBAL R 32100 00	32.100,00
3203	16/09/2022	A PRESENTE LICITACAO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE A 01 UMA MESA PARA REUNIAO MODELO OVAL COR	6.025,00
3216	28/09/2022	REFERENTE A ESTIMATIVO DO HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS SEMSA 2022	413.838,61
3218	28/09/2022	REFERENTE A DIFERENCA	0,27
3282	04/10/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA EM ATENDIMENTO	48.115,20
3297	19/10/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	90,34
3299	19/10/2022	OBRIGACOES PATRONAIS	90,34
3307	24/10/2022	SERVICO FRANQUIA DE LANTERNAGEM E PINTURASINISTRO SOB N 01312229849 ETIOS PLACA SOB N QRB8392	2.500,00
3308	24/10/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MICROCHIP PARA IDENTIFICACAO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS E CA	36.620,10
3380	07/11/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2022	93,51
3384	08/11/2022	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATACAO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATORIO A PRESTACAO	562,41
3390	09/11/2022	PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS QUE COMPOE A FROTA DO MUNICIPIO DE G	220,15

3404	17/11/2022	AQUISICAO DE PLACA DE FACHADA GALVANIZADA PARA O CENTRO ODONTOLOGICO	680,00
3405	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	71.890,10
3406	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	5.364,00
3407	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	3.348,00
3408	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	1.687,20
3409	17/11/2022	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISICAO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES	1.397,90
3443	22/11/2022	ACERTO DO VINCULO PARA BAIXAR VALE TRANSPORTE MES 10	2.497,44
3444	22/11/2022	ACERTO DE VINCULO PARA BAIXAR VALE TRANSPORTE MES 10	5.102,34
3532	01/12/2022	ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRET	39.679,45
3537	07/12/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SIS	168.045,54
3542	20/12/2022	REFERENTE A CONTA DE TELEFONE DE NOVEMBRO E DEZEMBRO	11.507,26
3543	20/12/2022	PAGAMENTO DA SERVIDORA DANIELLE OLIVEIRA TOZZI MAFRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI NOVEMBRO DE	9.923,71
3544	20/12/2022	PAGAMENTO DE SERVIDORA DANIELLE OLIVEIRA TOZZI MAFRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI 13 SALARIO	9.354,64
3550	20/12/2022	PAGAMENTO DE REPASSE DA SERVIDORA IRMA DALVI GUEDES CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI NOVEMBRO DE 2	6.773,62
3551	20/12/2022	PAGAMENTO DE REPASSE DA SERVIDORA JACKELYNE ALVES MOREIRA PEREIRA CEDIDA AO MUNICIPIO DE GUARAPARI	2.321,78
3555	20/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	141.337,06
3559	20/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.640,60
3572	27/12/2022	PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA SEMSA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2022	23.074,80
3580	28/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	1.000,00
3596	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	145.457,98
3599	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	31.586,05
3608	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.140,93
3634	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	17.722,57
3636	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	631,87
3638	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	1.094,65
3652	29/12/2022	ACERTO DE FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2022	3.169,15
3653	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO E FUNDO FINANCEIRO	975,23
3654	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DEZEMBRO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	58.790,85
3655	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	36.725,22
3656	29/12/2022	ACERTO DA OBRIGACAO PATRONAL DO DECIMO TERCEIRO SALARIO 2022 FUNDO CAPITALIZADO	57.435,20
3658	29/12/2022	ACERTO IPG CAPITALIZADO 12 2022	0,01
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE			1.814.100,91

APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 214 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagar ExercicioAtual
137	31/01/2022	RADIOGRAFIA PANORAMICA DIGITAL EM FILME DE 15X30 CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 125 2021	1.406,00
295	30/01/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	358,43
450	08/02/2022	NONO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL N 210 2022PRAZO 12 MESES 15 08 2021 A 14 08 2022	6.675,68
454	09/02/2022	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACAO N 188 2013PRAZO 12 MESES 13 09 2021 A 12 09 2022 VA	4.426,44
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
823	09/03/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VISITAS IN LOCO	1.175,00
2000	06/06/2022	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO	25.847,57
2041	22/06/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DO UPA	4.983,00
2085	30/06/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	41,41
2796	11/08/2022	PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVI	2.280,00
3369	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	1.190,00
3371	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	2.415,00
3374	01/11/2022	MEDICAMENTOS VIA SERP XIV	4.178,00
3403	16/11/2022	CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 201 2022VALOR	73.619,19
3425	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	100,38
3426	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	150,70
3427	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	642,00
3428	18/11/2022	AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA	14.476,92
3430	21/11/2022	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA SERP	11.250,00
3473	30/11/2022	CREDENCIAMENTO EXAMES LABORATORIAIS 10 2022	23.861,23
3541	15/12/2022	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO U	1.490,00
3628	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	40.890,25
3629	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	12.353,80
3630	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	3.169,15
3631	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	975,23
3647	29/12/2022	REF FOLHA DE PAGAMENTO	5.168,33
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE)			245.473,71

APÊNDICE Q – Valores inscritos em Restos a Pagar processados na fonte de recursos 620 sem disponibilidade de caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – Executivo
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2022 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

NumeroEmpenho	DataEmpenho	NomeCredorFornecedor	SaldoFinalRestosPagar ExercicioAtual
2	03/01/2022	REF ESTIMATIVO ESCELSA 2022	15.604,40
2215	23/05/2022	REF ESTIMATIVO COSIP 2022	1.535.437,13
5019	21/11/2022	REFERENTE A ESTIMATIVO COSIP 2022	608.946,54
47	20/01/2022	REF DEBITO DE TARIFA BANCARIA	209,30
485	08/09/2022	CHAMAMENTO PUBLICO LOCACAO DE GALPAO COM NO MINIMO 300M	10.000,00
757	29/12/2022	REF DEBITO BLOQUEIO JUDICIAL PROCESSO 0034935 3920028080021 2 VARA CIVEL DE GUARAPARI	5.102,06
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS DO EXERCÍCIO PARA A FONTE DE RECURSOS 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP			2.175.299,43